

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

DÉBORA KAROLINE DE OLIVEIRA MAGALHÃES

**A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO
ESCOLAR DE SANTA CATARINA COMO MECANISMO ESTRATÉGICO AO
ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CRICIÚMA
2024

DÉBORA KAROLINE DE OLIVEIRA MAGALHÃES

**A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO
ESCOLAR DE SANTA CATARINA COMO MECANISMO ESTRATÉGICO AO
ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direito, Sociedade e Estado, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza.

Coorientador: Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira.

CRICIÚMA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M188a Magalhães, Débora Karoline de Oliveira.

A instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina como mecanismo estratégico ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes / Débora Karoline de Oliveira Magalhães. - 2024.

184 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2024.

Orientação: Ismael Francisco de Souza.

Coorientação: Rafael Bueno da Rosa Moreira.

1. Crianças e violência. 2. Adolescentes e violência. 3. Escuta especializada. 4. Ambiente escolar. 5. Brasil. [Lei Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017]. I. Título.

CDD 23. ed. 342.1637

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

DÉBORA KAROLINE DE OLIVEIRA MAGALHÃES

“A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO ESCOLAR DE SANTA CATARINA COMO MECANISMO ESTRATÉGICO AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 28 de fevereiro de 2024.



Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza
(Presidente e Orientador (a) – UNESC))

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE PETRY FARIA
Data: 05/03/2024 21:18:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Josiane Petry Faria
(Membro externo - UPF)



Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira
(Coorientador (a) – Urcamp)



Profa. Dra. Giovana Ilka Jacinto Salvato
(Membro – PPGD/UNESC)



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD
Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA KAROLINE DE OLIVEIRA MAGALHAES
Data: 18/03/2024 16:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Karoline de Oliveira Magalhães
(Mestrando(a))



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD

À minha família e amigos, mas especialmente a todas as crianças e adolescentes cuja infância foi corrompida por situações de violência ou ameaça a violações de direitos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pai amado e causa primeira de todas as coisas, e à espiritualidade amiga, cujas bênçãos e carinho fraterno foram o combustível para a realização desta pesquisa.

A minha família, especialmente à minha irmã, Raquel Magalhães, um pouco irmã, um pouco mãe. Agradeço-lhe por todo cuidado que tens comigo desde a infância, pelo incentivo aos estudos e por estar sempre ao meu lado, gratidão. À minha mãe, Dilma Oliveira, e ao meu pai de coração, João Carlos, gratidão.

Ao meu orientador, prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, pelo acolhimento como orientanda, por toda paciência e dedicação que teve comigo em todas as aulas e orientações. Seus ensinamentos, comprometimento, experiências compartilhadas, amor pela pesquisa e pelo Direito da Criança e do Adolescente encantam a todos. És especial para mim, assim como és uma grande referência a todos os pesquisadores da área da infância. Foi uma honra ser sua orientanda ao longo do Mestrado.

Ao meu coorientador, orientador na graduação em Direito e grande amigo, prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira, profissional ímpar e grande incentivador para o meu desenvolvimento como pesquisadora, pois foi quem me apresentou o caminho das pesquisas. És uma inspiração para mim, sua dedicação, comprometimento com os alunos e olhar sensível à infância encantam a todos. Muito obrigada por me apresentar uma das minhas motivações diárias, que é a luta pelos direitos de crianças e adolescentes. Obrigada pelas coorientações, amizade, parceria e pelo acolhimento de sempre.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC e a todos os professores do Mestrado, especialmente aos que tive a honra de ter aula: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer, Profa. Dra. Fernanda da Silva Lima, Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira, Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes, Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam. Sou grata por todos os ensinamentos compartilhados ao longo desta jornada.

À secretária do PPGD/UNESC no meu primeiro ano de Mestrado: Vanessa Destro Dagostim e à secretária do PPGD/UNESC no meu segundo ano de Mestrado: Andréia de Brittos Américo. Vocês são grandes profissionais que tive a felicidade de compartilhar diversos momentos. Muito obrigada pela dedicação, disponibilidade, amizade e pelas risadas compartilhadas.

À banca de qualificação formada pelo Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira, Prof. Dra. Giovana Ilka Salvaro e Prof. Dra. Josiane Petry Faria. Sou grata por todas as sugestões apresentadas no momento da qualificação, o que contribuiu para o aprimoramento deste estudo.

A todos os meus colegas pelos momentos compartilhados, pelas trocas de experiências, conhecimentos e ideias. Em especial, a minha dupla, Jamila Péterle, pela amizade e parceria desde o primeiro dia de aula, por todo carinho e acolhimento que teve comigo. Levarei sua amizade para sempre em meu coração. És muito especial, obrigada por tudo. À Cristiane Westrup (Cris) pelo acolhimento na cidade de Criciúma/SC, por todas as conversas e momentos compartilhados. Sua amizade é muito importante e especial para mim.

As minhas amigas e colegas da graduação em Direito: Bruna Robaina, Gabriéli Mazuhi, Roberta Arteché, Adriana Souza, Kiane Marinho, Lethícia Cesarino e Juliana Kluwe. Levo a amizade de vocês da faculdade para a vida. Agradeço pelos momentos compartilhados.

As minhas amigas e parceiras que me acompanharam em minha trajetória, me apoiando, incentivando e compreendendo toda a minha ausência, vocês possuem um lugar especial em meu coração. Obrigada por estarem em minha vida: Amanda Bispar, Catiane Meireles, Daniela Garcia, Giovana Meireles.

À Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC pela bolsa integral concedida. Sem este incentivo não seria possível a realização do presente estudo ao longo de dois anos, gratidão.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que estiveram comigo neste período, que acreditaram em mim e que prestaram apoio de alguma forma, seja com um abraço fraterno, seja com uma palavra acolhedora. Ninguém vai a lugar algum sozinho e eu tive a felicidade de encontrar pessoas especiais que viabilizaram a concretização deste sonho.

Muito obrigada!

A academia não é o paraíso.

Mas o aprendizado é um lugar onde o paraíso pode ser criado.

A sala de aula, com todas as suas limitações, continua sendo um ambiente de possibilidades.

Nesse campo de possibilidades temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir.

Isso é a educação como prática da liberdade.

Bell Hooks

RESUMO

A pesquisa aborda a violência contra crianças e adolescentes. A delimitação do tema consiste nos mecanismos estratégicos para a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina a partir da Lei n. 13.431/2017 para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes. O objetivo geral desta investigação científica consiste em compreender, a partir das diretrizes existentes, a implementação da escuta especializada nas escolas de Santa Catarina, considerando a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico das violências, e o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta. Com tal finalidade geral, foram desenvolvidos e cumpridos em cada capítulo do trabalho os seguintes objetivos específicos no sentido de: demonstrar a proteção jurídica, especialmente no Brasil, aos direitos de crianças e adolescentes a partir da ocorrência de situações de violência; descrever o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir da política de atendimento, proteção e justiça; ilustrar as causas e consequências das violências contra crianças e adolescentes e investigar as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito dos municípios para a instrumentalização da escuta especializada na escola, bem como os fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018. O problema que norteou o presente estudo questiona: diante das diretrizes existentes, quais os mecanismos para a implementação da escuta especializada nas escolas de Santa Catarina, considerando a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico das violências, e o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta? A hipótese inicial para a resolução do problema aponta a escuta especializada executada nas escolas como alternativa ao enfrentamento das violências no período da infância, à medida que haja capacitação técnica e adequada aos profissionais da educação, atuando como instrumento de promoção, prevenção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, oferecendo celeridade no atendimento dos casos de violência mediante a contribuição com informações que potencializam o diálogo intersetorial entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. A metodologia consiste no método de abordagem dedutivo, sendo o método de procedimento o monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta. As violências contra meninos e meninas consistem em grave violação de direitos humanos e fundamentais que deixa cicatrizes por toda a vida, onde são manifestadas em diferentes espaços e por diversas motivações. Por isso, é fundamental um olhar atento à infância a partir da construção de ações estratégicas de forma articulada e intersetorial para viabilizar o diálogo em rede.

Palavras-chave: crianças e adolescentes; escola; escuta especializada; sistema de garantia de direitos; violência.

ABSTRACT

The research addresses violence against children and adolescents. The theme's delineation focuses on strategic mechanisms for implementing specialized listening within the school environment of Santa Catarina, based on Law No. 13,431/2017, to address situations of violence against children and adolescents. The overarching objective of this scientific investigation is to comprehend, guided by existing directives, the implementation of specialized listening in Santa Catarina's schools, considering Law No. 13,431/2017, which establishes the System of Guarantees of Rights in the specific context of violence, and Decree No. 9,603/2018, which regulates it. To achieve this general purpose, specific objectives were developed and addressed in each chapter of the work, aiming to: demonstrate legal protection, especially in Brazil, for the rights of children and adolescents in situations of violence; describe the Child and Adolescent Rights Guarantee System based on the policy of care, protection, and justice; illustrate the causes and consequences of violence against children and adolescents; and investigate actions undertaken by the State of Santa Catarina within municipalities to implement specialized listening in schools, as well as the processes for assisting children and adolescents who are victims or witnesses of violence, in accordance with Law No. 13,431/2017, and Decree No. 9,603/2018. The problem that guided this study questions: given the existing directives, what mechanisms exist for implementing specialized listening in schools in Santa Catarina, considering Law No. 13,431/2017, which establishes the System of Guarantees of Rights in the specific context of violence, and Decree No. 9,603/2018, which regulates it? The initial hypothesis for resolving the problem suggests that specialized listening executed in schools serves as an alternative for addressing childhood violence, provided there is technical and adequate training for education professionals. It acts as a tool for promoting, preventing, and protecting the rights of children and adolescents, offering promptness in handling violence cases by contributing information that enhances intersectoral dialogue among the entities comprising the System of Guarantees of Rights. The methodology employs a deductive approach, with a monographic procedural method. Techniques include bibliographic research and indirect documentary analysis. Violence against boys and girls constitutes a severe violation of human and fundamental rights, leaving lifelong scars, manifested in different spaces and for various motivations. Therefore, a vigilant focus on childhood through the coordinated and intersectoral construction of strategic actions is essential to facilitate networked dialogue.

Keywords: children and adolescents; school; specialized listening; system of guarantees of rights; violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01: fluxo de atendimento para a execução da escuta especializada no ambiente escolar de Santa Catarina	157
--	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Descrição das principais causas das violências contra crianças e adolescentes	104
Tabela 2: Descrição das modalidades de abuso sexual sem contato físico.....	118
Tabela 3: Local de ocorrência das violências por notificação em 2022 no Brasil....	121
Tabela 4: Local de ocorrência das violências por notificação em 2022 no Estado de Santa Catarina	121
Tabela 5: Dados gerais da educação básica no Brasil em 2021	129
Tabela 6: Dados gerais da educação básica em Santa Catarina em 2021	129
Tabela 7: Relação de estabelecimentos educacionais de ensino médio e fundamental na região Amrec em 2021	130
Tabela 8: Relação de alunos matriculados no ensino médio e fundamental na região Amrec em 2021	131
Tabela 9: Relação de docentes atuando no ensino médio e fundamental na região Amrec em 2021	132
Tabela 10: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Santa Catarina a partir do Censo Educacional de 2021	133
Tabela 11: Percentual da taxa de escolarização na faixa etária dos 6 a 14 anos de idade nos municípios da Amrec em 2021	134
Tabela 12: Média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública de educação nos municípios da Amrec em 2021	135

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AMREC** – Associação dos Municípios da Região Carbonífera
- ANEB** – Avaliação Nacional da Educação Básica
- ART** – Artigo
- BNCC** – Base Nacional Comum Curricular
- CEDCA** – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CF** – Constituição Federal
- CICV** – Comitê Internacional da Cruz Vermelha
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- DIH** – Direito Internacional Humanitário
- DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- FAPESC** – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
- IBGE** – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística
- IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IST** – Infecção Sexualmente Transmissível
- MEC** – Ministério da Educação
- NEPRE** – Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PPP** – Projeto Político Pedagógico
- PEE** – Plano Estadual de Educação
- SAEB** – Sistema de Avaliação da Educação Básica
- SED** – Secretaria de Estado da Educação
- SC** – Santa Catarina

SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TAC – Termos de Ajustamento de Conduta

TEPT – Transtorno de Estresse Pós-Traumático

UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
2 A PROTEÇÃO JURÍDICA AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	27
2.1 A internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes ..	27
2.2. A proteção jurídica dos direitos de crianças e adolescentes no marco nacional	46
2.3 A proteção jurídica especial em relação às violências contra crianças e adolescentes	55
3 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA).....	62
3.1 A política de atendimento e a necessária promoção de ações estratégicas no sistema educacional para o enfrentamento das situações de violência.....	64
3.2 A política de proteção e o papel da escola para a garantia de direitos.....	73
3.3 A atuação do sistema de justiça para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes	82
4 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	92
4.1 Causas para a ocorrência das violências contra crianças e adolescentes .	93
4.2 Consequências das violências contra crianças e adolescentes.....	104
4.3 As áreas de incidência das violências contra crianças e adolescentes ...	114
5 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PARA A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA ESCOLA	124
5.1 Contextualização da educação no âmbito do Estado de Santa Catarina - Uma análise a partir da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	125
5.2 As ações integradas para a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina	137

5.3 Os fluxos no ambiente escolar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do decreto n. 9.603/2018	146
---	-----

6 CONCLUSÃO	159
--------------------------	------------

REFERÊNCIAS.....	170
-------------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes consiste em uma grave violação de direitos humanos e fundamentais que anula sonhos, possibilidades, sorrisos e alegrias, desencadeando medos, desconfianças e inseguranças. É nociva ao desenvolvimento integral, é contrária a uma infância saudável, lúdica e feliz. O sofrimento ocupa lugar da alegria, o correr, o pular, o brincar, o socializar, são ocultados por práticas que violam direitos e corrompem a essência de ser criança. São atitudes que tornam imprescindível a comunhão de esforços e ações conjuntas por parte da família, da sociedade e do Estado em observância a proteção integral e ao melhor interesse dessas pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano, demandando afeto, atenção e cuidados especiais.

O presente estudo versa sobre a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina como mecanismo estratégico ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

O tema desta pesquisa diz respeito a violência contra crianças e adolescentes. A delimitação do tema consiste nos mecanismos estratégicos para a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina a partir da Lei n. 13.431/2017 para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes.

O problema que norteou o presente estudo questiona: diante das diretrizes existentes, quais os mecanismos para a implementação da escuta especializada nas escolas de Santa Catarina, considerando a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico das violências, e o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta?

O objetivo geral desta dissertação consiste em compreender, a partir das diretrizes existentes, a implementação da escuta especializada nas escolas de Santa Catarina, considerando a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico das violências, e o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta.

Com a finalidade geral e, buscando responder o problema de pesquisa, foram estabelecidos e cumpridos quatro objetivos específicos no sentido de demonstrar a proteção jurídica, especialmente no Brasil, aos direitos de crianças e adolescentes a

partir da ocorrência de situações de violência; descrever o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir da política de atendimento, proteção e justiça; ilustrar as causas e consequências das violências contra crianças e adolescentes e investigar as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito dos municípios para a instrumentalização da escuta especializada na escola, bem como os fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018.

Como hipótese inicial para a resolução da problemática, partiu-se do pressuposto de que as violações de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de situações de violência, é uma problemática que se busca mundialmente resolver. No Brasil não é diferente, especialmente frente a análise normativa que apresenta diferentes mecanismos para o enfrentamento ao problema. É o caso da Lei n. 13.431/2017 que aborda a escuta especializada executada pelos órgãos da rede de atendimento como alternativa ao enfrentamento das situações de violência ocasionadas no período da infância. Trata-se de importante mecanismo de políticas públicas que pode ser instrumentalizado nos municípios a partir do ambiente escolar à medida que haja capacitação técnica e adequada aos profissionais da educação. Para tanto, é imprescindível o reconhecimento acerca das dimensões das violências e das formas em que são manifestadas. Isso porque a escola pode ser o local de identificação primária dos casos de violações de direitos, razão pela qual o ambiente escolar, como um dos atores da rede de atendimento, surge como importante alternativa para o desenvolvimento da escuta especializada de modo a atuar como instrumento de promoção, prevenção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes a partir do potencial para oferecer celeridade no atendimento dos casos de violência mediante a contribuição com informações que potencializam o diálogo intersetorial entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA). Cumpre ponderar que a finalidade da escuta não deve ser categorizada como solução imediata para a eliminação das situações de violência, já que é uma ação estratégica ao enfrentamento das violações de direitos, buscando reduzir os impactos negativos ocasionados pela repetição do relato acerca das diferentes formas de violências que podem desencadear a revitimização e até mesmo a violência institucional. Por isso, o procedimento de escuta na escola é

elemento fundamental para o cumprimento da proteção integral de pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano.

A segunda hipótese é no sentido de que pode se afirmar que a escuta especializada, uma vez realizada no ambiente escolar, ocasionará ainda mais prejuízos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Isso porque a comunicação das situações de violações de direitos será igualmente repetida perante a autoridade policial e/ou judiciária, considerando a necessidade do procedimento de oitiva, desencadeando o processo de revitimização, independentemente da existência de profissionais capacitados para a realização da escuta. O simples ato de diálogo com um terceiro é suficiente para a vítima experimentar o sofrimento continuado e repetido, mesmo após cessada a ameaça ou violência originalmente sofrida. Além disso, a escola não se apresenta como o local mais adequado a prevenção e promoção de direitos em prol do enfrentamento às diversas situações de violência na infância, em razão da ausência de investimentos em políticas públicas educacionais, implicando no acesso ao conhecimento necessário ao correto manuseio do procedimento de escuta e gerando obstáculos ao compartilhamento de informações de modo intersetorial entre os órgãos da rede de atendimento, razão pela qual o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência possui tendência de ser ainda mais tardio opondo-se a efetivação da proteção integral.

A violência contra crianças e adolescentes é uma problemática que habitualmente se busca resolver, tendo em vista tratar-se de grave violação de direitos humanos e fundamentais que implicam consequências negativas ao desenvolvimento integral de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento humano.

A presente pesquisa justifica-se em razão da importância de sua abordagem que leva em consideração a necessidade da comunhão de esforços para o enfrentamento ao problema, assim como a adoção de ações estratégicas como mecanismo de proteção a direitos que pode ocorrer especialmente no ambiente escolar, por tratar-se de local que dispõe de diversas particularidades, viabilizando a atuação efetiva na proteção de direitos próprios do período da infância. Isso porque a escola atua no eixo da prevenção primária no combate a prática das violências de toda ordem, assim como é o local de maior socialização de crianças e adolescentes, o que viabiliza a promoção de informações para o autocuidado e autodefesa, razão

pela qual a escuta especializada executada na escola ampliará a sua finalidade, possibilitando maior celeridade no atendimento de meninos e meninas vítimas de violência, assim como servirá como instrumento de orientação aos profissionais do sistema educacional em relação às medidas que devem ser adotadas a partir da constatação ou suspeita de situações de violência ou ameaça de violações de direitos.

O direcionamento da pesquisa para o Estado de Santa Catarina tem por objetivo o cumprimento de finalidade proposta pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, a qual concede apoio financeiro a este estudo por meio de bolsa nível Mestrado. Para tanto, exige-se que a presente pesquisa esteja vinculada à formação de recursos humanos para o desenvolvimento do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI do Estado catarinense, assim como deve estar correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), o que é observado por meio dos objetivos de número 3, 4, 10 e 16, os quais atuam diretamente nas situações de violações de direitos pelas múltiplas configurações das violências tratadas nesta pesquisa.

Socialmente, a relevância desta pesquisa é concentrada na articulação necessária para o fortalecimento e formulação de políticas públicas, no âmbito dos municípios, destinadas a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da disseminação de conhecimentos sobre o tema, visando a legitimação e formulação de estratégias para a efetiva proteção integral, já que é dever da família, do Estado e da sociedade proteger os direitos de pessoas em situação de desenvolvimento humano.

Do ponto de vista acadêmico a importância da presente pesquisa vincula-se à contemporaneidade do tema que necessita maior aprofundamento, especialmente por parte dos pesquisadores da área do Direito por tratar-se de recente normativa estabelecida pela Lei n. 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018 que demanda análises específicas, expondo a carência de pesquisas relativas à temática, razão pela qual necessária a apropriação do tema por parte dos operadores do Direito que, a partir de investigações, estudos e pesquisas, poderão atuar como referência ao manuseio adequado para a execução do procedimento de escuta especializada na escola e demais atores da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

O diálogo desta pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito nível Mestrado da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, se faz presente especialmente em razão da abordagem crítica e interdisciplinar dos direitos humanos proposta pelo programa a partir da perspectiva de debate acerca das questões contemporâneas conectadas a proteção e valorização à vida humana, de modo a incorporar o debate sobre políticas públicas e a sua relação com o Estado e sociedade para a transformação social, possibilitando a garantia e implementação de direitos e reconhecimento do valor da vida humana.

A presente temática está ligada ao PPGD/UNESC, uma vez que pretende compreender o modo pelo qual vem ocorrendo a instrumentalização da escuta especializada no ambiente escolar a partir dos municípios com a finalidade de enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes para a efetiva proteção integral, razão pela qual a pesquisa encontra-se devidamente vinculada a área de concentração em “Direitos Humanos e Sociedade” e com a linha de pesquisa em “Direito, Sociedade e Estado”.

Esta dissertação apresenta sintonia com a linha de pesquisa do orientador, professor Doutor Ismael Francisco de Souza, que acumula toda uma trajetória acadêmica e profissional de pesquisas, estudos e publicações na área do Direito da Criança e do Adolescente, onde aborda especialmente direitos humanos e direitos fundamentais, assim como políticas públicas destinadas à infância.

O presente estudo dialoga de igual forma com a linha de pesquisa do coorientador, professor Doutor Rafael Bueno da Rosa Moreira, cuja trajetória acadêmica e profissional é dedicada as pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas em prol dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Em relação ao meu percurso acadêmico, a presente pesquisa vem para ampliar a minha trajetória de defesa aos direitos de crianças e adolescentes iniciados em 2019, data em que cursava a metade da graduação em Direito. Isso porque a questão do papel da escola no enfrentamento às situações de violações de direitos na infância é temática que sempre teve o meu despertar por acreditar que o direito aliado a educação constitui um dos pilares para a transformação social, razão pela qual me desafio a compreender os mecanismos para o atendimento na escola de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos municípios a partir da escuta especializada instrumentalizada no ambiente escolar.

Portanto, a pesquisa se mostra fundamental para abordar as ações que vêm sendo realizadas no âmbito dos municípios para que a escuta especializada seja efetivada nas escolas, razão pela qual imprescindível perpassar pela proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o contexto das violências, abordando suas causas e consequências a fim de possibilitar a definição de fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018.

A metodologia deste estudo consiste no método de abordagem dedutivo, partindo do pressuposto de argumentos gerais, os quais são delimitados a argumentos particulares no decurso do desenvolvimento da pesquisa. Trata-se de um método fundamentado em um silogismo, ou seja, é uma operação típica da lógica em que, a partir de uma premissa maior e mais genérica e uma menor e mais específica, pode-se chegar a um resultado necessário que é a conclusão.

O argumento geral de partida da pesquisa refere-se a compreensão, a partir das diretrizes existentes, em relação à implementação da escuta especializada nas escolas de Santa Catarina, considerando a Lei n. 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico das violências e o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta, chegando a análise particular a partir das causas e consequências das violências contra crianças e adolescentes, descrevendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir da política de atendimento, proteção e justiça, demonstrando a proteção jurídica, especialmente no Brasil, aos direitos de crianças e adolescentes a partir da ocorrência de situações de violência, investigando as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito dos municípios para a instrumentalização da escuta especializada na escola em prol do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes e definindo os fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018, partindo de premissas gerais para particulares, chegando a conclusão das estratégias municipais para a instrumentalização da escuta especializada na escola a partir da Lei n. 13.431/2017 para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, com base em uma sequência lógica que visa a uma necessária conclusão.

O método de procedimento adotado é o monográfico, o qual consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades com a finalidade de obter generalizações.

A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica e documental de forma indireta. A pesquisa bibliográfica pode ser caracterizada como fontes secundárias, sendo realizada mediante a investigação em teses, dissertações, livros, revistas e artigos científicos relacionados ao tema e coletados no portal Scielo, portal Google Acadêmico, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. A técnica de pesquisa documental indireta caracteriza-se pela busca em documentos que podem ou não ser escritos, mas que se apresentam de forma restrita, sendo uma fonte de pesquisa primária, onde a coleta de informações ocorre por meio de arquivos públicos, bem como arquivos escritos e não escritos a partir da investigação em documentos oficiais, jurídicos, autobiografias, ofícios entre outros.

Em relação a presente técnica, foram extraídas informações de cartilhas, notas e orientações técnicas, guias de referências, entre outros que se fazem presentes em sítios eletrônicos do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina, assim como das prefeituras municipais, além de pesquisas em legislações nacionais e estaduais.

As finalidades específicas deste estudo resultaram no desenvolvimento de quatro capítulos que buscam, a partir do seu desenvolvimento, a resposta para o questionamento oriundo do problema de pesquisa.

O primeiro capítulo trata da proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes a partir da abordagem da internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes, assim como a proteção jurídica no marco nacional e a proteção jurídica especial em relação às violências.

O segundo capítulo consiste no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), cuja abordagem é realizada a partir da política de atendimento e a necessária promoção de ações estratégicas no sistema educacional para o enfrentamento das situações de violência, verificando a política de proteção e

o papel da escola para a garantia de direitos, assim como a atuação do sistema de justiça para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O terceiro capítulo aborda a violência contra crianças e adolescentes a partir das suas causas, consequências e áreas de incidência.

O quarto capítulo verifica as ações desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito dos municípios para a instrumentalização da escuta especializada na escola, contextualizando a educação no âmbito do Estado de Santa Catarina sob análise da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), bem como as ações integradas para a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina e os fluxos no ambiente escolar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para falar da proteção jurídica aos direitos de meninos e meninas no Brasil, é necessário analisar os diversos contextos da infância ao longo da história global, a iniciar pelo processo de internacionalização dos direitos humanos de forma universal a partir da percepção da diversidade geográfica, cultural, racial e geracional, visando a compreensão gradativa das particularidades da infância que hoje são entendidas de forma quase unânime, ou seja, há consenso de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos cuja condição peculiar de pessoa em desenvolvimento humano demanda especial atenção, tratamento e cuidado.

A proteção à infância contra as violações de direitos, especialmente as oriundas das diversas modalidades de violência, é temática que se encontra no centro das preocupações das organizações internacionais que, em conjunto, reúnem esforços para a garantia a não violência e a infância digna. Essa proteção jurídica encontra-se distribuída em documentos internacionais a partir da assinatura de tratados e convenções que vêm buscando a consolidação dos direitos humanos de meninos e meninas. A união de esforços no âmbito internacional reflete de forma positiva no ordenamento jurídico brasileiro que, por meio de normas constitucionais e infraconstitucionais, apresenta adequada proteção jurídica ao enfrentamento das violências, formando as bases estruturantes para a garantia aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

2.1 A internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes

O processo de internacionalização dos direitos humanos de meninos e meninas deve ser analisado e compreendido a partir da sua conceituação, a qual não deve ser afastada do contexto social, cultural e político. Os direitos humanos foram conquistados em um espaço de reivindicações para a consolidação da dignidade humana, ou seja, são resultados do processo de manifestações construídas em um espaço de luta por grupos sociais que buscavam a garantia de condições mínimas para o convívio em sociedade (Flores, 2009, p. 108-109).

A consolidação dos direitos humanos deve necessariamente percorrer pelos aspectos de raça, classe, gênero e sexualidade, considerando o contexto de diversidade presente no mundo. Trata-se de mecanismo que deve ser utilizado para

romper com a realidade desigual e eliminar os processos de desumanização ocasionados pelas violações de direitos direcionadas a grupos minoritários, como crianças, adolescentes, mulheres e pessoas não brancas (Pires, 2018, p. 66-67).

A situação da infância começou a ser questionada após uma série de acontecimentos negativos que denunciavam a ausência de cuidados com aqueles que se encontravam em pleno desenvolvimento humano. Antes do primeiro grande conflito armado, cujas proporções foram globais, inexistia uma proteção jurídica específica para a infância, havia a Liga das Nações Unidas e o Direito Internacional Humanitário, assim como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que foi fundado em 1863, destinado à assistência humanitária a pessoas vítimas de violência ou afetadas por conflitos armados. Os documentos existentes à época não atendiam às demandas de meninos e meninas, assim como a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, já que a normativa existente se mostrava insuficiente para combater qualquer violação de direitos (Veronese; Falcão, 2017, p.12).

Foi somente no Século XX, em âmbito internacional, o início das discussões em torno da efetiva promoção de direitos direcionados à infância a partir dos reflexos gerados pela I Guerra Mundial (1914-1918), onde suas consequências tornaram visíveis a necessidade da construção de aparato normativo em defesa dos direitos de meninos e meninas. Até então, a infância não era assunto discutido pelos Estados que, somente após a disseminação de reivindicações em torno das condições da infância, é que passaram a adotar internamente os documentos discutidos e pactuados no âmbito internacional (Veronese; Falcão, 2017, p. 13).

A Declaração de Genebra de 1924, também denominada como Declaração dos Direitos da Criança, foi recepcionada pela Liga das Nações em 26 de setembro de 1924, sendo o primeiro documento de caráter internacional a incluir as particularidades da infância na pauta das agendas políticas. A Declaração foi construída em resposta as atrocidades da I Guerra, onde crianças experimentavam violações de toda ordem, as quais eram oriundas do contexto de abandono e maus-tratos gerado pelos reflexos do conflito armado, o qual desencadeou a luta contra a fome, responsável pela situação de desnutrição e raquitismo, impedindo o bem-estar infantil e o desenvolvimento adequado de milhares de meninos e meninas vítimas da negligência normativa como resposta a omissão estatal (Fernandes; Costa, 2021, p. 300-301).

A Declaração de 1924 é resultado do processo de manifestações no período Pós-Guerra, as quais foram ocasionadas pela indignação popular que era tomada pelo sentimento de repulsa diante das condições desumanas enfrentadas por crianças. Foi então que a ativista Eglantyne Jebb criou o fundo *Save the Children Fund*, instituição destinada ao auxílio humanitário a crianças e adolescentes no mundo. Trata-se de instituição que posteriormente impulsionou a criação de um comitê destinado ao bem-estar infantil onde crianças e adolescentes passam a ser tratadas como uma preocupação internacional, demonstrando a necessidade de olhar a criança enquanto ser humano a partir da promoção e resguardo de direitos originados da comunhão de esforços entre as nações (Fernandes; Costa, 2021, p. 301).

A Declaração de Genebra é cercada por princípios que buscam o direcionamento dos Estados Partes em relação ao tratamento que deve ser conferido a crianças e adolescentes. A proteção especial contida no documento considera a importância de proporcionar uma infância saudável e distante de situações prejudiciais ao desenvolvimento salutar. O primeiro princípio é o da condição favorável, ou seja, recomenda-se que o âmbito de convivência de meninos e meninas seja propício ao crescimento moral, material e espiritual de modo adequado. O segundo princípio é regado pelo sentimento de humanitarismo e foi pensado especialmente para crianças que sofreram impactos negativos marcados pela situação de abandono, desamparo e privação do convívio familiar decorrente da I Guerra Mundial, ao que sugere tratamento filantrópico destinado à infância. O terceiro princípio rege-se pela prioridade absoluta em situações adversas, onde o auxílio a crianças e adolescentes em perigo deve preceder a assistência destinada as demais pessoas cuja faixa etária não se enquadra à infância. O quarto princípio é conduzido pela necessidade de proteger meninas e meninos contra toda forma de exploração, o que inclui as diversas situações de violências que repercutem na atualidade e foram evidenciadas com o primeiro conflito armado cujas proporções foram globais. Por fim, o quinto princípio é baseado na fraternidade que deve ser utilizada como guia das ações humanas, onde desde os primeiros anos de vida a criança deve ser educada de modo a ser solidária e fraterna com o próximo, construindo as suas capacidades para a cooperação de sociedades mais justas e solidárias, que valoriza e respeita a dignidade humana a partir da ajuda mútua entre

as pessoas a serviço do próximo (Djata, 2015, p. 22-23; Organização das Nações Unidas, 1924).

Os princípios da Declaração vão refletir, mais tarde, nos documentos normativos elaborados a partir do amadurecimento da sociedade e consequente necessidade de incluir de forma cada vez mais efetiva a situação da infância nas discussões políticas. A Declaração de Genebra de 1924, muito embora aprovada de forma unânime pelos Estados Membros, não surtiu o efeito esperado para proteger meninos meninas em razão da limitada adesão social, porém serviu como instrumento normativo que inaugurou a construção de aparato jurídico específico para a infância que, com o despertar da iniciativa internacional acerca da necessidade de atenção a juventude, incentivou a propagação de discussões para melhor atender a condição de meninos e meninas na ordem mundial (Lima, 2023, p. 69).

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada em 24 de outubro de 1945 para suceder a Liga das Nações que se mostrou pouco eficaz para evitar novos conflitos armados e, conseqüentemente, novas circunstâncias de violações aos direitos de crianças. Institucionalizada por meio da Carta das Nações Unidas, a ONU foi elaborada como resposta a II Guerra Mundial (1939-1945) para atuar como marco da internacionalização dos direitos humanos no mundo, cujo objetivo é a promoção da paz mundial, assim como a cooperação mútua entre os seus Estados Partes e a resolução de questões entre países de forma diplomática. Trata-se de importante normativa elaborada para reestruturar a concepção de direitos humanos estruturada pela Carta das Nações Unidas, a qual foi assinada em 26 de junho de 1945 na cidade de São Francisco, Califórnia, Estados Unidos (Organização das Nações Unidas, 1945).

Atualmente a ONU conta com 193 Estados Membros que aderiram à Organização por meio da Assembleia Geral, a qual corresponde ao principal órgão deliberativo das Nações Unidas. É um tratado que demonstra preocupação não só com as relações entre os países que o compõem, mas também com o indivíduo enquanto ser humano por ocasião da necessidade da promoção de segurança internacional e manutenção da paz devido aos prejuízos globais decorrentes da II Guerra, a qual gerou significativo impacto humanitário, a começar pela perda de milhares de pessoas e exposição de cenário devastador reproduzido pela situação de fome, pobreza e violência. Desde então, a criação da ONU destina-se a luta pela

resolução de problemas de modo a respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer distinção de ordem racial, sexual ou religiosa, primando pela igualdade de direitos, autodeterminação dos povos e harmonia entre as nações (Organização das Nações Unidas, 1945).

Em 1948, a Organização das Nações Unidas, após aprovação pela Assembleia Geral, criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual representa uma inovação normativa no sistema global de proteção aos direitos humanos e garantias fundamentais, pois é composta por um conjunto de manifestações liberais e sociais. Trata-se de instrumento normativo que inova ao abordar, pela primeira vez, a proteção a direitos civis e políticos, assim como direitos econômicos, culturais e sociais, demonstrando o compromisso com a reconstrução de valores a partir da valorização do ser independentemente das particularidades que o compõem (Piovesan, 2018, p. 433).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é composta por normas e princípios, sendo responsável pela reestruturação do sistema de proteção aos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas ao abordar dois sistemas de proteção que seriam complementares entre si e estariam presentes na esfera internacional de modo simultâneo. O primeiro deles diz respeito a proteção em um sistema geral que considera a condição humana, isto é, não considera qualquer característica individual para a atuação sob a ocorrência de determinada violação de direitos, pois basta a ocorrência de um fato para desencadear uma resposta geral em torno da ruptura do direito. O segundo sistema é o especial que atenta para as particularidades de cada grupo social, ou seja, prevê resposta específica quando uma violação de direitos é voltada a grupos que historicamente são os mais atingidos pelo rompimento de direitos, ou seja, as especificidades de cada pessoa é o que determina o retorno protetivo diferenciado. A este grupo são incluídos especialmente mulheres e crianças (Piovesan, 2018, p. 434).

Especialmente em relação a crianças e adolescentes, assim como a infância, a Declaração não trata expressamente da proteção a essas pessoas, porém os direitos ali elencados devem ser analisados em sua amplitude para que essas pessoas sejam englobadas na seara protetiva internacional, tendo em vista a referência a direitos humanos e fundamentais que devem incluir a universalidade independentemente dos aspectos peculiares de cada pessoa. É somente no segundo item do artigo 25 que é mencionado as condições da infância de forma

conectada as questões matrimoniais para dizer que os filhos havidos no decorrer ou não do matrimônio devem receber igual tratamento e proteção, pois gozam de idêntica condição que impede o tratamento diverso de um descendente em relação ao outro cuja ligação ocorre pelos laços familiares (Organização das Nações Unidas, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representou uma revolução no sentido de pensar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, as quais foram reconstruídas após os impactos da II Guerra Mundial e em atenção aos avanços da sociedade que vinha gradativamente se tornando globalizada. A DUDH impulsionou a iniciativa de olhar para as necessidades da infância, buscando a inteiração de outras normativas internacionais que visam o fortalecimento dos direitos no plano internacional, adotando como preocupação central das normativas a garantia da proteção do ser humano enquanto indivíduo (Lima, 2015, p. 46).

Seguindo aos avanços normativos que constituem o marco histórico da proteção jurídica à infância, em 1959 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração dos Direitos da Criança, a qual é o primeiro documento de caráter internacional a prever de forma expressa os direitos de meninos e meninas. Ou seja, é o documento que reafirma o compromisso em possibilitar melhores condições de vida a partir da fé nos direitos humanos, amplitude das liberdades individuais e valorização do ser humano. Ao longo do seu texto, a Declaração traz de forma expressa os direitos das crianças, reconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e recepciona o aparato jurídico inaugurado pela Declaração de Genebra (1924). Isto é, são legislações que surgiram em períodos distintos, mas que se complementam em prol de cuidados específicos direcionados a pessoas que se encontram em desenvolvimento das capacidades físicas e cognitivas (Organização das Nações Unidas, 1959).

A Declaração é erguida no âmbito internacional para ofertar condições que possibilitem o bem-estar da criança a partir da união de esforços adotados por seus Estados Signatários, visando uma infância feliz e distante de situações que possam romper direitos. É importante destacar que a Declaração de 1959 não possui efeito vinculante aos países que a adotaram por tratar-se de princípios de ordem moral pautados em recomendações para melhor atender as particularidades da infância de modo universal, ou seja, o documento não possui natureza coercitiva, já que o

conteúdo ali disposto é baseado em sugestões, dado a necessidade de uma proteção legal apropriada que considere o momento da criança (Djata, 2015, p. 24).

A legislação reflete as mudanças sociais, onde é possível perceber a partir dos dez princípios dispostos na Declaração o amadurecimento normativo que reflete o necessário olhar as peculiaridades da infância de modo que a promoção e exercício de direitos ocorra sob a perspectiva universal e igualitária sem qualquer discriminação advinda das questões raciais, de religião, cor, língua, sexo, opinião política ou de outra natureza (Lima, 2015, p. 153). É por conta disso que logo no primeiro princípio é disposto o gozo de direitos por crianças e adolescentes de modo universal e livre de qualquer manifestação discriminatória. O segundo princípio trata da importância de uma proteção específica a infância para possibilitar a criança o desenvolvimento salutar das suas capacidades morais, espirituais, sociais, físicas e mentais. O terceiro princípio traz a garantia do direito ao nome e a nacionalidade desde o nascimento da criança. O quarto princípio inova ao prever o gozo do benefício a previdência social e enfatiza a importância do crescimento saudável a partir da promoção do direito à saúde. O quinto princípio traz o direito educacional, assim como espécie de extensão ao direito à saúde e vida digna, ao atentar-se para as diversidades oriundas das incapacidades sociais, físicas ou mentais, as quais devem ser ofertados tratamento especial a peculiar condição de desenvolvimento. O sexto princípio preocupa-se com o desenvolvimento da personalidade da criança, bem como das condições do local de convívio, que deve ser o mais harmonioso possível, prevendo a responsabilidade da sociedade e das autoridades públicas de proporcionar meios adequados ao crescimento harmônico de crianças que se encontram privadas de recursos econômicos/financeiros, do convívio com a família ou qualquer outra privação que se torne prejudicial ao desenvolvimento afetivo com a devida segurança moral e material. O sétimo princípio prevê o direito ao lúdico, assim como a educação de qualidade e gratuita que atenda ao melhor interesse da criança para que ela desenvolva suas capacidades de modo a contribuir com o desenvolvimento pessoal e social. A responsabilidade para a efetivação desse direito compete primeiramente aos pais, conforme disposto na norma em questão. O princípio oitavo é desenvolvido sob as diretrizes de prioridade absoluta ao prever que, em casos de emergência, a criança deve receber proteção e socorro de modo prioritário em relação as demais pessoas. O nono princípio aborda o direito a não violência a partir das suas diversas configurações, destacando, ainda,

a necessidade de combate à exploração do trabalho infantil. O décimo princípio finaliza as disposições da Declaração enfatizando o compromisso com a paz mundial de modo a ser desenvolvida a partir do sentimento de tolerância, fraternidade e amizade, distanciando-se de ações de natureza discriminatória que afetem a ordem harmônica global (Organização das Nações Unidas, 1959).

Nota-se que a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 inova ao especificar, no âmbito internacional, o tratamento que deve ser conferido a todas as crianças para que o seu desenvolvimento integral ocorra de forma digna e atenta a peculiar condição de pessoa em processo de crescimento a partir da igualdade e universalização de direitos que, uma vez adotada no âmbito interno de cada Estado Signatário do documento, tende a revolucionar positivamente o tratamento conferido à infância (Lima, 2015, p. 153).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada como Pacto de São José da Costa Rica, é um tratado internacional que aborda os direitos humanos nos Estados Americanos. Ela reafirma a importância de garantir esses direitos em todo o continente, reconhecendo-os como inerentes à pessoa humana, destacando a necessidade da criação de condições adequadas para que todas as pessoas possam desfrutar desses direitos, tanto no âmbito internacional quanto em cada país individualmente. Em seu artigo 19 prevê a necessidade de medidas destinadas a todas as crianças em razão da sua condição, ao qual destaca que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (Organização dos Estados Americanos, 1969).

No Brasil, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi ratificada em 25 de setembro de 1992 por meio do Decreto nº 678. Isso significa que o país formalmente concordou em cumprir e ser vinculado às disposições da Convenção, incorporando internamente todos os direitos nela estabelecidos de modo a assumir o compromisso de adotar medidas para garantir o cumprimento dessas normas. As convenções internacionais de direitos humanos têm status supralegal, ou seja, possuem hierarquia superior às leis ordinárias, mas inferior à Constituição Federal. Isso significa que, uma vez ratificadas e incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, elas possuem hierarquia superior às leis ordinárias, mas inferior à Constituição Federal (Brasil, 1992).

O ano de 1989 representa o marco na conquista aos direitos de crianças e adolescentes após a adoção, em 20 de novembro, da Convenção sobre os Direitos das Crianças pela Assembleia Geral da ONU em âmbito internacional, passando a entrar em vigor, no Brasil, no ano seguinte, aderida de forma quase unânime, pois até o presente o momento, é ratificada por 196 países, sendo os Estados Unidos o único país a não aderir o documento (UNICEF, 1989).

Trata-se do documento mais importante na esfera internacional porque inaugura, de forma específica e expressa, direitos de meninos e meninas que antes eram previstos de forma indireta, sem a obrigatoriedade de os Estados adotarem medidas para seguir o que as normativas anteriores previam, pois os aparatos normativos antecedentes referiam-se a normas jurídicas de cunho moral. Já a convenção de 1990 passou a adotar o caráter coercitivo, ou seja, os Estados Partes que a adotam devem, obrigatoriamente, promover medidas para resguardar os direitos previstos em tal documento (Lima, 2023, p. 74).

A Convenção sobre os direitos da criança provocou mudança paradigmática no âmbito internacional acerca de garantias que até então não vinculavam os países as normativas existentes. Sendo o instrumento de direitos humanos mais aceito no mundo, é o primeiro documento que prevê a possibilidade de instituição de políticas públicas pela via de ações instituídas pelos Estados Membros, para a efetivação de direitos humanos e fundamentais ali dispostos, assim como previstos nos dispositivos que a antecederam, uma vez que era necessária a determinação de mecanismos estratégicos para efetivar, na prática, as diretrizes dispostas em outros documentos, como a Declaração de Genebra de 1924, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. De igual forma, foi responsável pela criação de um conjunto normativo que representasse a singularidade de cada criança e adolescente em um contexto global marcado pela diversidade, objetivando o aperfeiçoamento de forma estratégica dos instrumentos protetivos disponíveis a época (Moreira, 2020, p. 114).

No âmbito da Organização das Nações Unidas é importante mencionar que a terminologia criança é utilizada para definir as pessoas com idade inferior a 18 anos, ou seja, o período da infância compreende a idade de zero anos até dezoito anos incompletos, conforme expõe o artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1990). No contexto brasileiro a nomenclatura é diferente, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo segundo, define a idade que abrange a

infância, bem como a adolescência de forma separada. Isto é, na esfera nacional a criança é todo ser humano com idade até doze anos incompletos, enquanto adolescente é toda pessoa com idade entre doze e dezoito anos (Brasil, 1990, art. 2º). Essa diferença entre períodos etários é referente apenas aos aspectos terminológicos, não gerando qualquer prejuízo aos direitos de crianças e adolescentes que se distinguem no plano terminológico apenas nos documentos normativos a depender do contexto geográfico de referência, já que na esfera nacional há expressamente a divisão das etapas da vida, o que não é verificado internacionalmente (Moreira, 2020, p. 29-30).

A Convenção sobre os direitos da criança sistematiza em único texto o conteúdo disposto em diversos documentos esparsos que antecipam direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. As políticas legislativas são fundamentadas no texto normativo, que possui parâmetros flexíveis e adaptáveis à realidade dos Estados Partes, tornando-se referência as legislações internas dos países que a recepcionaram. Desenvolvida em três partes a partir de 54 (cinquenta e quatro) artigos, a Convenção prioriza os interesses da infância ao estabelecer diretrizes que devem ser adotadas pelos Estados Membros de modo a dedicar atenção as necessidades das novas gerações. O preâmbulo da Convenção de 1990 relembra os princípios declarados na Carta das Nações Unidas (1945), destacando a liberdade, justiça e paz, com base no reconhecimento da dignidade, da igualdade e inalienabilidade dos direitos inerentes a todos os seres humanos, e ressaltando a importância da cooperação internacional para aperfeiçoar as condições de vida das crianças de modo universal. A primeira parte do documento estipula as definições e responsabilidades dos Estados, abordando os direitos essenciais à vida, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de proibir qualquer forma de discriminação, exploração, abusos e opressão. Na segunda parte, é estabelecida a criação do Comitê de Direitos das Crianças. Por fim, a terceira parte estabelece as disposições finais referentes a assinaturas, ratificação, adesão, entrada em vigor, alterações, reservas, denúncias e outros assuntos relevantes em prol da evolução da proteção jurídica voltada a meninos e meninas (Serafim, 2018, p. 42; 44-45).

A Convenção adota base principiológica para orientar a interpretação e a aplicação dos artigos descritos na normativa de promoção e proteção aos direitos da criança em todo o mundo. Os princípios previstos ao longo do documento são essenciais para a compreensão da concepção das necessidades da criança em

sociedade. O documento em questão possui uma diversidade de princípios que fornecem orientações fundamentais. Esses princípios incluem: o princípio do interesse superior da criança, o princípio da não discriminação, o princípio do direito à vida e ao desenvolvimento, e o princípio da voz e participação da criança (Veronese; Falcão, 2017, p. 23).

O princípio do interesse superior da criança é fundamental na Convenção, assim como para nortear documentos que são incentivados a partir de sua criação, pois atua como ferramenta de orientação, já que orienta os Estados Membros em seu papel como legisladores, juízes e administradores. Trata-se de um princípio que aborda as necessidades e singularidades de cada criança como diretriz principal, influenciando na elaboração de leis, bem como sua interpretação e aplicação, incentivando, ainda, a implementação e execução de políticas públicas. É importante destacar que a proteção jurídica da infância deve ser constantemente revisada para atender o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como as modificações sociais decorrentes do amadurecimento da sociedade (Veronese; Falcão, 2017, p. 23).

O princípio da não discriminação reitera que os Estados têm a responsabilidade de respeitar e garantir todos os direitos estabelecidos para cada criança dentro de sua jurisdição, sem qualquer forma de discriminação, ou seja, abrangendo raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional, étnica ou social, condição econômica, limitações físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, seus pais ou representantes legais. A Convenção de 1990 estipula que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para proteger meninos e meninas contra qualquer forma de discriminação, punição, violência ou outra forma de violação de direitos com base em sua condição, atividades, opiniões ou crenças de seus pais, representantes legais ou familiares. Para tanto, incentiva a adoção de medidas especiais para resguardar o cumprimento aos direitos próprios da infância sem qualquer manifestação com potencial de promover a sua ruptura (Souza; Serafim, 2019, p. 56).

O princípio do direito à vida e ao desenvolvimento visa a preservação de condições adequadas para o desenvolvimento psicológico, biológico e moral da criança, buscando a garantia de uma convivência tranquila com os diversos grupos sociais. A noção de proteção ao desenvolvimento implica no dever do Estado de criar mecanismos para proporcionar a meninos e meninas melhores condições de

vida visando o seu bem-estar, incluindo assistência financeira e de outras modalidades assistenciais, oferta organizada de serviços educacionais, culturais e de saúde, além de sistemas voltados para a mitigação do sofrimento social que pode atingir diretamente a infância (Veronese; Falcão, 2017, p. 23).

Por fim, o princípio da voz e participação da criança trata da garantia para que meninos e meninas formem o seu próprio ponto de vista, expressem suas opiniões livremente e desfrutem da liberdade de expressão, pensamento, consciência e crença, de modo que as suas opiniões sejam recebidas com base no respeito para que o empoderamento infantil seja incentivado desde cedo. Pensando nisso, os Estados Signatários da Convenção devem proporcionar a crianças e adolescentes a oportunidade de se expressarem diretamente, por meio de representantes ou órgãos apropriados em todas as esferas que as afetem. Em relação à liberdade de expressão deve haver a inclusão da liberdade de buscar, receber e divulgar informações de forma oral, escrita ou impressa, por qualquer meio que possibilite o gozo de tal direito (Serafim, 2018, p. 48).

A Convenção de 1990 traz uma série de dispositivos normativos que se mostram fundamentais para nortear ações positivas para a infância. Especialmente em relação aos artigos 19, 34 e 39, o documento apresenta a inquietação as violações de direitos pela via da violência. Por meio da tríade de artigos que compõem a primeira parte do texto, destaca a importância de ações estratégicas preventivas para o enfrentamento as violências, abordando mecanismos específicos conforme o local em que essas violações de direitos são manifestadas (UNICEF, 1990).

O artigo 19 da Convenção aborda as medidas a serem adotadas para a proteção de crianças e adolescentes contra as diversas formas de violência, principalmente aquelas que ocorrem no âmbito familiar, estabelecendo os órgãos responsáveis pela implementação dessas medidas, visando combater as diferentes modalidades de violência cujo objetivo é garantir a efetiva proteção das crianças e adolescentes, abrangendo aspectos legais, administrativos, sociais e educacionais. Tais medidas de proteção devem englobar a criação de programas sociais voltados para crianças e suas famílias, visando ações conjuntas, assim como definindo procedimentos a serem adotados quando há a constatação de violência (UNICEF, 1990).

O artigo 34 destaca o compromisso dos Estados Partes em proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, incluindo o abuso e a exploração sexual, sendo que o enfrentamento deve ocorrer a partir de parcerias nacionais, bilaterais e multilaterais, priorizando a prevenção ao problema com base em políticas públicas específicas para a infância. As medidas de proteção devem abranger aspectos legais, administrativos, sociais e educacionais, visando o aperfeiçoamento legislativo, bem como de regulamentos, sistemas administrativos e conscientização da sociedade, direcionando a educação para a proteção da infância (UNICEF, 1990).

O artigo 39 manifesta a preocupação que os Estados Membros devem possuir em relação a meninos e meninas vítimas de violência no sentido de reintegrar socialmente essas pessoas no instante em que promove a recuperação física e psicológica, preocupando-se com o ambiente de desenvolvimento do processo de reabilitação, o qual deve ser o mais adequado possível de modo a priorizar a dignidade da criança, incentivando o cuidado com a saúde e respeito próprio (UNICEF, 1990).

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê na segunda parte do texto, em especial por meio do artigo 43, o Comitê dos Direitos da Criança, o qual dispõe como principal objetivo o diagnóstico do progresso dos Estados Partes no cumprimento das obrigações assumidas ao incorporarem internamente a normativa vinculante disposta no documento. O Comitê desempenha papel fundamental como mecanismo de monitoramento dos direitos e garantias de meninos e meninas. Sua instituição é considerada um avanço positivo, vez que estabelece a obrigação dos Estados de implementarem políticas públicas voltadas para a população infantil, além de atuar como canal de comunicação, acompanhando as ações dos atores estatais em relação ao cumprimento dos direitos estabelecidos na Convenção (Souza; Serafim, 2019, p. 62).

Em 25 de maio de 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas incorporou em suas normativas o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à “prostituição infantil” e à pornografia infantil, o qual foi ratificado pelo Brasil em 08 de março de 2004 por meio do Decreto n. 5.007. É o documento complementar a Convenção de 1990, que visa o fortalecimento da proteção jurídica internacional aos direitos de meninos e meninas contra a exploração e o abuso, especialmente os de ordem sexual, onde prevê o

compromisso dos Estados Partes na adoção de medidas para prevenção e repressão dessas violações ao estabelecer a importância da cooperação internacional para investigar e coibir tais práticas. Destaca a necessidade de assistência as vítimas submetidas as práticas proibidas pelo Protocolo em prol do seu bem-estar e recuperação, trazendo conceitos e orientações acerca das medidas legais e adequadas ao enfrentamento a essa prática criminosa e perversa (Organização das Nações Unidas, 2000).

Em relação à terminologia “prostituição infantil”, utilizada na nomenclatura da normativa acima analisada, é importante frisar que se trata de termo que caiu em desuso a partir da evolução dos estudos cujo objetivo é analisar a criança e o adolescente sob um olhar atento, que leve em consideração as particularidades do período da infância-adolescência, o qual não é compatível ao ato de escolha referente a prática ou oferta de serviços sexuais em troca de dinheiro, ou outros benefícios, tendo em vista que meninos e meninas não possuem a maturidade formada por completo para decidir sobre práticas incompatíveis com o desenvolvimento integral. Portanto, o ato de prostituição não é opção as pessoas que ainda não atingiram os 18 anos, sendo a sua prática caracterizada como exploração sexual comercial, sobre isso:

O Brasil optou pela não utilização da terminologia prostituição em relação a sua ocorrência durante a infância. A terminologia tecnicamente correta utilizada é exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois crianças e adolescentes não têm a possibilidade de opção em relação a se prostituir, o que só ocorrerá a partir dos dezoito anos, havendo sempre a exploração sexual de forma comercial. [...] As organizações governamentais, organizações não governamentais e instituições internacionais consentiram consensualmente pela substituição do termo “prostituição infanto-juvenil” pela expressão “exploração sexual comercial”. Isto se deu em razão da utilização da terminologia prostituição às atividades nas quais o sujeito é adulto e possui condições de escolha em relação às atividades sexuais com contrapartida financeira. Entretanto, quando se trata de crianças e adolescentes, tais práticas poderão ocasionar inúmeras consequências negativas ao seu desenvolvimento integral (Moreira, 2020, p. 149-150).

Em relação às violências, o Protocolo facultativo à Convenção de 1990 destaca a importância de compreender os impactos negativos das situações de violência que atingem as crianças e os adolescentes. É fundamental entender o modo pelo qual meninos e meninas compreendem essas experiências, enfatizando a importância de concentração de esforços, visando o auxílio efetivo na superação

dos traumas para o desenvolvimento integral adequado. É necessário proporcionar à criança a oportunidade de expressar seus sentimentos e garantir que eles sejam validados, reconhecendo-a como protagonista do processo a partir do seu interesse superior e direito a participação extraídos da articulação entre a Convenção junto ao seu Protocolo facultativo, o que posteriormente, no Brasil, vai influenciar de forma positiva no procedimento de escuta especializada como instrumento protetivo (Melo, 2014, p. 103-104).

A Declaração de Estocolmo é um importante documento de proteção aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito internacional em se tratando da violência na modalidade exploração sexual, a qual é uma forma de trabalho infantil antecedida por um episódio de violência. Sendo resultado do Congresso Mundial sobre exploração sexual de crianças e adolescentes realizado na cidade de Estocolmo, na Suécia, em 1998, a Declaração é relevante internacionalmente e é apontada como um importante marco para a luta contra a exploração sexual de meninos e meninas, exercendo influência no estabelecimento de diretrizes para adoção de políticas, criação de programas e ações em todo o mundo para a prevenção, proteção, recuperação e reintegração das pessoas exploradas sexualmente em prol da erradicação do trabalho infantil (Congresso Mundial Sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 1998).

A preocupação com o resguardo dos direitos humanos, bem como a promoção de condições para que esses direitos sejam plenamente desfrutados, foi um dos temas centrais do encontro realizado entre os representantes de cada Estado Membro das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 25 a 27 de setembro de 2015. Esse encontro teve como objetivo discutir a implementação de ações até 2030, visando proporcionar um mundo mais sustentável para as futuras gerações. Ao longo dos anos, a proteção jurídica tem sido aprimorada por meio de estudos e análises das mudanças que acompanham o desenvolvimento da sociedade. É fundamental que esse conjunto protetivo esteja em constante adaptação, conforme as necessidades humanas e dos territórios. Nesse sentido, a ONU elaborou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que consistem em 17 objetivos a serem cumpridos, até 2030, por meio das 169 metas previstas na Agenda 2030 para a superação dos desafios globais decorrentes dos distintos contextos de adversidades (Organização das Nações Unidas, 2015a).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável impactam crianças e adolescentes de diferentes formas, porém os objetivos de números 3, 4, 10 e 16 atuam diretamente nas situações de violações de direitos pelas múltiplas configurações das violências. O ODS nº 3 trata da saúde e bem-estar como elementos fundamentais que devem ser assegurados e promovidos com qualidade a todas as pessoas, abrangendo todas as faixas etárias. Especialmente em relação à meta 3.7 é previsto a necessidade de “assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais”. Ou seja, essa meta, cuja concretização deve ocorrer até 2030, aponta a importância da promoção do acesso à serviços de saúde sexual e reprodutiva de modo universal e qualitativo, pois a ausência desses serviços impacta negativamente o combate às violências ao expor a vulnerabilidade as violações de direitos de ordem sexual, como abusos e explorações. Por isso, o ODS nº 3 enfatiza a importância dessa abordagem de forma ampla e coletiva para a proteção e bem-estar de todos (Organização das Nações Unidas, 2015b).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 visa a garantia de uma educação de qualidade de modo que o acesso ocorra pela via inclusiva e equitativa, tendo por base a promoção contínua de oportunidades para todas as pessoas ao longo da vida. Em relação à meta 4.7 desse ODS, a qual menciona que:

Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2015c).

É necessário destacar a preocupação global em promover, construir e aprimorar um sistema educacional que tenha por base a capacitação de meninos e meninas no desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para rejeitar a violência como meio de solução de problemas, de modo a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, tolerantes e comprometidos com a construção de sociedades pacíficas a partir da promoção de uma cultura de paz e não violência que seja pautada nos direitos humanos para suprir as situações de desigualdades,

principalmente as que decorrem da condição de gênero (Organização das Nações Unidas, 2015c).

A meta 4.a aponta os mecanismos práticos para a concretização do ODS nº 4, pensando nas condições de diversidade que são peculiares a cada pessoa e localidade, objetivando assegurar que todas as crianças tenham acesso a espaços educacionais adequados, promovendo a igualdade de oportunidades e criando condições propícias ao seu desenvolvimento e aprendizado ao enfatizar a necessidade de “Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos” (Organização das Nações Unidas, 2015c).

A meta 4.c expõe obstáculos contemporâneos que são característicos de muitos países, especialmente os que se encontram em desenvolvimento, como no caso do Brasil. Destaca que “até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores”, constitui necessidade primordial que carece ser suprimida em prol da concretização do objetivo nº 4 dos ODS, principalmente em atenção a ferramentas que vão surgindo para apoiar o combate as violações de direitos na infância, porém que demandam capacitação técnica e adequada para o seu manuseio, como no caso da instrumentalização da escuta especializada no ambiente escolar para promover direitos e prevenir situações de violência (Organização das Nações Unidas, 2015c).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 é crucial para o combate as violações de direitos ocorridas no período da infância, pois visa a superação das desigualdades que é um dos principais problemas ao analisar o contexto das causas que levam a situações de violência. Especialmente em relação à meta 10.2, que trata de “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”, é visível a preocupação em empoderar crianças e adolescentes independentemente de suas condições, tendo por base o contexto escolar, já que a escola contribui para a prevenção e o enfrentamento das violências, fortalecendo a proteção e promoção de direitos e promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo (Organização das Nações Unidas, 2015d).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 visa o fortalecimento das instituições em todos os seus níveis a partir da promoção da justiça e da paz. Em relação a sua meta 16.2, a qual visa “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”, as implicações para a infância refletem na necessidade de interrupção dos ciclos de violências contra crianças e adolescentes, especialmente os que decorrem do tráfico, das práticas de tortura, abuso e exploração, a fim de garantir proteção à infância que deve ser período saudável, onde meninos e meninas necessitam crescer em condições dignas e igualitárias, garantindo seu desenvolvimento integral em ambientes seguros e inclusivos, livres de qualquer ameaça aos seus direitos (Organização das Nações Unidas, 2015e).

A internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes envolve diversos documentos criados ao longo do processo de consolidação da proteção jurídica à infância no âmbito internacional. São legislações distintas que foram desenvolvidas em diferentes períodos, refletindo o aprimoramento dos estudos e as mudanças sociais, de modo a complementarem-se mutuamente, uma vez que foram criadas para atender às necessidades da infância, período peculiar que demanda cuidados especiais.

Foi em 1924, com a Declaração de Genebra, que surgiu o primeiro documento a oficializar os direitos de crianças e adolescentes em resposta as atrocidades ocasionadas no contexto pós Primeira Guerra Mundial, que expuseram a necessidade de olhar para as crianças como pessoas que necessitam de proteção e cuidados especiais em razão da peculiar condição de desenvolvimento humano que demanda especial atenção. Essa proteção é especialmente prevista por meio dos seus cinco princípios que abordam a importância de viabilizar condições salubres para que crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável e livre das violações de direitos.

Com o passar dos anos, as tensões que foram surgindo na sociedade apresentaram a necessidade de repensar o sistema de direitos sob uma perspectiva universal e igualitária. Foi então que em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio de suas normas e princípios, tornou-se o documento responsável por reestruturar o sistema de proteção aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, sendo uma inovação normativa da proteção jurídica

internacional estabelecida em resposta aos impactos negativos ocasionados pela II Guerra Mundial que gerou proporções globais.

A necessidade de adequar a proteção jurídica aos anseios sociais fez surgir a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a qual dispõe de normativas complementares aos documentos que a antecederam, porém, é a normativa que inova ao especificar, em âmbito internacional, o tratamento que deve ser conferido à criança, especialmente para proporcionar condições de bem-estar a partir da união de esforços da comunidade internacional composta pelos seus Estados Signatários, considerando a valorização do ser humano e necessidade de ampliação das liberdades individuais.

Apesar da previsão de diferentes normativas acerca dos direitos humanos e fundamentais do ser humano, era preciso um documento específico para abordar todas as particularidades que envolvem o período da infância de modo a engajar os órgãos internacionais no verdadeiro compromisso com a promoção de direitos de meninos e meninas. Pensando nisso, é que em 1989 surgiu a Convenção sobre os Direitos das Crianças, o documento mais importante a tratar das especificidades das pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Trata-se de normativa que rompe com a estrutura protetiva prevista até então, em razão de ser um documento de caráter coercitivo e vinculante ao estabelecer a obrigatoriedade dos Estados Membros da Convenção ao assumir compromisso em proteger meninos e meninas, prevendo melhores condições à infância por meio de ações estratégicas e da possibilidade de instituição de políticas públicas, incentivando o Brasil, posteriormente, a repensar sobre a promoção de direitos de crianças e adolescentes a partir da sua prioridade absoluta e em atenção a condição de pessoas em pleno desenvolvimento.

A proteção jurídica internacional aos direitos de crianças e adolescentes vem se mostrando contemporânea para prevenir e proteger garantias, demonstrando a necessidade de um olhar atento as particularidades da infância por parte dos Estados em razão das constantes modificações no contexto global a partir do surgimento de novas necessidades sociais, demonstradas pelo avanço das desigualdades, modificações climáticas e tensões entre países. Essas questões ficaram ainda mais perceptíveis com o estabelecimento, em 2015, de metas para atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU na Agenda de 2030, os quais demandam a comunhão de esforços da comunidade internacional para

serem concretizados, pois são previstas questões ambiciosas que atingem diretamente a infância como, por exemplo, a promoção de uma cultura de paz e não violência pautada nos direitos humanos e erradicação das situações de abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças e adolescentes.

2.2 A proteção jurídica dos direitos de crianças e adolescentes no marco nacional

A construção dos direitos humanos é fruto do processo histórico marcado por lutas sociais em prol das liberdades e direitos básicos. São garantias que vão surgindo ao longo do tempo à medida que a sociedade evolui e enfrenta novos desafios, refletindo em novos direitos que podem emergir e serem reconhecidos como fundamentais, razão pela qual os direitos do homem não são imutáveis porque surgem de forma gradativa a partir de determinadas circunstâncias que vão surgindo na sociedade, fazendo com que esses direitos sejam flexíveis e produtos de construções sociais em constante desenvolvimento (Bobbio, 2004, p. 9).

O desenvolvimento normativo de forma contínua resulta no surgimento de novos direitos e aperfeiçoamento daqueles já existentes para atender as novas demandas sociais apresentadas com a evolução da sociedade. No Brasil, a construção dos direitos de crianças e adolescentes foi iniciada a partir das tendências internacionais de proteção à infância, as quais influenciaram o ordenamento jurídico interno na adoção de mecanismos para a consolidação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que decorrem de convenções e declarações do direito internacional instituídas no país a partir da sua redemocratização em 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (Moreira, 2020, p. 127).

O período que antecedeu a nova ordem social democrática brasileira foi marcado pelo descaso em relação às peculiaridades da infância, a qual foi regulamentada pelo primeiro Código de Menores de 1927 e logo após sendo regida pela entrada em vigor do segundo Código de Menores de 1979, que estabeleceu a Doutrina da Situação Irregular. Tratava-se a época de mecanismo que se mostrava contrário as normas dispostas em âmbito internacional e incorporadas no ordenamento jurídico interno. Isso porque a situação denominada como irregular era

manifestada de forma seletiva, a depender da posição econômica e social de meninos e meninas, a qual era determinante para a aplicação da normativa vigente, indo de encontro a universalidade e igualdade de direitos até então previstas pelo Brasil, que era signatário de documentos internacionais, os quais assumiram o compromisso com a garantia de direitos humanos e fundamentais de forma igualitária para todas as pessoas. Esse paradoxo brasileiro se afastava do aprimoramento de direitos que vinha numa perspectiva evolutiva, a qual cedeu lugar ao retrocesso do país que coadunava com os ideários autoritários da época, implicando em condições inapropriadas para atender as especificidades da infância (Azambuja, 2011, p. 42-43).

Foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que se instaurava uma nova ordem jurídica e social com o intuito de romper com a lógica excludente, insatisfatória e seletiva que acompanhava o menorismo, o qual regulamentava os direitos de meninos e meninas. Com a redemocratização do país surgiu nova ordem social política responsável pela ampliação de direitos sociais e políticos, passando a dialogar com os documentos de direitos humanos no plano internacional, gerando reflexos positivos para o contexto normativo do país, estabelecendo o reconhecimento de novos sujeitos de direitos que eram tratados a partir da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento humano, demandando especial atenção e cuidado em atenção ao novo subsistema jurídico estabelecido no ordenamento normativo. O direito da criança e do adolescente é dotado de regras, princípios e valores próprios que constituem um ramo jurídico autônomo do direito brasileiro (Lima; Veronese, 2012, p. 52-53).

Por ser um segmento legal independente na legislação brasileira, trouxe consigo regras e princípios estruturantes e concretizantes que são vinculados a teoria da proteção integral. A proteção integral foi instituída pelo artigo 227 do texto constitucional a partir da influência do direito internacional, especialmente os decorrentes da Organização das Nações Unidas que versavam sobre direitos humanos. Trata-se de mecanismo revolucionário que rompe com visões e tratamentos ultrapassados em relação à infância ao provocar nova estruturação jurídica, política e institucional responsável por formar as bases para a compreensão da criança e do adolescente enquanto sujeitos titulares de direitos humanos e fundamentais, os quais devem ser assegurados com absoluta prioridade. É o princípio que desempenha papel estruturante ao estabelecer a responsabilidade

pela efetivação dos direitos de meninos e meninas de forma compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, sendo considerado mecanismo orientador na tomada de decisões em relação às demandas da infância, assim como é responsável pela promoção estratégica de transformação ao estabelecer o Sistema de Garantias de Direitos com base no suporte de uma rede institucional inovadora, baseada em estrutura de organização descentralizada que lhe confere sustentação e legitimidade política (Custódio, 2008, p. 27-28; 31).

O artigo 227 da Constituição Federal prevê uma série de informações ao atribuir o papel da população e das instituições na garantia aos direitos de meninos e meninas, onde a sua essência é concentrada em três princípios basilares, os quais se referem a tríplice responsabilidade, a prioridade absoluta e a própria proteção integral, prevendo, ainda, a proteção contra situações prejudiciais e a garantia contra qualquer forma de violação de direitos, especialmente as oriundas de contexto de violência originadas por ações discriminatórias, negligência, crueldade, opressão e discriminação (Brasil, 1988, cap. VII).

A Emenda Constitucional nº 65 de 2010 expandiu a categoria protetiva prevista no artigo 227 ao estabelecer que os direitos ali previstos seriam estendidos a juventude, passando a fazer referência não só a crianças e adolescentes, mas também aos jovens. O dispositivo prevê a responsabilidade do Estado na elaboração de ações cujo objetivo é a garantia integral à saúde por meio do acesso a programas assistenciais, os quais devem ser desenvolvidos por políticas específicas a partir da possibilidade de participação de entidades não governamentais (Brasil, 1988, cap. VII).

Nas situações de abuso, violência e exploração sexual a legislação expressa a inconformidade e não tolerância ao reprová-las no instante em que estabelece respostas rigorosas a quem praticar tais violações de direitos. Isso porque o preâmbulo do texto constitucional estabelece os seus objetivos, especialmente pautados na justiça, segurança e bem-estar de todos, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais de forma igualitária, baseados nos preceitos de liberdade característicos de uma democracia (Brasil, 1988).

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, onde os direitos fundamentais são a base para a sua efetivação, pois garantem condições mínimas de vida, liberdade, igualdade e dignidade a todas as pessoas, o que significa dizer que qualquer ameaça ou

violação a direitos fundamentais reflete negativamente na dignidade da pessoa humana, a qual é uma qualidade própria e especial do indivíduo pelo fato de ser “pessoa humana”, implicando no reconhecimento de atributos e qualidades intrínsecas à natureza humana, não podendo ser renunciada, transferida, vendida, cedida ou negociada, devendo ser respeitada em qualquer circunstância (Sarlet, 2004, p. 41-42; 84).

A Constituição Federal de 1988 também se preocupou com a proteção e bem-estar das pessoas que compõem um núcleo familiar ao determinar, no parágrafo oitavo do artigo 226, o compromisso na adoção de ações efetivas pela via de políticas e mecanismos para promover ambiente domiciliar seguro e saudável para o enfrentamento da violência intrafamiliar, a qual é recorrente em meninos e meninas (Brasil, 1988, cap. VII).

O artigo 227 da Constituição de 1988 possui eficácia plena e imediata, uma vez que estabelece direito fundamental voltado à proteção de crianças e adolescentes. Tal norma reconhece a peculiar condição dessas pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano e que requerem cuidados especiais. Nesse contexto, é necessário que a prioridade seja dada à efetivação de ações e à tomada de decisões relacionadas à infância. O artigo 227 não apenas produz efeitos práticos desde sua promulgação, mas também serve como instrumento orientador para o poder público, especialmente na formulação de políticas públicas voltadas para a garantia e concretização dos direitos estabelecidos na Constituição, assim como para a proteção de direitos já existentes (Rossato; Lépure, 2015, p. 141-143; Moreira, 2020, p. 127).

A abertura política do Brasil teve significativo impacto na redemocratização do país a partir dos efeitos gerados em diversas áreas e aspectos da sociedade brasileira como, por exemplo, a restauração dos direitos políticos e das liberdades civis, assim como houve o fortalecimento das instituições democráticas, sendo a participação popular na política e nas decisões do país, realidade até então desconhecida a época. O novo cenário refletiu de igual forma nas legislações construídas posteriormente, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente uma resposta as perversidades dispostas no segundo Código de Menores, o qual foi revogado em 1990 devido à sua incompatibilidade com os princípios democráticos que ocuparam o espaço dos ideários antidemocráticos perdurados por mais de 20 anos no país (Veronese, 2020, p. 12; 14-15).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e significou o marco paradigmático em relação ao tratamento que era conferido a infância, pois é responsável pela ruptura com as situações postas como irregulares, já que é pautado na proteção integral. Trata-se de novo panorama normativo resultado das reivindicações populares que pleiteavam por condições dignas a infância e que fossem pautadas na garantia de direitos humanos que até então não eram respeitados. É a normativa que rompe com aspectos culturais que se mostravam ultrapassados para referir-se a meninos e meninas. Essa ruptura cultural ocorreu no sentido de substituir a terminologia “menor”, “capaz” e “incapaz” por criança e adolescente, que são pessoas em desenvolvimento humano (Veronese, 2020, p. 12; 14-15).

A proteção jurídica prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente tem por objetivo a garantia a direitos fundamentais pautados na dignidade e na liberdade, prevendo o direito à vida, à alimentação, à saúde, ao respeito, à cultura, à educação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer e a convivência familiar e comunitária, dispendo de proteção contra toda forma de violência, exploração, negligência, discriminação, crueldade e opressão, os quais constituem direitos afetados com a ocorrência das situações de violência contra meninos e meninas (Brasil, 1990).

A proteção integral, inaugurada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do artigo 227 da Constituição Federal, foi recepcionada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que logo no primeiro artigo informa que a normativa estatutária estabelecerá diretrizes relacionadas à garantia da proteção integral para assegurar que as necessidades de meninos e meninas serão plenamente atendidas e respeitadas com a devida observância as especificidades da infância (Brasil, 1990).

A proteção integral foi instaurada pelo ECA nos artigos 1º e 4º, sendo este último responsável por estabelecer diretrizes para orientar os direitos humanos e fundamentais de meninos e meninas no Brasil, cuja estruturação tem sido realizada com base na perspectiva constitucional e ampliada com a consolidação da norma estatutária (Brasil, 1990, cap. I).

As disposições previstas no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente englobam, em grande parte, a normativa disposta no texto constitucional a partir dos preceitos referentes a tríplice responsabilidade compartilhada, absoluta prioridade e proteção integral, apontando de forma explicativa as particularidades que abrangem a prioridade de modo absoluto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990, cap. I).

O artigo 5º reafirma o compromisso de promover ambiente seguro e saudável para o pleno desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes no Brasil ao estabelecer a contrariedade em relação a atos prejudiciais à infância, prevendo severas consequências aqueles que promoverem qualquer atentado, seja por ações positivas ou negativas, isto é, por ação ou omissão a práticas que resultem violações aos direitos fundamentais de meninos e meninas (Brasil, 1990, cap. I).

O artigo 2º estabelece o marco temporal que diferencia o Estatuto da Criança e do Adolescente da Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse dispositivo da norma estatutária define, ao nível nacional, a faixa etária que abrange o período da infância e o da adolescência, de modo que “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos”. Enquanto para a convenção, esses períodos não possuem distinções etárias claras, considerando-se crianças todas as pessoas com idade de 0 a 18 anos, o que, na prática, não interfere na aplicabilidade de ambas as normas de proteção à infância (Brasil, 1990, cap. I).

A condição de diversidade exposta, especialmente no parágrafo único do artigo 3º do ECA, reforça que os direitos fundamentais de meninos e meninas devem ser gozados, respeitados e protegidos, independentemente das características ou circunstâncias individuais. Ou seja, os direitos estabelecidos pelo ECA serão desfrutados em contexto de liberdade e dignidade, onde os atributos ligados a cor ou etnia, assim como a raça, sexo, idade, deficiência, crença ou religião, situação econômica ou familiar, local de moradia ou ambiente de convívio social não serão obstáculos ao impedimento de mecanismos adequados ao desenvolvimento mental, moral, físico, social e espiritual (Brasil, 1990, cap. I).

O Capítulo I do Estatuto, especialmente em relação ao artigo 7º, aborda as políticas públicas de ordem social para a efetivação do direito fundamental à vida e a saúde, permitindo a meninos e meninas o desenvolvimento sob condições dignas, salutar e harmoniosas a infância. Em relação ao artigo 8º é importante destacar o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) em assegurar direitos e garantias antes mesmo do nascimento da criança por intermédio de sua genitora, a qual terá acesso a programas e políticas de saúde direcionadas as gestantes a partir da promoção adequada de condições próprias do período gestacional. Esses artigos dialogam com os ODS 3 e 4 da Agenda 2030, que visam assegurar vida saudável em sociedade, promovendo o bem-estar para todas as idades, assim como a garantia do acesso em condições iguais à educação de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (Brasil, 1990, cap. I).

O artigo 13 do ECA atua como instrumento de orientação no sentido de como proceder diante de situação de violência contra crianças e adolescentes. Ou seja, toda violação de direitos que ocorra pela via das violências deve ser inicialmente comunicada ao Conselho Tutelar mais próximo do local em que ocorreram os fatos. Isso porque é necessário celeridade para a resolução de conflitos que envolvem violações aos direitos de meninos e meninas, já que são pessoas que gozam de preferência no recebimento de proteção e socorro, além da prioridade no atendimento aos serviços de ordem pública (Brasil, 1990, cap. I). O Conselho Tutelar é um dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, representando um dos pilares para a inclusão, igualdade e respeito aos direitos humanos na infância, sendo o órgão ressignificador das práticas burocráticas que implicavam na demora para o suporte a situações adversas. Sobre o Conselho Tutelar, percebe o amadurecimento no tratamento a infância em razão da ressignificação pela via democrática, o qual corresponde a:

[...] expressão da maturidade democrática, pois sua organização se apresenta conforme demanda da comunidade local, na busca pela agilidade das soluções dos conflitos que levam a ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, ressignificando as práticas burocráticas (Souza, 2020, p. 227).

A prioridade no atendimento não é de responsabilidade exclusiva do Conselho Tutelar, mas sim de todos os órgãos que compõem a estrutura protetiva a infância, a partir da singularidade de cada um que deve proceder de imediato para

intervir em situações de suspeita ou confirmação das violências de qualquer natureza (Brasil, 1990, cap. I).

O Capítulo II do texto estatutário, especialmente em relação ao artigo 16, manifesta as formas compreendidas para o exercício do direito à liberdade, a qual possibilita o empoderamento de meninos e meninas ao assegurar a livre opinião e expressão, assim como estimula o exercício da política e participação da vida familiar e comunitária (Brasil, 1990, cap. II).

O artigo 17 trata do direito ao respeito, demonstrando que a proteção de valores, ideias, crenças, imagem, autonomia e identidade não devem admitir qualquer manifestação que seja prejudicial à integridade moral, física e psíquica de crianças e adolescentes. Trata-se de direitos que devem ser resguardados por todas as pessoas a partir de ações para inibir tratamento violento, constrangedor, vexatório, desumano e aterrorizante sob os preceitos da dignidade previstos pelo artigo 18 (Brasil, 1990, cap. II).

O artigo 18-A aborda a educação como mecanismo de transformação da realidade de modo a se afastar das práticas culturais que utilizavam a educação de forma equivocada para promover cultura punitiva e disciplinar como forma educativa, pois a criança e o adolescente gozam de métodos educativos que sejam pautados em ações humanitárias, as quais não dialogam com o uso de qualquer tratamento cruel ou degradante com a utilização de castigos físicos, o qual é definido da seguinte forma:

Art. 18-A [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em

relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize (Brasil, 1990, cap. II).

A norma estatutária discrimina as condutas que configuram castigo físico e o tratamento cruel ou degradante, onde o direito a educação disposto no Capítulo IV, por meio do artigo 53, deve servir de instrumento para o exercício da cidadania e desenvolvimento pessoal, assim como para qualificação para o trabalho. A

educação não deve ser utilizada para fins contrários aos direitos humanos, à liberdade, à igualdade e ao respeito mútuo, sob pena de comprometer o período geracional da infância, bem como a formação de pessoas conscientes e com potencial para contribuir positivamente para a sociedade (Brasil, 1990, cap. IV).

O dever de proteção aos direitos de crianças e adolescentes aparece em diversos dispositivos do texto estatutário, porém o artigo 70 vem elencando sobre a prevenção a situações de risco ou violência que podem afetar meninos e meninas. Os mecanismos preventivos são estabelecidos a partir da articulação necessária e efetiva entre os diferentes níveis governamentais, a fim de estabelecer diretrizes para a elaboração de ações estratégicas de políticas públicas, visando a execução de medidas para coibir o uso da violência, cuja prevenção é dever de todos (Brasil, 1990, cap. I).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil, é o documento mais importante na abordagem das questões da infância, por tratar-se de paradigma social que prioriza o desenvolvimento sadio no período da infância, porém o direito de meninos e meninas não deve ser limitado a norma estatutária em razão da diversidade protetiva disposta no ordenamento jurídico interno. A interpretação do Estatuto ocorre a partir do seu artigo 6º, sendo complementado por outras disposições e instrumentos legais de caráter protetivo. O dispositivo 6º enfatiza a importância do bem comum, considerando o melhor interesse da coletividade, de modo a priorizar o bem-estar de crianças e adolescentes junto as demandas da infância em atenção a peculiar condição de pessoas em pleno desenvolvimento humano (Brasil, 1990, cap. I).

Ainda na perspectiva cronológica acerca dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos em âmbito interno, o Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990, por meio do decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, demonstrando a preocupação brasileira em atender as demandas da infância a partir da influência das organizações internacionais (UNICEF, 1989). A ratificação do documento ocorre em meio a necessidade de fortalecimento das legislações internas, sendo importante a conformidade do contexto normativo interno com os instrumentos internacionais de direitos humanos, o que é positivo para o desenvolvimento e consolidação de políticas públicas para o combate e prevenção de situações de violência (Moreira, 2020, p. 113).

As convenções e os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos possuem força de lei no Brasil, devendo ser respeitados e aplicados, pois são equivalentes às emendas constitucionais do ponto de vista hierárquico das normativas no Brasil, em observância ao artigo 5º, parágrafo terceiro da Constituição Federal de 1988. Ou seja, essa relevância normativa reflete o compromisso do Estado brasileiro com as questões pertinentes a garantia dos direitos humanos e fundamentais, gerando reflexos positivos em discussões internas e externas que tratem da busca por instrumentos com potencial para aprimorar as questões da infância, além de ser benéfico na construção de novas legislações, conforme demanda advinda dos novos anseios sociais (Brasil, 1988).

2.3 A proteção jurídica especial em relação às violências contra crianças e adolescentes

A proteção jurídica especial se refere a legislações ordinárias e complementares que fortalecem o enfrentamento às situações de violência na infância. Muitas dessas legislações são oriundas da complementação ao principal instrumento que regulamenta os direitos de meninos e meninas no país, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Outras são o reflexo do ambiente de convívio familiar conflituoso que demandam ações necessárias para o enfrentamento. Algumas dessas normas foram criadas a partir de grandes repercussões advindas de situações cuja comoção foi nacional, como é o caso da Lei Menino Bernardo e da Lei Henry Borel, crianças vítimas de graves violações de direitos que os levaram a óbito. Infelizmente não se trata de casos isolados, pois a violência é recorrente no cotidiano de meninos e meninas no Brasil, onde diversos “Bernardos” ou “Henry” sofrem com a ausência de um olhar atento à infância, especialmente pela insuficiência ou inadequação de ações estratégicas para prevenir e combater situações de violência que impedem o desenvolvimento de uma infância feliz e saudável.

Esse olhar atento pode iniciar a partir do ambiente escolar que é o local de multiplicação de informações e conhecimentos. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi instituída no Brasil por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. A LDB é responsável pela estruturação do sistema educacional, onde estabelece regras, princípios e diretrizes que atuam como

ferramenta de orientação as políticas educacionais em todas as esferas governamentais. Ao dispor da organização da educação nacional, a LDB, por meio do artigo 12, inciso IX, determina, dentre outras medidas, a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino em promover ações de sensibilização pela via da conscientização, a fim de combater e prevenir situações de violência que afetam crianças e adolescentes. Ao abordar as especificidades da educação básica, a LDB aponta a necessidade de abordagem de conteúdos que tenham por finalidade a promoção de educação humanística pautada em conteúdos sobre direitos humanos, os quais devem ser incluídos como temáticas transversais nos currículos escolares para assegurar formação condizente ao exercício pleno da cidadania (Brasil, 1996).

No Brasil, a proteção jurídica especial inicia o seu percurso a partir dos reflexos normativos que atingem diretamente crianças e adolescentes, ainda que o foco não seja concentrado nos aspectos da infância. É o caso da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), responsável pela criação de mecanismos protetivos a mulher, no sentido de coibir as violações de direitos pela via da violência doméstica e familiar que ainda é uma realidade no país em razão das peculiaridades que a caracterizam, pois as situações de violência ocorridas no âmbito intrafamiliar expõem crianças e adolescentes que sofrem com os seus reflexos no instante em que convivem em ambiente inseguro e prejudicial ao desenvolvimento humano (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha também busca promover a conscientização sobre a violência doméstica e a importância de preveni-la, o que contribui para a proteção de meninos e meninas, uma vez que visa a criação de ambiente familiar mais seguro e saudável. O artigo 30 da lei prevê o desenvolvimento de ações voltadas a orientação, prevenção contra situações de violência e encaminhamento dos casos em que a violência foi configurada. São estratégias integradas direcionadas a mulher vítima da violência intrafamiliar, assim como aos demais familiares e ao agressor, mas com atenção especial as crianças e adolescentes que sofrem impactos negativos ao seu desenvolvimento (Brasil, 2006).

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei n. 12.288/2010, de 20 de julho de 2010, é importante ferramenta para o fortalecimento das ações voltadas ao combate às violências decorrentes dos aspectos raciais. Isso porque o Estatuto se propõe a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos a partir da promoção da igualdade de oportunidades e o enfrentamento a situações de

discriminações originadas pelas características raciais. O documento fortalece o combate às violências ao propor a promoção de educação inclusiva e antirracista, reconhecendo a importância de um ensino voltado a valorização da diversidade e combate ao racismo, o que contribui para a prevenção de violências decorrentes dos aspectos raciais (Brasil, 2010).

A Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, denominada de Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada, surgiu no contexto normativo brasileiro, promovendo significativas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo o acréscimo dos artigos 18-A, 18-B e 70-A. Trata-se de mecanismo normativo que versa sobre a forma de cuidado e educação direcionada a crianças e adolescentes, os quais têm o direito “de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante” (Brasil, 2014).

A lei é construída no ordenamento jurídico brasileiro em homenagem ao menino Bernardo Boldrini, assassinado supostamente por seus familiares na cidade de Três Passos, Rio Grande do Sul, quando a época possuía 11 anos. O objetivo da lei é preventivo, visando a ruptura de práticas perversas como mecanismo de ensino ou como forma de punição, que deriva da coisificação da infância. A lei aborda importante recomendação na forma como a família, agentes públicos ou qualquer órgão, ou pessoa devem dirigir tratamento, cuidado e educação a crianças e adolescentes. A ideia da normativa é proporcionar ambiente seguro e pacífico, promovendo uma educação baseada no diálogo e compreensão, distante de formas que utilizem castigos físicos ou tratamentos cruéis como prática pedagógica, pois deve prevalecer uma cultura de valorização e respeito a infância (Veronese, 2015, p. 599; 602).

A proteção jurídica estabelecida no contexto brasileiro prevê aspectos normativos teóricos, bem como práticos ao dispor de diretrizes de políticas públicas destinadas à primeira infância, instituída pela Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016. É o instrumento normativo que concentra suas preocupações em relação aos primeiros anos de vida da criança, destacando diretrizes e princípios com a finalidade de formulação e implementação de políticas públicas para atender as especificidades das pessoas que possuem idade entre 0 e 6 anos completos ou 72 meses de vida, ao que classifica como período que corresponde a primeira infância, conforme disposição do artigo 2º da lei. Essa lei é pautada na prioridade absoluta para a garantia do desenvolvimento integral, estabelecendo o dever do Estado de

forma articulada e intersetorial em promover programas, serviços, planos e políticas em prol da infância (Brasil, 2016).

A articulação intersetorial proposta pelo marco da primeira infância destaca a importância da construção de políticas setoriais a partir de diferentes contextos, visando enfrentar situações complexas, como as violações de direitos decorrentes das violências. Essa abordagem reconhece que a interação entre diversos setores, como saúde, educação, assistência social e justiça, é fundamental para identificar as causas em torno das violências e garantir uma resposta efetiva e integrada às vítimas e suas famílias. A comunhão de esforços de forma intersetorial possibilita o compartilhamento de informações, promovendo uma atuação mais abrangente, coordenada e eficiente na prevenção e combate às violações de direitos. Ou seja, a intersetorialidade nas políticas públicas amplia o olhar sobre as violências e fortalece a capacidade de resposta frente a situações complexas (Santana, 2022, p. 78).

A Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel, foi criada no Brasil em homenagem ao menino Henry Borel, assassinado supostamente por seu padrasto e sua mãe na cidade do Rio de Janeiro quando tinha apenas 4 anos de idade. Essa lei surgiu em resposta a outro caso semelhante de violência contra crianças no ambiente familiar, chamando a atenção para a necessidade de enfrentar as violações de direitos que ocorrem nesse contexto. O ambiente intrafamiliar apresenta particularidades que dificultam a detecção da violência e a atuação dos órgãos públicos. Além da intervenção necessária, é fundamental dar voz à criança, especialmente quando há manifestações contínuas de irregularidades no ambiente em que ela convive, como ocorreu nos casos de Henry Borel e Bernardo Boldrini (Cruz, 2022, p. 27). A Lei Henry Borel assemelha-se à Lei Maria da Penha ao focar no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Seu principal objetivo é combater a violência no âmbito doméstico, garantindo segurança e bem-estar na infância e evitando a ocorrência de violações dos direitos humanos (Brasil, 2022).

A título de responsabilização dos agressores, que praticam condutas que configuram violações de direitos contra crianças e adolescentes, o Código Penal brasileiro destina capítulo específico (capítulo II) para estabelecer os crimes e as respectivas penas aplicáveis no Brasil, a fim de responsabilizar práticas que caracterizam crimes sexuais contra vulneráveis, referindo-se a crianças e adolescentes. É importante destacar que a punição não é o caminho mais

adequado para evitar que uma conduta criminosa aconteça. É necessário a promoção de ações estratégicas visando o atendimento a vítima e ao agressor, já que a aplicação de penas punitivas não garante a prevenção de novos crimes (Brasil, 1940).

Pensando em medidas estratégicas, a Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, se propõem a adotar mecanismos estratégicos a fim de prevenir e coibir situações de violações de direitos no período da infância. Trata-se de normativa que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de situação de violência, tendo como base a proteção integral e a integração das políticas de atendimento (Brasil, 2017).

Essa integração deve ocorrer por meio de ações articuladas e coordenadas em prol da efetivação, seja das medidas de prevenção das violências, seja do atendimento após a consumação da violência. A lei traz no seu artigo 7º importante instrumento que vai atuar minimizando os impactos das violações e, além disso, serve como ferramenta para a prevenção contra todas as formas de violência, a partir da sua execução de forma adequada. Trata-se da escuta especializada, caracterizada por ser um instrumento de entrevista, em que a criança ou o adolescente serão os protagonistas do diálogo, o qual poderá ser efetivado por qualquer órgão da rede de atendimento, conforme previsto no artigo 7º (Brasil, 2017).

A Lei n. 13.431/2017, que estabelece a escuta especializada, é regulamentada pelo Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, o qual é igualmente regido pela proteção integral, interesse superior da criança, bem como prioridade absoluta. O decreto aponta no seu artigo 19 os órgãos da rede de atendimento responsáveis pelo procedimento de escuta, onde o sistema educacional faz parte por ser órgão integrante do sistema de proteção, possibilitando o atendimento intersetorial de forma adequada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situação de violência, ou ameaça de violação a direitos. Especialmente em relação a violações de direitos identificadas ou reveladas no ambiente escolar, é que o artigo 11 sugere procedimentos a serem adotados para a execução da escuta especializada pelos profissionais de educação, o que reflete a importância de um olhar atento ao instituto da escuta especializada executada na escola, que se apresenta como mecanismo fundamental à prevenção e proteção de direitos no período da infância (Brasil, 2018).

Em nível estadual também existe proteção jurídica preocupada em proteger a infância no sentido de assegurar direitos e protegê-los contra qualquer ameaça ou violação, de modo a proporcionar condições adequadas que sejam compatíveis com o pleno desenvolvimento integral a partir do período da infância. Especialmente em relação ao Estado brasileiro de Santa Catarina, que prevê importante normativa a partir da Lei n. 12.536, de 19 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), órgão colegiado de caráter permanente, dispondo como um dos seus objetivos a promoção de ações para a garantia, promoção e defesa aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito estadual catarinense (Santa Catarina, 2002).

Essas medidas estratégicas encontram-se dispostas no artigo 2º do instrumento normativo, o qual estabelece competências cuja execução é de responsabilidade do Conselho Estadual, sendo um desses atributos caracterizado pelo incentivo a ações estratégicas por meio de estudos, pesquisas e eventos, o que abre espaço para a reprodução de informações acerca das particularidades da escuta especializada, especialmente no âmbito escolar de Santa Catarina (Santa Catarina, 2002).

A Lei n. 17.915, de 28 de janeiro de 2020, também do Estado de Santa Catarina, institui projeto voltado a proteção de pessoas que se encontram em situação de violência, onde crianças e adolescentes integram o grupo abrangido pela proposta, a qual possui diretrizes estabelecidas pela via da prevenção das diversas formas de violência, assim como se propõe a promover medidas de responsabilização aos agressores e proteger as vítimas das violações de direitos pela via humanizada de acolhimento, o que inclui a promoção de ações especiais e encaminhamento a rede de serviços para a execução de atendimento adequado, demonstrando que as normativas previstas pelo Estado estão em conformidade com as demais legislações nacionais e também internacionais em prol da garantia aos direitos de meninos e meninas (Santa Catarina, 2020).

Portanto, a partir do aprofundamento nas legislações brasileiras em relação à proteção e promoção de direitos próprios do período da infância, percebe-se que o Brasil dispõe de adequada proteção jurídica nacional que dialoga com a internacionalização dos direitos humanos, o que decorre do processo de influência internacional, assim como do reordenamento político, jurídico e institucional do país após a sua redemocratização em 1988, provocando uma ruptura no tratamento

direcionado a infância, já que crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos que devem ser tratados com máxima prioridade em atenção a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento humano.

No Brasil, os direitos de meninos e meninas constituem ramo jurídico autônomo pautado na proteção integral e tem como base o melhor interesse da criança, que deve ser resguardado tanto pela família, quanto pela sociedade e o Estado.

A proteção jurídica de crianças e adolescentes é composta por um conjunto de normativas previsto em âmbito nacional e internacional por meio de tratados, convenções, declarações, legislações constitucionais e infraconstitucionais que dialogam entre si e, em conjunto, formando a proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes.

3 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)

A efetiva proteção aos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes demanda olhar atento às normativas vigentes estabelecidas no ordenamento jurídico nacional, e perpassa necessariamente pela articulação de ações, a partir da comunhão de esforços de forma recíproca nos três níveis de governo para operacionalizar, na prática, as normas protetivas previstas documentalmente.

A peculiar condição de desenvolvimento humano de meninos e meninas não coaduna com práticas de violência, discriminação, crueldade e opressão, as quais devem ser evitadas e superadas no instante em que ocorrem. A superação das violações de direitos requer previamente a proteção e promoção de medidas estratégicas, sendo crucial a realização de debates e pesquisas em torno da temática, assim como a formulação e aplicação de ações de políticas públicas de forma articulada entre a família, a sociedade e o Estado, solidariamente, para a defesa e garantia aos direitos da infância.

Esses direitos são disciplinados por meio do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é composto por elementos e características fundamentais que são essenciais para sua estruturação e funcionamento a partir da noção de rede. Essa estrutura inclui rede de instituições, leis, políticas e mecanismos que trabalham em conjunto para garantir o respeito, promoção e efetivação dos direitos, sendo suas dimensões cruciais para a compreensão e análise do papel de cada eixo estruturante que compõe esse sistema.

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente é composto por ações articuladas entre a família e a comunidade, que desempenham papel fundamental na efetivação e controle social das políticas públicas com base nos eixos estratégicos estruturados pela política de atendimento, proteção e justiça. O objetivo desses eixos de dimensões estruturantes é assegurar a proteção integral e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes a partir de uma infância livre de violações de direitos (Custódio; Souza, 2022, p. 16).

O sistema educacional é um dos atores responsáveis pela instrumentalização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) a partir das suas múltiplas funções desempenhadas nos diferentes níveis educacionais. A competência do SGD é

pautada no interesse superior da criança e do adolescente, adotando medidas estratégicas para a realização plena dos direitos humanos, direcionando, para isso, estudos e pesquisas com a devida promoção de recursos, buscando o enfrentamento a situações de ameaças ou violações de direitos. Dentro dessa competência estratégica há o aspecto motivador da garantia e promoção de direitos pela via do empoderamento da criança, onde o Sistema se compromete a assegurar a emissão de opiniões de crianças e adolescentes sobre aspectos relacionados as suas condições. A participação ativa da criança pela via da exteriorização das próprias ideias é elemento que pode ser incentivado e praticado na escola devido às particularidades que envolvem o local, surgindo a necessidade de manifestação acerca do papel da rede escolar em diálogo a política de atendimento, bem como proteção e justiça que constituem os eixos estruturantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cria condições para que as funções propostas no Sistema de Garantia de Direitos sejam na prática efetivadas, tornando-se um meio pelo qual o SGD é operacionalizado a partir das bases inicialmente dispostas no artigo 86 e seguintes, que inaugura a segunda parte do ECA. Isso porque consiste em sistema de ruptura paradigmática com o tratamento que era conferido à infância, o qual cedeu lugar ao mecanismo de transformação social, especialmente de modificações em torno das necessidades da infância, pois o ECA traz uma forma sistemática mais adequada para aprimorar a qualidade no atendimento aos direitos da infância (Lima; Veronese, 2012, p. 114; 118).

O diálogo entre o SGD e o sistema educacional, marcado pela dinâmica entre os seus atores interligados aos seus eixos estruturantes, é impulsionado pela transversalidade, princípio base de sustentação do SGD, o qual vai conectar as esferas educacionais junto as suas bases estruturantes com base em abordagens ordenadas e articuladas buscando integrar as diversas áreas dentro da política de atendimento, proteção e justiça com o reconhecimento de suas interconexões e promovendo uma visão mais ampla e abrangente das atribuições do sistema educacional como eixo estratégico para a promoção de ações que visam a garantia de direitos, bem como a efetivação de direitos fundamentais no período da infância. Isso porque a garantia de direitos e proteção a uma infância sem violações de direitos é um fenômeno cuja natureza é complexa, necessitando de abordagens integradas e articuladas, envolvendo os diferentes setores e instâncias da sociedade

e do poder estatal, visando o enfrentamento as complexidades e desafios na garantia dos direitos da criança e do adolescente contra as violências (Baptista, 2012, p. 188).

3.1 A política de atendimento e a necessária promoção de ações estratégicas no sistema educacional para o enfrentamento das situações de violência

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) possui bases estruturantes em níveis de proteção especial e básica, tendo como base uma lógica protetiva que visa a promoção de ações por meio de projetos, serviços e programas de atendimento a crianças e adolescentes, objetivando a garantia de direitos fundamentais e proteção contra violações de direitos pela via da violência, crueldade, negligência, discriminação, opressão e exploração. O SGD é instituído na Constituição Federal de 1988 a partir da ideia de proteção integral, sendo estendido posteriormente ao Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o qual disciplina os direitos fundamentais de meninos e meninas e é responsável pela operacionalização das políticas de atendimento, um dos eixos de sustentação do Sistema. O SGD é organizado em três dimensões, sendo fundamentado na noção de responsabilidade compartilhada e necessidade de diálogo entre o governo e a sociedade civil organizada para a articulação de políticas públicas e consequente concretização de direitos particulares a infância (Souza, 2016, p. 80; 82).

A construção da política de atendimento perpassa necessariamente pela noção de rede com base na integração entre as organizações de atendimento, onde é articulada especialmente pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que possui o controle, a formulação e a fiscalização das políticas públicas destinadas à infância como a sua principal atribuição. Suas áreas de atuação concentram-se em todos os níveis da federação, compreendendo a esfera municipal, estadual e federal, onde suas linhas de ação encontram-se dispostas no artigo 87 do ECA, atuando diretamente para a garantia de direitos sociais como educação, assistência social, lazer, alimentação e saúde (Leme; Veronese, 2017, p. 251).

As linhas de ação da política de atendimento atuam com base em sete mecanismos articulados mediante um conjunto de medidas que podem ou não serem governamentais, visando a garantia da proteção integral e o atendimento

adequado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Essas linhas correspondem a:

- I** - políticas sociais básicas;
- II** - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VII** - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (Brasil, 1990, grifo nosso).

A política de atendimento no Brasil representa o marco para a ruptura com o modelo de políticas públicas que se apresentava de forma desordenada e sob o viés compensatório como reflexo da condição estigmatizante da situação irregular atribuída a meninos e meninas. Trata-se de novo modelo as ações estratégicas responsáveis pelo reordenamento institucional das políticas públicas pautada no caráter universal e acessível a todos, independentemente de qualquer condição. A essência da política de atendimento é concentrada na necessidade de atendimento especializado direcionado a proteção, amparo e reestabelecimento dos vínculos familiares rompidos por situações adversas (Custódio, 2009, p. 78-79).

Considerando a atuação da política de atendimento em todos os níveis da federação, tem-se o âmbito municipal como pressuposto a efetivação dos direitos fundamentais de forma compatível as peculiaridades da infância a partir da descentralização político-administrativa, princípio base para o sucesso do atendimento a crianças e adolescentes em âmbito local. Isso porque a municipalização da política de atendimento pressupõe a atuação ativa da comunidade em assuntos que demandam a aproximação do poder local junto aos destinatários das políticas públicas, de modo a atuarem como agentes fiscalizadores e controladores acerca do recebimento e aplicação de recursos direcionados a infância (Custódio, 2009, p. 80-81).

O intercâmbio entre a comunidade e o poder local é mediado pelo principal articulador da política de atendimento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo que se destaca entre os demais conselhos setoriais em razão da capacidade de alinhamento intersetorial de modo a atuar nas diferentes vertentes das políticas públicas em conjunto com os demais conselhos deliberativos destinados a concretização da prioridade absoluta, tendo como objetivo a proteção integral e a garantia de direitos (Leme; Veronese, 2017, p. 252).

O caráter deliberativo dos conselhos decorre da sua autonomia nos diferentes níveis de atuação, uma vez que deliberam questões a partir da própria realidade local, pois estão submetidos apenas as legislações representadas por resoluções e deliberações dos conselhos que se fazem superiores em termos de hierarquia. A livre escolha dos representantes dos conselhos é característica fundamental que dialoga com o seu caráter autônomo aliado a participação popular pela via da representação direta, onde os representantes da sociedade civil são eleitos por Fóruns Permanentes de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) em atenção ao princípio da descentralização político-administrativa. A construção das políticas públicas e o controle sobre a ação do Estado são facilitados pela proximidade entre a comunidade e a ação governamental, refletindo positivamente no controle das políticas básicas e dos serviços especializados destinados à infância (Souza, 2015, p. 214-215).

Os Conselhos de Direito são orientados por meio de diretrizes e recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Em relação às políticas governamentais dos estados e municípios possui caráter recomendatório, enquanto para o âmbito federal as suas funções passam a ser de caráter vinculante (Souza, 2016, p. 81).

O Fórum DCA, impulsionado pelo princípio da participação popular, constitui importante mecanismo para construção e aprimoramento dos espaços democráticos de fala, pois possibilita a participação da sociedade civil, incluindo crianças e adolescentes, nos espaços de discussão e busca por alternativas, englobando recomendações de políticas públicas para a melhoria das condições de vida no período geracional da infância. Trata-se de importante órgão inclusivo ao viabilizar a deliberação por meninos e meninas em questões que refletem seus próprios direitos.

O espaço de fala no Fórum DCA, uma vez levado e incentivado no ambiente escolar, reflete no aprimoramento dos debates e propostas acerca das condições da infância a partir do incentivo à cidadania ativa pela via do desenvolvimento de habilidades de comunicação e pensamento crítico, os quais ampliam conhecimentos e contribuem positivamente para as deliberações estabelecidas no Fórum DCA (Lima; Veronese, 2012, p. 126).

O CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção as violações de direitos ocorridas no período da infância, por meio da Resolução nº 235, de 12 maio de 2023, estabeleceu a obrigatoriedade de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social no âmbito local, visando orientar as ações dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais para a articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações articuladas de forma intersetorial para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência. A resolução prevê a construção de fluxos de atendimento a essas pessoas junto ao aprimoramento das estratégias para a integração entre os atores que compõem a rede de atendimento local. Essa resolução introduz as questões raciais e de gênero como causas estruturais das violências, de modo que elas sejam incluídas nas pautas políticas dos comitês que sistematizam suas reuniões e ações de forma periódica, demonstrando a retomada das estratégias para o enfrentamento do ciclo de ruptura de direitos que ocorre pela via das violências nos diversos locais (Brasil, 2023).

O poder local constitui instrumento de empoderamento da sociedade civil, sendo a democracia materializada por meio da soberania popular. O protagonismo do poder local é consubstanciado por meio do princípio constitucional da eficiência em razão da necessidade das atividades e serviços da Administração Pública serem executadas com a máxima eficiência, preferencialmente em curto período de tempo, o que decorre dos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que traz a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como base para a otimização do atendimento adequado à coletividade conectado ao binômio custo-benefício do poder público (Custódio; Souza, 2018, p. 178).

As ações estratégicas desenvolvidas no município são facilitadas pela proximidade entre a comunidade e o poder local, possibilitando a construção de direitos, controle e fiscalização das políticas públicas por meio da atuação ativa dos

cidadãos que se estabelece de forma mais democrática a partir da legitimação do desenvolvimento político por meio da ocupação dos “[...] espaços públicos, não apenas de decisão política, mas de fiscalização e concreção das tarefas do Estado [...]” (Hermany; Dupont, 2014, p. 3).

O desenvolvimento de políticas públicas para a concretização de direitos ocorre com mais propriedade a partir da realização de diagnósticos periódicos que potencializam a visualização do cenário que mais necessita de investimentos e iniciativas por parte do Estado, possibilitando o reconhecimento do panorama local para o desenvolvimento de planos de ação que atuem de forma consistente para a modificação de situações adversas à infância. A identificação das problemáticas sociais sob a perspectiva local facilita a propositura de projetos e ações de forma articulada junto as demais organizações e setores responsáveis por melhores condições à infância, já que os municípios ocupam espaço privilegiado para a resolução das demandas sociais que necessitam da confiança e credibilidade gerada pelas características locais, as quais conferem aos municípios a condição de privilégio em relação aos demais entes da federação, por ser o espaço ideal e adequado ao desenvolvimento de estratégias com viés a melhoria do espaço de convívio de crianças e adolescentes (Custódio; Souza, 2018, p. 183).

A política de atendimento é sustentada por um conjunto de ações estabelecidas a partir dos seus eixos estruturantes: o eixo da promoção, controle social e defesa de direitos. O sistema educacional localiza-se no eixo da promoção, especialmente em relação à escola, há uma proximidade entre a comunidade escolar e o espaço local, contribuindo para a implementação de mecanismos estratégicos para a promoção de direitos e prevenção das violências, sendo necessário a análise das políticas de atendimento no âmbito da educação, a fim de verificar o diálogo dessas políticas para o enfrentamento das situações de violações de direitos na infância, de modo a instrumentalizar estratégias escolares em comunhão de esforços, com a inclusão de meninos e meninas de forma ativa para a efetiva participação social como direito do cidadão (Souza, 2016, p. 86).

A participação de crianças e adolescentes em assuntos de interesse à infância caracteriza uma forma de exercício da cidadania, contribuindo para o planejamento de ações específicas ao atendimento das demandas contemporâneas que refletem os anseios da sociedade. A atuação ativa de meninos e meninas pressupõe a transformação do espaço escolar no sentido de construção de agenda

política educacional inclusiva pautada em práticas que levem ao empoderamento infantil pela via do incentivo a manifestação das habilidades comunicativas e crítico-reflexivas com vistas ao protagonismo desses jovens para a efetiva participação cidadã, visando a melhoria das condições de vida da infância e adolescência nos diferentes espaços e níveis decisórios (Lucas *et al.*, 2020, p. 249).

A política de atendimento é estruturada de igual forma pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo CONANDA em 2010, para o cumprimento de medidas estratégicas até 2020. É necessário analisar se as propostas contidas no plano se mostraram adequadas a necessária promoção de ações estratégicas no sistema educacional para o enfrentamento das situações de violência, por se tratar de documento pautado em princípios, eixos e diretrizes para a articulação de políticas setoriais e fortalecimento das instituições que se reúnem em prol das garantias à infância (Brasil, 2010).

A promoção dos direitos de crianças e adolescentes é disposta no Plano Decenal como um dos eixos de orientação voltados a tentativa de resolução de problemas que afetam a infância e adolescência. A primeira diretriz desse eixo é pautada na promoção de uma cultura do respeito e de proteção aos direitos humanos nos diversos espaços sociais ocupados por meninos e meninas, assim como nas instituições e âmbito das relações familiares, contando com quatro objetivos estratégicos que deveriam ser concretizados por meio de oito metas, que em síntese, concentram esforços nas bases educacionais para a resolução de questões adversas à infância. Isso porque o respeito aos direitos de meninos e meninas deve ocorrer de igual forma nos meios de comunicação, a fim de que a cultura da cidadania seja consolidada. Para isso, previa-se a difusão de direitos humanos por meio de materiais educativos específicos ao tratamento da temática, aliado a tentativa de romper com a propagação de conteúdos contrários a promoção de direitos e impróprios ao período da infância. O Plano previa a realização de campanhas educativas anualmente, englobando todo o núcleo familiar integrado por meninos e meninas. A segunda diretriz é direcionada ao acesso às políticas públicas que devem ser ofertadas de forma universal não só a crianças e adolescentes, mas incluindo também as suas famílias, visando a superação das desigualdades e promoção de medidas que contemplem os contextos de diversidade. Essa diretriz apresenta ampliação em suas metas, as quais são estruturadas em trinta e cinco ações estratégicas para a efetivação de onze objetivos, sendo alguns enfatizados

pela atuação positiva do sistema educacional na promoção de direitos e outros com enfoque na ruptura total ou redução de situações que refletem, direta ou indiretamente, nas causas das situações de violências, como a previsão ao fortalecimento das políticas públicas para a superação da pobreza, bem como das situações que refletem nas desigualdades de toda ordem, assim como o fortalecimento das políticas de segurança alimentar, consolidação das políticas de saúde, incentivo ao ingresso, permanência e conclusão do ensino básico, bem como oferta de educação profissionalizante e incentivo as potencialidades criativas de crianças e adolescentes. Todas essas ações constituem mecanismos ao combate das violações de direitos no período da infância (Brasil, 2010, p. 30-36).

Percebe-se que no eixo da promoção o Plano Decenal não apresenta ações educativas no sentido de sugerir a modificação curricular nas escolas para a oferta de ensino pautado nas diversidades presentes na sociedade. As questões acerca do ensino voltado as questões raciais, de gênero e sexualidade foram temáticas deixadas na perspectiva omissa dos assuntos desenvolvidos no documento Decenal, o que afeta diretamente o enfrentamento às violências, tendo em vista que essas questões são pautas imprescindíveis de abordagem no ambiente escolar, a fim de promover cultura de promoção de direitos pautada no reconhecimento, respeito e valorização da diversidade.

Nas políticas educacionais, por exemplo, existem inclusive projetos de lei que visam à proibição de educação sobre gênero nas escolas, o que já foi devidamente rechaçado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e declarado inconstitucional [...]. Tais projetos tentam impedir que professores e professoras abordem com crianças e adolescentes assuntos que versam sobre gênero, sexualidade e diversidade, sob argumento de suposta doutrinação ideológica. O que acontece, porém, é que a ausência de informações dessa natureza para crianças e adolescentes vai apenas reforçar as estigmatizações e exclusões que pessoas que não se enquadram na heteronormatividade já sofrem diariamente (Hilário, 2021, p. 97).

As tentativas de silenciamento por meio de legislações contrárias ao desenvolvimento social e a abordagem de temas contemporâneos de interesse à sociedade foram afastadas em 2020 pela via das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 5537, n. 5580, n. 6038 e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) n. 461, n. 465 e n. 600 - fundadas em argumentos que coadunam com a proteção integral e se mostram atentos a necessidade de uma educação pautada na liberdade de ensinar e no

pluralismo de ideias que constituem o direito à educação e são a base para a ruptura com estigmas sociais pautados na desinformação e indiferença às diversidades (Supremo Tribunal Federal, 2020).

As metas e objetivos do primeiro Plano Decenal, vigente de 2010 a 2020, não foram integralmente efetivadas, sendo algumas questões abordadas de forma superficial e inadequada, porém a iniciativa de proteção e garantia de melhores condições para a infância são ideias que permanecem sob discussão nas pautas políticas. Em 06 de junho de 2023, houve debates introdutórios para a elaboração de novo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O objetivo foi promover o intercâmbio de ideias acerca da construção, implementação e monitoramento de nova proposta para a efetivação do Plano Decenal. Também foi discutida a retomada de um olhar atento às questões da infância, que adentraram a óptica obscura nos últimos quatro anos. Durante o período, a não priorização de estratégias para o combate às violações de direitos foram colocadas em segundo plano, cultivando a inércia estatal em relação às políticas públicas destinadas às pessoas que se encontram em situação peculiar de desenvolvimento humano, o que expôs a necessidade de retomada do compromisso com a proteção dos direitos de meninos e meninas, bem como a ruptura com qualquer manobra política cujo objetivo seja ocultar a pauta da diversidade (Brasil, 2023).

Para a efetiva promoção de medidas estratégicas ao enfrentamento das situações de violência não basta que as ideias fiquem apenas no plano dos debates, é preciso que essas concepções sejam exteriorizadas por meio de ações concretas em ambientes alternativos, como a escola, que integra o sistema educacional e possui particularidades que potencializam a efetivação das medidas discutidas no Plano Decenal. Os demais atores que compõem o sistema educacional devem, de igual forma, contribuir para a proteção da infância na medida de suas possibilidades e abrangência, já que o resguardo aos direitos de crianças e adolescentes constitui dever de todos.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é responsável pelos princípios, diretrizes, estrutura e organização do sistema de educação, contendo todas as suas esferas e setores. A sua configuração é composta por níveis escolares que compreendem a educação básica, formada pelas etapas da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, a qual abrange a graduação e a pós-graduação, compostas pelos níveis de especialização, mestrado,

doutorado e pós-doutorado. Nesse sistema, existem modalidades de ensino abrangidas pelas diferentes etapas e níveis escolares, como o ensino profissionalizante, que é a educação profissional técnica articulada com o ensino médio ou realizada posterior a conclusão deste; a educação de jovens e adultos (EJA), destinadas às pessoas que não foram oportunizadas no acesso ou permanência na escola no tempo estimado a conclusão do ensino básico; a educação profissional e tecnológica, vinculada as dimensões do trabalho, ciência e tecnologia; a educação especial direcionada as pessoas com deficiência, transtornos ou na condição de superdotação; e a educação bilíngue as pessoas surdas, incluída em 2021 nas diretrizes e bases da educação nacional, sendo caracterizada pelo ensino primário da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de forma secundária o português na modalidade escrita (Brasil, 1996).

As ações estratégicas de promoção de direitos e enfrentamento das violências devem ser prioridade a ser incluída nos programas educacionais elaborados a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com fundamento na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O ensino voltado as demandas sociais é condição para compreender o contexto de diversidade característico do Brasil, assim como para entender a existência das múltiplas infâncias.

O combate as violações de direitos no período da infância é atribuição que compete a todos os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, em razão de ser o espaço de pesquisas, análises e estudos, enfim é o Sistema que abrange as várias modalidades de construção científica nos diferentes níveis de ensino, bem como compartilhamento de ideias pela via do ensino e aprendizagem, respeitando o período etário de cada pessoa, assim como sua maturidade cognitiva e ciclo geracional de vida. Falar em sistema educacional é fazer referência a todos os níveis de ensino que compõem a educação brasileira, não devendo as abordagens acerca da proteção à infância serem restritas a determinado nível educacional, pois o sistema educacional na totalidade faz parte do eixo de promoção de direitos que dialoga com a política de atendimento aqui tratada. As ações estratégicas devem ser elaboradas pensando na contribuição que cada espaço educacional pode ofertar ao combate a problemática das violências no período da infância para que haja a efetiva proteção integral.

3.2 A política de proteção e o papel da escola para a garantia de direitos

A escola integra a política de proteção a partir da configuração do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo a intersetorialidade articulada por meio do diálogo recíproco das áreas que o compõem, as quais são responsáveis pela operacionalização das políticas públicas para a infância (Brasil, 2006, cap. I, art. 1º).

O diálogo entre setores é fundamental para a oferta de ações especializadas para o enfrentamento as situações de abuso e violações de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do artigo 56, prevê a parceria entre a escola e o Conselho Tutelar, atuando de forma integrada para o controle e ação das políticas de atendimento (Brasil, 1990, cap. IV, art. 56). A política de atendimento é pautada nas condições especiais de meninos e meninas, onde a oferta dos serviços que a constituem resulta da necessidade de atendimento preventivo e especializado para amparar e proteger, assim como reestabelecer laços familiares rompidos por violações de direitos decorrentes de situações de abuso, exploração, negligência, maus-tratos, crueldade e opressão (Brasil, 1990, art. 87).

A cooperação entre a escola e o Conselho Tutelar é enfatizada pelos reflexos do objeto da pesquisa, que é a escuta especializada instrumentalizada no ambiente escolar. Isso porque o Conselho Tutelar é o órgão de atuação mais importante dentro do Sistema de Garantias em razão das suas múltiplas atribuições para a proteção aos direitos de meninos e meninas. No procedimento de escuta especializada, a dinâmica de interações entre os atores que compõe o SDG é fundamental para a garantia da proteção integral, pois toda e qualquer situação de violência identificada ou manifestada na escola será comunicada ao Conselho Tutelar para que proceda aos encaminhamentos necessários a cada caso.

Antes de abordar as particularidades do Conselho Tutelar, é necessário apontar o seu papel diante do procedimento de escuta especializada para assegurar o atendimento integral e não revitimizador, os quais constituem exigência da política de atendimento. A articulação positiva entre as escolas e o Conselho Tutelar garante a celeridade e qualidade no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situação de violência. O procedimento de escuta executada pelo Conselho Tutelar é caracterizado pelo diálogo elucidativo que será desenvolvido mediante três etapas ou adoção de postura frente ao caso, as quais

correspondem a: estruturação/organização, articulação e mediação (Madeira, 2014, p. 201).

A primeira etapa corresponde a estruturação/adoção de postura no sentido de estruturar os relatos sobre a violência ou ameaça a violação de direitos compartilhados pela criança ou adolescente com o conselheiro. A segunda etapa é a de articulação das informações que estão na posse do conselheiro junto aos demais atores da rede de atendimento para prosseguir as medidas e encaminhamentos necessários. A terceira etapa é a de mediação intersetorial de proteção, onde as informações anteriormente colhidas serão utilizadas para a execução de políticas públicas e promoção de um fluxo e contrafluxo sobre os dados sistematizados, visando a dinâmica de atendimento em rede (Madeira, 2014, p. 201-202).

As etapas acima consideram outros atores da rede de atendimento como porta de entrada para a identificação de situações de violência, a exemplo da escola. O Conselho Tutelar pode realizar o procedimento de escuta especializada, que é o diálogo não interventivo, com meninos e meninas, vítimas ou testemunhas de violência. Para isso existe fluxo próprio ao órgão, assim como para os serviços de saúde, assistência social, direitos humanos e segurança pública, conforme os parâmetros dispostos na Lei n. 13.431/2017 e nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto n. 9.603/2018.

O Conselho Tutelar atua como órgão estratégico no Sistema de Garantias, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, promovendo o registro em sistema próprio de toda ameaça ou violação de direitos contra meninos e meninas, podendo promover a requisição da prestação de serviços públicos para a superação das situações de violência. Trata-se de atribuição auxiliar para a construção de políticas públicas uma vez que, por meio do acompanhamento a programas, projetos e serviços, age em benefício da sociedade, dinamizando a representação da comunidade, bem como fortalecendo o âmbito de proteção à infância (Souza; Veronese, 2017, p. 349).

O Conselho Tutelar é composto por representantes eleitos pela comunidade local, sendo órgão autônomo, permanente e não jurisdicional que atua como instrumento de participação democrática, uma vez que possibilita aos cidadãos a participação direta na proteção e no cuidado de crianças e adolescentes a partir da possibilidade de voz ativa na tomada de decisões relacionadas ao melhor interesse de meninos e meninas. É autônomo porque não há relação de subordinação com a

administração pública, bem como aos seus interesses, dispondo de liberdade de agir a partir de deliberação colegiada. É permanente em razão das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente que necessitam de atenção constante e acompanhamento contínuo. Ou seja, trata-se de órgão estável que não pode ser extinto, podendo haver a renovação dos seus membros a cada período legislativo a depender do arbítrio da comunidade. Possui caráter não jurisdicional por não possuir competência para o julgamento ou apreciação de conflito de interesses, pois sua essência é a proteção à infância, não sendo uma atribuição o exercício de funções próprias do Poder Judiciário (Souza, 2020, p. 228).

A parceria entre a escola e o Conselho Tutelar fortalece a proteção à infância e dialoga com a intersetorialidade a que se propõe o Sistema de Garantias. Isso porque as situações de suspeita ou confirmação de violações de direitos identificadas no ambiente escolar serão obrigatoriamente comunicadas ao Conselho Tutelar. O sucesso dessa cooperação demanda a definição clara sobre as atribuições de um órgão e outro, a fim de que suas competências sejam nitidamente reconhecidas, pois as atribuições do Conselho Tutelar estão disciplinadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto as funcionalidades das escolas são regulamentadas pelas diretrizes estabelecidas na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como pelos preceitos dispostos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O diálogo escolar junto ao Conselho Tutelar, de forma adequada, viabiliza a efetividade de proteção aos direitos inerentes a infância, sendo a escuta especializada mecanismo de proteção que requer a comunhão de esforços dos atores do Sistema de Garantias para o cumprimento da proteção integral.

A execução da escuta especializada na escola dialoga com a proteção integral, tendo em vista ser um procedimento que deve ser realizado preferencialmente pelos órgãos da rede de atendimento. Especialmente em relação à escola, quando o profissional da educação identificar situações de violência ou ameaça, deve prosseguir orientado por quatro passos de modo a acolher a criança ou adolescente, informando-os todos os seus direitos, assim como os passos que serão adotados a partir da percepção das violações, realizando o encaminhamento, caso necessário, da criança ou do adolescente a atendimento emergencial perante órgão do Sistema de Garantias de Direitos e, posteriormente, comunicando ao Conselho Tutelar a ocorrência dos fatos para o cumprimento da proteção integral a

partir da celeridade de atendimento com a devida comunhão de esforços de forma intersetorial (Brasil, 2018).

A rede de atendimento à criança e ao adolescente é responsável pela definição de estratégias para a prevenção, atendimento e promoção de políticas públicas destinadas à infância, sendo composta pelos órgãos do sistema educacional, sistema de saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos. A noção de rede reflete a necessária articulação dos atores que compõem o Sistema de Garantias de Direitos em prol do fortalecimento da proteção integral (Barroso, 2016, p. 42).

Baseado no princípio da transversalidade, o Sistema de Garantia de Direitos constitui-se a partir da articulação estratégica entre setores e instituições por meio de subsistemas responsáveis pela sua estruturação com o objetivo de aprimoramento e controle social das políticas públicas. Sendo um sistema com dimensões estruturantes, é responsável pelo diálogo em rede com a finalidade de integrar os eixos responsáveis pela sua composição, ou seja, os eixos da defesa, promoção e controle (Baptista, 2012, p. 188-190).

O eixo da promoção é desenvolvido de forma estratégica sob a perspectiva transversal e intersetorial de modo a integrar suas ações para a articulação das políticas públicas econômicas, sociais, institucionais e infra estruturantes, trabalhando na formulação e operacionalização das políticas sociais visando a construção de diagnósticos sobre situações locais, com a finalidade de implementação e fortalecimento de serviços destinados a sociedade a partir de sua base que é a política de atendimento (Brasil, 2006).

Já o eixo de controle diz respeito às organizações representativas da sociedade civil que visam a legitimidade do sistema, assim como o exercício de suas atividades para o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, tendo como principal objetivo a garantia a igualdade participativa dos órgãos governamentais e das entidades sociais representadas pelos conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, pelos conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, assim como pelos órgãos e poderes de controle interno e externo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Brasil, 2006).

Especialmente em relação ao sistema educacional a partir da sua atuação no eixo da promoção de direitos é que, por meio dos atores da comunidade escolar,

torna possível a efetivação do direito à educação. Isso porque é o ambiente com potencial para expandir as suas finalidades, tendo em vista o lugar estratégico que ocupa no sentido de privilegiar a promoção de ensino voltado a atender as demandas da sociedade, considerando a diversidade geracional que vem se estabelecendo no decorrer dos avanços sociais, demandando um olhar atento às questões vivenciadas cotidianamente, o que inclui a necessidade de ações educativas transmitidas de forma estratégica, atentando para a necessidade do aprimoramento de temáticas voltadas às questões de gênero, sexualidade, educação para o autocuidado e autodefesa. São temas cuja abordagem devem ocorrer pela via multidisciplinar e não disciplinar a partir da transversalidade do ensino. É comum que determinadas temáticas sejam abordadas de forma limitada em disciplinas que versam sobre o corpo humano, porém a educação protetiva vai além disso, pois deve ser desempenhada de modo a considerar as diferentes violações de direitos para possibilitar a crianças e adolescentes a compreensão e entendimento para o enfrentamento as diversas violações de direitos com a respectiva valorização das etapas do conhecimento (Brasil, 2019, p. 18; Oliveira; Silva; Maio, 2020, p.14).

A escola, atuando no eixo da prevenção primária das situações de violência, apresenta-se como mecanismo economicamente benéfico, mais eficaz e abrangente no enfrentamento às violações de direitos no período da infância. Isso porque a escola ocupa lugar privilegiado de proteção à infância, tendo em vista as características que envolvem o ambiente escolar. Trata-se de local de maior socialização de crianças e adolescentes, considerando o tempo em que permanecem na localidade realizando atividades de classe ou extraclasse. A proximidade entre aluno-ambiente escolar viabiliza o protagonismo da escola no combate às violências (Santos, 2011, p. 18).

A condição de protagonista decorre da característica da escola de ser o local que, geralmente, ocorre a identificação primária sobre situações de violência, considerando que a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência manifesta a ocorrência dos fatos por diferentes formas que não necessariamente utilizam a forma verbal de comunicação, pois também consideram a manifestação pela via gestual, por representações gráficas, mudança comportamental repentina e atitudes incomuns a faixa etária, o que possibilita a intervenção primária do profissional de educação (Rocha; Lemos; Lírio, 2011, p. 281).

A intervenção primária deve ter como pressuposto a compreensão da criança como pessoa em constante processo de desenvolvimento humano. É necessário que o profissional da educação, assim como todos os atores que integram a rede escolar, desenvolvam o conhecimento das dimensões das violências para a adequada e ativa atuação. Essa atuação deve ter por base a realização de atividades a partir do desenvolvimento de estratégias educativas, considerando que a instituição escolar atua como referência para crianças e adolescentes, pois é o local estratégico, de apoio social e afetivo, onde meninos e meninas compartilham maior período de modo a experimentarem relações de toda ordem, proporcionando a formação de valores e da autoidentidade (Maia, 2018, p. 45).

A escola como instituição educadora e formadora é responsável pela transmissão do saber às pessoas que se encontram em processo de formação do conhecimento. A prevenção de direitos inerentes à infância é dever de todos, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral. Isso porque crianças e adolescentes a partir da comunidade escolar desenvolvem o aprendizado sobre o exercício de seus direitos. É na escola o local em que as ações preventivas ganham destaque, tendo em vista ser o local mais apropriado a efetiva prevenção e proteção de direitos, considerando a promoção do aprendizado que deve adotar como principal instrumento de defesa uma educação voltada ao empoderamento de crianças e adolescentes com ações para a autodefesa e para o autocuidado, visando a eliminação ou redução das situações que favorecem a ocorrência das violências (Neri, 2018, p. 154).

As particularidades relacionadas ao ambiente escolar revelam o espaço de construção social que transparece confiança e segurança a crianças e adolescentes. Essa relação de confiança possibilita a atuação da escola sob três níveis de prevenção a partir da proximidade entre aluno e professor, uma vez que

[...] crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual encontram, no ambiente escolar, um facilitador em potencial para que revelem ocorrências de abusos a que foram ou estão sendo submetidas, particularmente em razão da relação próxima entre professor e aluno, que faz que eles encontrem a confiança necessária para buscar ajuda para enfrentar situações que quase sempre lhes são penosas e desconfortáveis (Santos *et al.*, 2020, p. 172).

A plurifuncionalidade da escola, a partir dos seus níveis preventivos, impulsiona a instrumentalização da escuta especializada que pode atuar como instrumento de prevenção das violações de direitos, assim como mecanismo que reduz os impactos já sofridos por situações de violência. Especialmente em relação ao nível da prevenção primária, cujo objetivo é a promoção de ações de sensibilização, merece especial atenção como mecanismo efetivo de políticas públicas no combate às violências, pois o procedimento de escuta pode atuar pela via estratégica de promoção de direitos e informações acerca dos impactos das violências para o desenvolvimento integral, bem como para o convívio em sociedade. O nível da prevenção secundária atua a partir da efetivação da violência de modo a minimizar os seus impactos, realizando o procedimento de identificação e posterior encaminhamento da vítima ou testemunha de violência aos órgãos da rede de atendimento. Por fim, o nível de proteção terciário tem por objetivo evitar a revitimização de crianças e adolescentes, a qual é configurada pelo sentimento negativo decorrente do relato repetitivo sobre as situações de violência (Santos *et al.*, 2020, p. 172-173).

As ações preventivas no ambiente escolar são fortalecidas pela posição estratégica ocupada, sendo espaço facilitador para o acesso a informações, assim como para a garantia de direitos por meio de ações informativas, de autodefesa e sensibilização por se tratar de local de produção e multiplicação de conhecimentos. O enfrentamento às violências e a adoção de estratégias para o seu combate demandam a compreensão do contexto das violações de direitos, a partir das suas causas e consequências, sendo importante analisar as formas de violência, bem como os locais em que são manifestadas, as características das vítimas e dos agressores para que as ações sejam direcionadas adequadamente. É importante a escola adotar postura ativa em relação a temas cotidianos, passando a incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP), documento que reúne os objetivos, metas e diretrizes das escolas, abordagens referentes a temáticas transversais, por meio de palestras, exposições, filmes, teatro, distribuição de materiais educativos dentre outras práticas voltadas a metodologias socioeducativas (Barros, 2016, p. 200; 203).

As ações de sensibilização promovidas na escola fortalecem a política de proteção e possibilitam aos órgãos públicos o reconhecimento das situações de violência, a fim de que possam atuar sobre elas a partir da construção de diagnósticos por meio das notificações obtidas, o que viabiliza uma visão abrangente

e embasada sobre a extensão e natureza dos casos de violência. Em relação a identificação das violações de direitos detectadas no âmbito escolar, destaca-se o necessário papel das atividades de classe e extraclasse para o encorajamento de crianças e adolescentes a comunicarem situações prejudiciais aos seus direitos.

Estudantes relatam abuso no convívio familiar após palestras sobre educação sexual em SC [...] O Conselho Tutelar de Guatambu, no Oeste catarinense, recebeu nesta semana oito relatos de alunos que teriam sofrido abuso sexual na cidade. Segundo os conselheiros, **os estudantes se encorajaram a denunciar os casos após palestras sobre educação sexual oferecidas nas escolas**. As violências, segundo os conselheiros, teriam acontecido dentro do convívio familiar (Mayer, 2022, grifo nosso).

[...]

Após assistir a peça educativa, criança relata ser vítima de estupro em SC [...] Uma criança de 11 anos relatou ter sofrido abuso sexual e o suspeito, um parente, foi preso. Segundo a Polícia Civil, **a vítima assistiu, no colégio, a uma peça de teatro educativa que abordava o tema e depois resolveu fazer a denúncia**. [...] A equipe pedagógica do colégio entrou em contato com a polícia após a vítima fazer o relato do abuso. **A peça de teatro apresentada na escola buscava um trabalho de conscientização e tratava de temas sensíveis, como drogas e abuso sexual** (Caldas, 2022, grifo nosso).

A responsabilidade da instituição escolar em estabelecer ambiente seguro, bem-informado e habilitado para abordar questões de violência e ruptura de direitos resulta em um contexto propício ao fortalecimento das garantias individuais e a superação de situações prejudiciais ao desenvolvimento integral. A situação destacada no noticiário ressalta a atuação crucial da rede educacional na prevenção, identificação e enfrentamento das violações de direitos mediante iniciativas de sensibilização, programas educativos e de conscientização.

A escola como espaço de descobertas, interações, reciprocidade e solidariedade é também o local de inovação e reinvenção, conforme os anseios sociais. Reinventar-se no ambiente escolar é adaptar a abordagem curricular para prevenir e proteger meninos e meninas de situações que potencializam as violações de direitos, tendo por base que a educação é o caminho para a efetivação de direitos e crescimento livre de todas as formas de violência. Uma educação que protege a partir das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é pautada na capacidade crítica de analisar o contexto das desigualdades erguido a partir das diversidades do dia a dia, baseadas nos fatores étnicos, raciais e de gênero. O estímulo a criatividade e ao conhecimento científico contribuem para

a superação das desigualdades, violações de direitos, conflitos e injustiças sociais a partir do exercício a curiosidade intelectual aplicado nas diferentes áreas do conhecimento. A valorização das manifestações artísticas e culturais favorecem a prática inclusiva, a qual é aliada no combate às violências que têm como causa ações discriminatórias e preconceituosas, como é o caso da violência pela via do *bullying*. A educação protetiva é sustentada na valorização das experiências e sentimentos relacionados a realidade de cada menino e menina, o que inclui o incentivo a tomada de decisões fundamentadas na construção de debates sociais alcançados por reflexões e incentivo ao empoderamento de crianças e adolescentes, as quais devem ser protagonistas nos processos decisórios referentes a própria realidade. Em resumo, uma educação que protege é pautada no respeito e promove o desenvolvimento de habilidades e valores para a superação das desigualdades e violências, visando a construção de sociedades inclusivas e conscientes acerca do contexto de diversidade (UNICEF, 2022, p. 91-93).

A reinvenção no espaço educacional diz respeito não só a inovação nas práticas curriculares, mas também ao modo de manuseio do aprendizado por professores. Isso porque o empoderamento de meninos e meninas requer uma educação para a consciência crítica que leve em consideração o multiculturalismo presente nas salas de aula de modo que a construção do aprendizado transmitido do professor ao aluno ocorra sob a perspectiva de ensinar a transgredir, ou seja, a partir de uma educação libertadora que ultrapasse as fronteiras do ensino tradicional de sala de aula (Hooks, 2013, p. 25).

A prática educacional deve ser progressista, promovendo a desvinculação de práticas de dominação que levam a uma educação conservadora. A educação progressista é pautada na abordagem pedagógica para o desenvolvimento contínuo de crianças, adolescentes, alunos de todas as faixas etárias, estimulando a criatividade, a autonomia, a participação ativa e a reflexões críticas a partir da experiência prática e do desenvolvimento holístico dos alunos. Essas abordagens buscam adaptar o ensino às necessidades individuais, potencializando a aprendizagem para o autocuidado e autodefesa, preparando meninos e meninas para se tornarem cidadãos engajados e pensadores críticos na sociedade. A ideia é que o processo educativo esteja em constante evolução, incorporando novas estratégias e tecnologias que dialoguem com as demandas da contemporaneidade, assim como as especificidades de cada pessoa (Hooks, 2013, p. 26-27).

Para isso existe a necessidade de exploração de novas estratégias pedagógicas, visando a promoção de uma pedagogia engajada, a qual é construída pela comunhão de esforços entre todos os atores que compõem a comunidade escolar, mas especialmente por aqueles que são responsáveis pelo compartilhamento dos saberes. A educação precisa ser trabalhada como prática libertadora, promovendo o engajamento entre professor e aluno de modo que estes sintam-se seguros e estimulados a manifestação do pensamento, explorando novos conceitos e descobrindo novos horizontes. Nesse contexto de descobertas, o professor necessita do constante processo de autoatualização, o qual diz respeito ao desenvolvimento pessoal contínuo da própria aprendizagem de maneira ativa e engajada, o que muito contribui para a consciência sobre direitos e deveres em sociedade e adoção de novas metodologias para o ensino e defesa de direitos (Hooks, 2013, p. 28).

3.3 A atuação do sistema de justiça para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

A atuação do Sistema de Justiça engloba o eixo da defesa no Sistema de Garantia de Direitos, que é responsável pela garantia do acesso à justiça e proteção legal dos direitos de meninos e meninas, especialmente diante de ameaça ou violação de direitos humanos e fundamentais. Essa proteção legal ocorre pela via do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, caracterizando o compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos que integram o Sistema de Justiça, dialogando com o objetivo central do SGD, que é a intersetorialidade e a integração entre as instituições, órgãos e a comunidade civil.

O acesso à justiça, no Brasil, é garantia constitucional que constitui direito fundamental de todas as pessoas. Em relação a crianças e adolescentes esse direito é igualmente previsto, regulamentado e especificado no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do Título IV, inaugurado no artigo 141, o qual disciplina as instituições responsáveis pela ligação entre a população e o acesso aos órgãos do poder judiciário (Brasil, 1990, art. 141).

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o direito fundamental de acesso à justiça previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, de modo a garantir o direito de ação, assim como condições materiais para o ingresso e

permanência junto aos órgãos do Sistema de Justiça nas situações de ameaça ou violações de direitos. O efetivo acesso compreende a assistência judiciária gratuita, que é o ingresso as instituições do Poder Judiciário via Defensoria Pública ou por advogado nomeado, à medida que haja comprovação de insuficiência de recursos, muito embora a norma estatutária assegure o acesso à justiça de forma indistinta a todas as crianças e adolescentes. A gratuidade da justiça diz respeito a isenção das custas e emolumentos em todas as ações na justiça especializada da Infância e da Juventude, exceto nos casos em que é constatada a litigância de má-fé (Sanches, 2014, p. 281).

O Sistema de Garantia de Direitos se articula em prol da defesa dos direitos humanos e da proteção integral de crianças e adolescentes. O eixo de defesa viabiliza assegurar a efetividade dos direitos via acesso à justiça por meio da comunhão de esforços das entidades jurídico-sociais representadas pelas Varas da Infância e Juventude, assim como as Varas Criminais Especializadas. O Ministério Público por suas promotorias e procuradorias de justiça e demais órgãos que o compõem. As Defensorias Públicas dos Estados e da União. A Advocacia Geral da União, assim como as procuradorias dos Estados. As Polícias Civil, Militar e Técnica. Os Conselhos Tutelares e as Ouvidorias (Brasil, 2006).

Em se tratando da tutela jurisdicional da política de justiça dos direitos de crianças e adolescentes, é importante mencionar a compatibilidade entre a legislação estatutária e as diretrizes processuais em relação à tutela jurisdicional dos interesses individuais, difusos e coletivos, especialmente diante de situações responsáveis pela ameaça ou violação a direitos, cujas medidas não foram contempladas pelas ações administrativas aplicadas pelo Conselho Tutelar. Essa conformidade legislativa é motivada por transformações sociais que refletem no funcionamento do Poder Judiciário. Isso porque, em primeiro lugar, há a necessidade de modificação no sentido das estruturas tradicionais relacionadas à natureza privatista do direito processual, o qual carece de medidas para a sua superação, que ocorre a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual considera o conteúdo do direito a ser pleiteado de modo a se desvincular dos formalismos processuais referente a procedimentos e ritos, demonstrando avanços na proteção de interesses no instante em que busca a ruptura com estruturas tradicionais de acesso à justiça. Em um segundo momento, a questão do acesso à justiça pela norma estatutária reflete a condição constitucional de direito fundamental

como reflexo das modificações sociais a partir do entendimento da população que ingressa ao poder judiciário para a efetivação de seus direitos, que antes bastava a sua previsão. O terceiro momento corresponde a ampliação da cidadania por meio dos avanços do poder judiciário, o qual atua de forma ativa para a garantia dos direitos sociais ao romper gradativamente com a posição inerte aos litígios de natureza intersubjetiva (Souza, 2016, p. 100).

Muito embora o Direito da Criança e do Adolescente adote o princípio da desjurisdicionalização, o qual retira do Poder Judiciário funções que não caracterizam suas finalidades típicas, a fim de estabelecer limites e critérios para a sua atuação, buscando preservar a autonomia e a especialidade de outros órgãos e poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e até mesmo a representação jurídica por particulares, visando a garantia dos direitos humanos e fundamentais, manifestam sua iniciativa em situações em que há ameaça ou violações de direitos. Nas situações de violação de direitos a convivência familiar e comunitária, assim como nos casos de ato infracional praticado por adolescente, há a atuação ativa desses órgãos, tendo em vista tratar-se de questões exclusivas da política de justiça (Custódio; Souza, 2022, p. 20).

O fenômeno da desjurisdicionalização é caracterizado pelas práticas de caráter administrativo retiradas do crivo do Poder Judiciário, passando a ser atribuição instituída ao Conselho Tutelar que vai atuar como instrumento de proteção para a garantia de direitos fundamentais, assim como atuará como mecanismo de orientação ao Sistema de Justiça. O Poder Judiciário sofreu um reordenamento institucional a partir do advento do Direito da Criança e do Adolescente, refletindo na ampliação da política de justiça ao englobar a garantia dos direitos fundamentais, indo além das modificações já ocorridas em seu conteúdo, método e gestão das políticas públicas destinadas à infância. Esse reordenamento é sustentado sob dois princípios-base, que é o princípio da participação, em que há a atuação da comunidade de forma ativa para que haja o cumprimento das políticas públicas, e o princípio da exigibilidade, o qual estabelece a possibilidade de demandar acerca de uma política ou ação estabelecida de forma inadequada, viabilizando a sua correção e adequação no âmbito social (Custódio, 2009, p. 101-102).

A política de justiça é responsável pela integração dos órgãos e instâncias que operam o Sistema de Garantia de Direitos, de modo que a sua atuação seja coesa e condizente com a perspectiva de acesso à justiça prevista no Estatuto da

Criança e do Adolescente, o qual traz abordagens acerca dos instrumentos de proteção judicial para o resguardo dos interesses individuais, difusos e coletivos, por meio de procedimentos específicos em relação à temática da infância, estabelecendo atribuições e limitações aos atores do Sistema de Justiça com base no novo ordenamento da Justiça da Infância e da Juventude (Custódio, 2009, p. 102).

O efetivo acesso aos órgãos do Sistema de Justiça é instrumento essencial para a participação popular de forma ativa, dialogando com os direitos humanos e fundamentais, assim como o princípio da dignidade humana. O acesso à justiça no Estado Democrático de Direito é pressuposto ao exercício da cidadania por meio da garantia e proteção de direitos inerentes a todas as pessoas pela via de uma ordem justa e cidadã que tem a participação popular como requisito a noção de cidadania (Gorczewski; Martin, 2011, p. 207-208).

A nova ordem do Sistema de Justiça passa pela ideia de instrumento que potencializa as transformações sociais quando sua construção acompanha as características dos modelos de sociedade consideradas mais avançadas, onde a resolução dos conflitos é baseada na prevenção e não mais na repressão. Trata-se de novas atribuições preocupadas com a resolução de conflitos de forma mais efetiva, isto é, pela via de ações preventivas, já que a repressão pela via das punições é o modelo que se mostra menos adequado para a superação dos problemas. A nova ordem se distancia da perspectiva de instrumento de controle a partir da instrumentalização de medidas coercitivas e repressivas, pois rompe gradativamente com o modelo do direito tradicional que vai além da atuação motivada pela ocorrência de uma problemática a partir de circunstâncias concretas, cedendo espaço aos novos modelos de ação do direito, onde os mecanismos preventivos ocupam lugar para a superação das questões sociais de maneira mais adequada e condizente com a nova ordem das sociedades (Veronese, 2020a, p. 635-636).

O Poder Judiciário possui múltiplas funções originadas a partir das novas demandas sociais, as quais requerem atuação pacificadora em questões de ordem coletiva e difusa. Essa atuação contemporânea não é restrita a solução de conflitos de forma individual, uma vez que analisa os diferentes contextos de forma coletiva, adotando práticas que considera a superação de conflitos por meio da atuação da coletividade de forma integrada por equipes multidisciplinares. A integração

multidisciplinar é baseada nos serviços auxiliares ao Poder Judiciário, previstos nos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo o acesso à justiça, o qual é responsável pela materialização da proteção integral e atua como alternativa a efetivação da oferta de serviços e atendimento oriundo das políticas públicas sociais destinadas especialmente à infância (Veronese, 2020b, p. 729).

O acesso à justiça constitui princípio e direito fundamental que não se restringe à Justiça da Infância e Juventude, pois sua área de atuação é estendida a todos os órgãos especificados no artigo 92 da Constituição Federal/1988, os quais compõem o Poder Judiciário e formam o conjunto de caminhos que possibilitam o acesso à justiça por diferentes instituições, sendo resultado da competência concorrente a partir da interpretação estatutária. A Justiça do Trabalho, bem como a Justiça Federal e a Justiça dos Estados, respondem por questões específicas, como, por exemplo, as violações de direitos ocasionadas por meio da exploração do trabalho infantil, que é aquele realizado abaixo dos limites mínimos de idade estabelecido pela legislação sob condições inadequadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (Souza, 2016, p. 101).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 145, estabelece parâmetros para o acesso à justiça por meio da criação de varas especializadas e exclusivas da Infância e da Juventude pelos Estados, assim como pelo Distrito Federal, utilizando como critério a relação de proporcionalidade entre o número de habitantes, serviços a serem disponibilizados e infraestrutura para atender as demandas da população, sendo o compromisso em relação aos atendimentos que incluem o regime de plantões incumbência delegada ao Poder Judiciário (Brasil, 1990, cap. II, art. 145).

O Poder Judiciário é guiado pelo princípio da inércia, responsável pelo agir jurisdicional, o qual é configurado mediante provocação externa por não possuir competência para atuar por iniciativa própria. A Constituição Federal aborda de forma especificada as atribuições essenciais para a efetivação da atividade jurisdicional, englobando tanto as atividades de cunho privado, quanto as de caráter público, com destaque a atuação do Ministério Público (disposta a partir do artigo 127) e da Defensoria Pública (com previsão nos artigos 134 e 135), instituições que dinamizam o acesso à justiça (Souza, 2016, p. 102).

Importante destacar a atuação do juiz da Vara da Infância e Juventude que, muito embora dotado de inércia em sua função jurisdicional, atua como guardião dos

direitos e interesses de crianças e adolescentes. Por meio da prolação de suas sentenças, irá decidir algo em relação à vida de alguém, podendo gerar reflexos positivos ou negativos. Por isso, cada decisão deve ser guiada pela consciência social em razão dos impactos socioeconômicos e políticos desencadeados. O conhecimento técnico e teórico deve ser acompanhado de sensibilidade e olhar atento ao contexto social das partes para que a pacificação dos conflitos seja baseada em critérios justos (Veronese; Silveira, 2017, p. 384).

A Defensoria Pública é essencial à função jurisdicional do Estado, sendo uma das instituições que viabilizam o acesso à justiça a todas as pessoas que não dispõem de recursos econômicos e financeiros para ingresso ao Poder Judiciário pela via particular, por meio da advocacia privada. Trata-se de instituição permanente, responsável pelo fornecimento de orientação jurídica, promoção e defesa dos direitos humanos, assim como direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita em todos os graus em âmbito judicial e extrajudicial, a partir da previsão constitucional no artigo 134, bem como Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 (Brasil, 1988, art. 134).

A Defensoria Pública é a instituição que exerce papel fundamental para o funcionamento de uma sociedade mais inclusiva e democrática, de modo a proporcionar voz as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessitam das políticas judiciais. Sua composição abrange a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e as Defensorias Públicas dos Estados, onde seus objetivos funcionais concentram esforços na proteção e promoção dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (Brasil, 1994, art. 2º; 3º).

A concretização de direitos e liberdades de milhares de pessoas carentes e necessitadas são garantidos via Defensoria Pública, instituição que mais se aproxima das demandas sociais em razão do seu caráter democrático e sensível às transformações que vêm ocorrendo na sociedade. Sua característica progressiva é responsável pela proteção jurisdicional de pessoas que sofrem processo de exclusão jurídico, econômico e social. É a instituição que exerce função essencial para conter as desigualdades ao atuar como instrumento de proteção aos carentes e

desamparados que são titulares de direitos humanos, fundamentais e das liberdades individuais e coletivas, tornando o acesso à justiça uma possibilidade para todos (Hilário, 2021, p. 114).

A Defensoria Pública exerce função social, onde ocupa posição estratégica que possibilita ser a porta de acesso para a operacionalização do direito na sociedade por meio da sua atuação nos diversos campos do direito, os quais englobam os direitos humanos, a mediação, conciliação e arbitragem, tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, direito do consumidor, direito cível, direito criminal, fazenda pública, saúde, juizado especial, defesa aos direitos das mulheres, direito do idoso, assim como defesa aos direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1994, art. 4º).

A Defensoria Pública, como instituição responsável pela democratização do acesso à justiça, viabiliza a redução das desigualdades ao atentar-se para o atendimento à população carente e priorização das demandas coletivas. Suas atribuições são compatíveis com o auxílio na construção de políticas públicas voltadas a melhoria das condições de vida da sociedade, especialmente no âmbito da saúde, educação e assistência social, em razão da experiência cotidiana adquirida pelo contato com as diversas necessidades. Esse potencial da Defensoria Pública requer olhar atento aos investimentos que essa instituição recebe, pois é fundamental pensar na estruturação das defensorias, a começar por orçamento adequado e compatível com a expansão das instituições, bem como dos Defensores para o atendimento em todas as Comarcas do país (Oliveira, 2015, p. 280-282).

Assim como a Defensoria Pública, o Ministério Público é instituição de caráter permanente, possuindo atribuições que são essenciais a função jurisdicional do Estado, onde é responsável pela guarda e efetivação de valores da ordem constitucional, razão pela qual possui a incumbência institucional de guardião da lei. Sua principal missão é a defesa da justiça social, assim como da ordem democrática, mediante a proteção aos interesses sociais e individuais a partir do exercício de relevante atividade social que lhe é atribuída. Por ter destacada atuação institucional, a Constituição Federal de 1988 concede tratamento diferenciado ao Ministério Público que possui autonomia administrativa e funcional, assim como independência em relação aos demais Poderes estatais (Brasil, 1998, cap. IV, art. 127).

O Ministério Público possui o dever institucional de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, sendo sua participação indispensável em todos os processos que envolvem essas pessoas, a fim de garantir o cuidado e fiscalização de garantias inerentes a infância, de modo que a sua atuação não fica limitada as demandas judiciais que tramitam perante a Justiça da Infância e Juventude, já que sua atuação abrange questões judiciais e extrajudiciais (Hilário, 2021, p. 117). O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu especificações ao órgão ministerial para a efetivação das atribuições elencadas ao longo do artigo 201. O artigo 204 reflete a relevância da atuação do Ministério Público em assuntos que versam sobre Direitos da Criança e do Adolescente no instante em que a ausência de intervenção, em demandas que meninos e meninas são partes, gera como consequência a nulidade do feito, a qual será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada (Brasil, 1990, cap. V, art. 201; 204).

Em relação às violações de direitos no período da infância, as atribuições do Ministério Público atuam estrategicamente para o fortalecimento dos direitos fundamentais de meninos e meninas mediante atuação nas áreas de proteção, controle e fiscalização de situações, onde é constatada a presença de meninos e meninas. O órgão ministerial desempenha importante papel no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a investigação de denúncias por meio do inquérito civil público, a celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC) para regularizar situações de ameaça ou violação de direitos, além da possibilidade de apresentar ação civil pública, instrumento responsável pela efetivação do pleno atendimento às necessidades de meninos e meninas. A atuação do Ministério Público, bem como dos seus mecanismos disponibilizados, reflete seu engajamento na proteção, controle e supervisão das situações envolvendo direitos fundamentais, assim como interesses difusos e coletivos (Souza, 2016, p. 105).

O Ministério Público assume importante papel como integrante do Sistema de Garantias ao atuar no Sistema de Justiça para a efetivação de direitos fundamentais. Seu ambiente operacional não é limitado a aplicação do direito a partir de um caso concreto, pois existem situações que requerem a resolução de problemas não pela via formal e técnica, mas sim pela via humanizada mediante escuta, aconselhamento e orientação. Esse caráter humanístico é um diferencial do Ministério Público que reduz o distanciamento da sociedade em relação ao Poder Judiciário, tornando o seu acesso mais democrático e ampliando sua função social,

já que o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude atua tanto no atendimento direto em gabinete, quanto pelo contato constante junto ao Conselho Tutelar (Santa Catarina, MP, 2010, p. 244; 246).

Diversas são as atribuições do Ministério Público, bem como suas áreas de atuação. Especialmente em relação à operação em busca de melhores condições para a infância, o órgão ministerial pode e deve atuar como mecanismo de mediação, incentivando o debate político de forma articulada junto a sociedade civil para a elaboração de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes. O seu papel de articulador é concentrado nas fases iniciais de construção das políticas públicas, contribuindo para a identificação de problemas e chamando atenção do Estado em relação a questões específicas, já que o seu objetivo principal é o interesse da sociedade ao cobrar, fiscalizar, mediar e facilitar o diálogo nas pautas políticas referentes as demandas que afetam a população (Coelho; Kozicki, 2013, p. 391-392).

O Sistema de Justiça atua no eixo da defesa de direitos, sendo parte fundamental dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetivação dos direitos fundamentais que possui como um dos caminhos o pleno acesso à justiça e a possibilidade jurídica de proteção a direito lesado ou ameaçado via instância pública, ou mecanismos jurídicos de proteção aos direitos humanos, sejam eles especiais ou gerais, mas que são próprios do período da infância (Veronese; Silveira, 2017, p. 384).

Os órgãos que compõem o Sistema de Justiça possuem diversas atribuições que são características a essência funcional de cada órgão, os quais, muito embora distintos, se complementam entre si e contribuem positivamente para o adequado funcionamento da engrenagem do Poder Judiciário, o qual é representado, a partir dos termos constitucionais, pela Defensoria Pública, mediante defensores públicos, que presta assistência e orientação jurídica de forma integral e gratuita as pessoas que dela necessitam; pelo Ministério Público, via promotores de justiça, para a fiscalização e regular aplicação das leis; e pelo Poder Judiciário, representado por juízes que assumem o compromisso de julgamento das demandas levadas ao crivo judiciário (Valensuela, 2020, p. 184).

A responsabilidade compartilhada surge no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, sendo posteriormente propagada no Estatuto da Criança e do Adolescente, originando a ideia de Sistema de Garantias de Direitos, o qual é

estruturado pelos eixos da política de atendimento, proteção e justiça, tendo como principal objetivo o diálogo intersetorial para possibilitar a integração dos eixos de promoção, defesa e controle, responsáveis pela sua composição a partir da noção de rede.

O Conselho Tutelar é o principal órgão de atuação dentro do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sua parceria junto ao sistema educacional fortalece o atendimento a meninos e meninas vítimas ou testemunhas de situações de violência de forma integral e não revitimizadora, o que constitui exigência da política de atendimento, a qual é centralizada na necessidade de atendimento especializado para a proteção, amparo e reestabelecimento dos laços familiares rompidos por violações de direitos, a fim de viabilizar celeridade e qualidade na proteção de direitos, especialmente pela via da escuta especializada executada pelos órgãos educacionais.

A escuta especializada no ambiente escolar é facilitada em razão da escola ser o espaço estratégico a identificação primária das situações de violência, assim como para a multiplicação de conhecimentos, visando a promoção de direitos humanos e fundamentais direcionados ao autocuidado e autodefesa, fortalecendo a política de proteção por meio da oferta do ensino crítico e multicultural que englobem às diversidades presentes na sociedade, o que inclui temáticas voltadas às questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, visando o empoderamento de meninos e meninas pela via do ensino, o qual constitui ferramenta de transformação social mediada pelo sistema educacional.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As violências praticadas contra crianças e adolescentes não é questão a ser superada somente pelo Brasil, pois se trata de desafio que se manifesta em escala global. Tampouco é questão da contemporaneidade, já que a violência assola a humanidade desde o início das civilizações. Trata-se de fenômeno complexo, cercado por peculiaridades, possuindo diversas formas de configurações e distintas motivações utilizadas para a sua prática, a qual é ocasionada em diferentes contextos. É essa diversidade por trás das violências que as torna um fenômeno multifacetado, dotado de complexidade e que deve ser enfrentado em prol de uma infância digna pautada nos preceitos da proteção integral e dos direitos humanos.

Para falar da infância no presente, e até mesmo cogitar a situação da infância no futuro, é necessário analisar o que foi a infância no passado, especialmente aquela apresentada no contexto de apropriação do Brasil por Portugal, no início do processo de colonização em 1500. Não houve um processo de descobrimento do país, porque aqui já habitavam os povos indígenas com as suas culturas, costumes e crenças. A realidade demonstra o apoderamento das terras brasileiras pelo estado português, período em que se registra o início das violações de toda ordem, especialmente contra crianças e adolescentes que aqui já habitavam, assim como meninos e meninas africanos que foram forçadamente deslocados para o Brasil (Priore, 2000).

A infância brasileira foi marcada pela violência e exploração desde o início da colonização, onde crianças e adolescentes, denominados grumetes e pajens, eram colocadas à própria sorte nas embarcações portuguesas, onde eram violentadas e exploradas sexualmente, sendo igualmente vítimas da exploração do trabalho infantil e submetidos a castigos de toda ordem. Os grumetes, crianças pobres ou órfãs, eram recrutados para o exercício laboral nos navios, onde realizavam atividades pesadas e perigosas, enquanto os pajens, crianças de famílias nobres, desempenhavam funções menos árduas, como servir aos oficiais das embarcações e executar a limpeza dos navios, o que não os preservava das situações de abuso e violência (Ramos, 2000, p. 21-22; 29-30).

O contexto da infância a margem dos mecanismos de proteção, mediante a negação de direitos pela via das violências, é perpetuado a cada geração. A construção da proteção normativa, bem como o aperfeiçoamento do sistema de

proteção à infância, consiste em importantes avanços no sistema jurídico internacional e nacional, porém não são suficientes para evitar as violações de direitos. Por isso, enquanto houver meninos e meninas sendo vítimas de violência, a luta para o seu combate deve ser contínua. É necessário a compreensão das causas, consequências, bem como análise das áreas de incidência das violências no panorama brasileiro, a fim de que o seu enfrentamento ocorra de forma efetiva.

4.1 Causas para a ocorrência das violências contra crianças e adolescentes

As violências no período da infância são caracterizadas por serem um fenômeno complexo que deve ser analisado sob uma perspectiva dinâmica, em razão de não possuírem definição pré-estabelecida, pois trata-se de fenômeno em constante modificação, necessitando ser analisado de forma contextualizada. A ausência de nomenclaturas fixas decorre das peculiaridades que envolvem essas violações de direitos, as quais podem ocorrer de diversas maneiras, em distintos contextos, a partir de diferentes causas. Por isso, é importante compreender as circunstâncias sociais e históricas do contexto de manifestação das violências (Lima, 2023, p. 30).

Pode-se dizer que toda violação de direitos humanos ocasionada no período da infância é definida como uma forma de violência, podendo variar conforme as suas diferentes configurações (Lima, 2023, p. 31). Trata-se de fenômeno social que assume dimensões cada vez maiores, se tornando mais generalizado e mais grave, sendo inserido no cotidiano por meio de manifestações positivas (ações) e negativas (omissões), consistindo em problemática que se busca mundialmente resolver, tendo em vista as implicações que dela decorrem (Costa; Piedade, 2015, p. 249).

A violência é um acontecimento muito antigo, sendo as suas características e origem objeto de estudo de pensadores dos séculos XVI e XVIII, como Maquiavel, Thomas Hobbes e John Locke. A ausência de concepção clara, assim como dos efetivos impactos na realidade social, alimentava a busca por definições concretas em torno do tema, o que não foi obtido por nomenclatura fixa ou conceituação unânime até a contemporaneidade. Inicialmente, a violência era considerada uma forma natural de sobrevivência, em razão de ser praticada para a obtenção de recursos e proteção em sociedade. O desenvolvimento das civilizações fez surgir novos meios de organização, sendo o surgimento do Estado e das leis mecanismos

para o controle social utilizados na tentativa de redução das violências e manutenção da ordem pública (Costa; Piedade, 2015, p. 249-252).

A violência é problema de amplitudes complexas que não ostenta única causa. Ela é resultado de uma combinação de elementos, incluindo fatores biológicos, sociais e psicológicos. Foi somente no século XX que as violências ocasionadas contra crianças e adolescentes foram reconhecidas como práticas que violam direitos humanos, dialogando com a construção das normativas de proteção jurídica internacional, a partir de tratados, convenções e declarações que reconheciam a peculiaridade da infância como período no qual meninos e meninas mereciam crescer e se desenvolver de forma digna e sem violência. Anteriormente a esse período, havia a naturalização das violações de direitos por meio das violências, o que foi sendo gradativamente rompido com a tomada de consciência social acerca da especial condição da infância (Lima, 2023, p. 31).

O contexto histórico-social da infância tem suas raízes apoiadas sob estrutura que trilha uma lógica excludente fundada numa política de violência no seio das relações humanas. A violência contra crianças e adolescentes é uma problemática que transcorre as gerações a partir de argumentos e práticas retrógradas que se busca cotidianamente a sua superação com a construção do conhecimento de que a infância é o período que merece especial atenção, dado a condição da criança de sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento humano (Minayo, 2001, p. 93).

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno social, complexo e multifacetado, em razão de ser uma prática de difícil definição. Além disso, apresenta diversas ramificações, porém todas elas implicam a mesma finalidade, ou seja, a de gerar consequências negativas ao período geracional da infância. Trata-se de grave violação de direitos, onde a sua manifestação ocorre por meio de ação ou omissão podendo, inclusive, ser manifestada conforme a forma de manuseio da linguagem, sendo comum a utilização da ameaça, da força física ou do poder exercido por um adulto em relação à criança. A classificação mais usual das violências considera a existência da violência física, sexual, psicológica e negligência. Ou seja, são quatro espécies de violência que se desdobram em diversas subespécies, todas elas gerando impactos cruciais ao desenvolvimento integral (Costa; Piedade, 2015, p. 249).

As motivações para a prática da violência variam de acordo com o contexto de inserção da criança, porém é possível mencionar a sua existência nos mais variados lugares, assim como sua prática sendo perpetrada por diferentes pessoas e instituições. Isso porque as circunstâncias que geram as agressões são cercadas por fatores que necessitam serem conhecidas, compreendidas e desconstruídas em prol do enfrentamento ao problema (Moreira; Reis, 2016, p. 84).

Trata-se de modalidade de violação de direitos impulsionada pela desvalorização da infância associada a lógica de poder, a qual é perpetrada por meio de ameaças e das diferentes configurações das violências, motivadas principalmente por fatores que levam em consideração os aspectos sociais, econômicos, culturais, jurídicos e políticos, cometidos em diferentes ambientes, porém com maior incidência no âmbito das relações domésticas em razão das características que envolvem o seio familiar (Moreira; Reis, 2016, p. 84).

As causas para a ocorrência das situações de violência não são dispostas de forma extintiva, considerando a complexidade da problemática. Por outro lado, é possível identificar que as circunstâncias são variáveis de acordo com determinada localidade, tendo em vista os reflexos do ambiente de convívio de crianças e adolescentes. As principais causas das violências guardam relação com fatores interligados e que possuem ramificações em diversos âmbitos da sociedade, onde sua prática é motivada por fatores estruturais e individuais (Organização Mundial da Saúde, 2016).

Os aspectos sociais estão ligados a estrutura da sociedade e atuam como facilitadores para a prática das violências contra crianças e adolescentes. Isso porque a violência está associada a precarização da estrutura estatal responsável pelo atendimento insatisfatório das demandas sociais, o que decorre da oferta inadequada das políticas públicas para a garantia de direitos básicos, como direito à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho digno, à alimentação, à segurança, entre outros (Alkimin, 2007, p. 136).

A interação entre o capital privado, o Estado e o sistema capitalista globalizado impulsionam a violência estrutural, onde os autores das violências são igualmente vítimas de um sistema desigual que estabelece como prioridade o progresso econômico e a lucratividade em detrimento do bem-estar coletivo e resolução das desigualdades e injustiças sociais. A incessante busca pela geração de lucros pode levar à exploração da mão de obra humana, à concentração de

renda e à desigualdade de oportunidades, onde a submissão as imposições do capital privado geram a incapacidade no desenvolvimento da justiça distributiva para o atendimento as necessidades essenciais da população, resultando nas desigualdades que podem desencadear as violências (Alkimin, 2007, p. 137).

A violência é um fenômeno social complexo e subjetivo, sendo resultado da falha de múltiplos fatores, incluindo a transgressão do dever de proteção e cuidado dos instrumentos estatais e da sociedade em geral com a negação da condição especial de pessoa em desenvolvimento humano. Os fatores sociais estão conectados aos aspectos econômicos, especialmente aqueles que decorrem das desigualdades que refletem em desigualdades econômicas e de oportunidades (Minayo, 2001, p. 92).

As violências são as causas e as consequências das desigualdades. Os processos de exclusão social são motivados pelo sistema capitalista excludente que privilegia a riqueza e o poder de pequena parcela da população em detrimento da maioria, que vive em condições de pobreza e miséria. É necessário observar a influência do sistema capitalista, bem como da globalização na contemporaneidade, visando a realização de políticas conforme a justiça social em razão das características desse sistema, o qual incentiva a competição individualista e naturaliza as desigualdades, contribuindo para a elevação do cenário de desequilíbrio econômico no país e privação ao acesso dos direitos sociais (Pedersen; Grossi, 2011, p. 29).

Os reflexos da globalização são ainda mais perceptíveis nos países de industrialização tardia, podendo levar à concentração de renda e à perda de empregos em países em desenvolvimento, como o Brasil. Trata-se de um processo de integração econômica e cultural entre os países, que tem como consequência a mobilidade de capital, pessoas e mercadorias, sendo determinante para a precarização das relações de trabalho a partir da descentralização da produção, crescimento do trabalho informal e busca por mão de obra barata, refletindo na dinâmica das relações, a qual é alterada pela estrutura de mercado e reflete em todos os aspectos da sociedade, incluindo a expansão do contexto de privações econômicas que contribui para a prática das violências (Souza, 2016, p. 149-150).

Os aspectos econômicos potencializam as violações de direitos, já que a priorização do lucro, associada ao egoísmo em massa, obscurece o senso de proteção social e o envolvimento em ações que não geram benefícios imediatos.

Isso porque a contemporaneidade expõe a crescente individualização das relações humanas marcadas por ações individualistas e menos propensas ao engajamento coletivo, onde a indiferença política é um impedimento para a ação conjunta. Esse individualismo é fruto da competição desenfreada promovida pela atomização da sociedade, marcada pela diminuição da consciência coletiva e da solidariedade, enfatizando os interesses individuais em prejuízo das necessidades coletivas, tendo como efeito a elevação das desigualdades, aumento das situações de violência e impasses para a resolução de problemas sociais. A atomização é uma característica do mundo globalizado, porém não é um processo uniforme, pois não ocorre igualmente em todos os lugares, podendo variar de acordo com o contexto social e cultural (Han, 2017, p. 244).

A pobreza é um fenômeno que não pode ser reduzido a falta de renda, pois também é caracterizada pela negação de direitos essenciais a dignidade humana e a cidadania, como acesso à educação, saúde, assistência social, moradia, saneamento básico e trabalho decente (Moreira, 2020, p. 45). O ciclo de pobreza e extrema pobreza é intensificado pelo processo globalizador, o qual produz impactos em todas as dimensões, sejam elas econômicas, políticas ou sociais, sendo uma característica natural do capitalismo desregulado, cuja base é concentrada em um sistema de exploração de recursos naturais e de pessoas, especialmente as oriundas de contextos econômicos fragilizados. A pobreza é produto do sistema capitalista em razão do paradoxo entre o aumento das riquezas dos mais ricos em prejuízo da deterioração das condições de vida dos mais pobres. As consequências do processo globalizador refletem na insegurança social, propiciando terreno fértil as violências como reflexo da desordem econômica e fragilidade dos vínculos sociais (Bauman, 1999, p. 86-92).

O enfraquecimento das relações humanas é fato gerador das violações de direitos. Não se pode dizer que a globalização é determinada por aspectos negativos, porém ela proporciona um ambiente de incertezas e inseguranças à medida que crescem as desigualdades, as exclusões e as violências. Trata-se de fenômeno seletivo e desigual que se manifesta de forma distinta em um contexto de pluralidades. A pobreza e as tensões, ocasionadas pelas privações que dela decorrem, geram submissões que dificultam o exercício de direitos pessoais e políticos, frustrando o acesso a recursos necessários ao aprimoramento das

condições de vida, perpetuando os ciclos de pobreza, das desigualdades e das violações de toda ordem (Bauman, 2007, p. 12-18; 70).

A globalização, então, se apresenta como um processo perverso que aprofunda as diferenças locais em razão da concentração de riquezas ao abrigo de poucos como resultado de um mercado avassalador e desumano, onde a monetarização da vida social e pessoal é reflexo da conversão dos laços fraternos em capital provocada pela lógica do mercado, implicando na preponderância dos interesses individuais sobre as necessidades coletivas exposto pelo contexto de exclusões manifestadas pela perversidade sistêmica (Santos, 2001, p. 19-20).

Os problemas contemporâneos decorrem da complexidade do convívio social e da dinâmica do consumo que exclui aqueles que não se ajustam ao modelo dominante, desencadeando tensões que levam as violências. Essas violências são produzidas e reproduzidas pelos aparelhos ideológicos, representados por instituições e mecanismos cujos ideais são preponderantes. Os aparelhos ideológicos impõem concepções que devem ser perpassadas como dominantes para as massas, a partir do conjunto de ideias, crenças e valores, formando uma visão de mundo e uma interpretação da realidade restrita, onde as pessoas são manipuladas desde a infância para reproduzir o modelo estabelecido como padrão. A padronização de um modelo é reproduzida pelas múltiplas vertentes dos aparelhos ideológicos de Estado a partir do exercício de uma violência executada de forma simbólica por instituições que ocupam determinada posição de autoridade, seja ela moral, política ou jurídica. Diversos são os aparelhos ideológicos, onde podem ser representados pelas instituições religiosas, assim como pelas escolas, pela família, por instituições jurídicas e políticas, pelos instrumentos midiáticos, entre outros, enfim, os aparelhos ideológicos do Estado também reproduzem as violências, podendo legitimar, naturalizar ou silenciar as violações de direitos pela via da influência em massa (Althusser, 1969, p. 21-22; 43-47).

A escassez econômica leva a fragilidade dos laços familiares por ocasionar situações estressantes como reflexo da carência de mantimentos básicos para o desenvolvimento saudável no dia a dia. A privação de recursos para o acesso a bens de consumo ou serviços para uso pessoal ou familiar gera cenário de frustrações, podendo desencadear a prática de comportamentos agressivos, principalmente no seio das relações domésticas. A insuficiência financeira impede hábitos alimentares saudáveis, provoca impedimentos no acesso a atendimento de

saúde e educacional de qualidade, além de anular práticas culturais e de lazer, as quais são essenciais ao desenvolvimento pessoal e coletivo. As condições de pobreza e extrema pobreza atuam como facilitadores ao consumo excessivo de álcool, estado de drogadição e utilização de substâncias psicoativas como método de fuga da realidade, a qual se apresenta como cenário de incertezas, privações e oportunidades limitadas, que intensificam o exercício das violências contra meninos e meninas (Moreira; Reis, 2016, p. 84).

Tratando-se das privações no ambiente intrafamiliar, tem-se a reprodução de ações violentas como causa para a perpetuação dos ciclos intergeracionais de violência, já que crianças e adolescentes tendem a reproduzir o comportamento de pais e mães que se posicionam como espelho para os filhos, atuando como agentes ativos de formação no sentido de modelar comportamentos, oferta de rede de apoio familiar e ensinamento de valores. O despreparo para a maternidade e/ou paternidade, assim como situação de gravidez indesejada, motivam episódios de violência, originados por práticas rígidas e autoritárias com o intuito pedagógico utilizado equivocadamente como mecanismo de formação, refletindo nos aspectos culturais que naturalizam as violências no período da infância (Moreira; Reis, 2016, p. 84).

Os fatores culturais para a prática das violências contra crianças e adolescentes se relacionam com aspectos históricos reproduzidos a cada geração e que são de difícil combate, pois existem muitos obstáculos para a modificação cultural de um povo habituado a práticas perversas socialmente naturalizadas. A propagação de inverdades baseadas no senso comum gera a aceitação de condutas prejudiciais ao desenvolvimento integral que ficam ao abrigo de ideias equivocadas e desprovidas de cientificidade (Moreira, 2020, p. 82).

A crença da violência utilizada como método educativo é prática estabelecida desde o Brasil colônia, onde a educação de qualidade era associada a prática de castigos físicos trazida pelos padres jesuítas com a finalidade de disciplinar os indígenas resistentes ao processo de aculturação. A palmatória foi um dos instrumentos para o emprego das punições físicas, onde foi levada para o contexto escolar, tornando-se a representação por excelência dos mecanismos corretivos, os quais eram vistos como manifestações de amor e como método de correção, já que o carinho, bem como práticas lúdicas e pedagógicas deveriam ser evitadas por serem consideradas prejudiciais às crenças e ao desenvolvimento de meninos e

meninas. Castigo era sinônimo de amor e refletia em modelo de educação autoritário, baseado na submissão e obediência (Priore, 2010, p. 53).

O período escravocrata foi crucial para a perpetuação das violências culturalmente aceitas e reproduzidas sob o viés punitivo e educacional por trás dos preconceitos de origem étnico-racial. Havia elevado índice de mortalidade infantil em razão da crueldade no tratamento destinado à infância, assim como pelas epidemias e por conflitos prolongados. As crianças negras eram “adestradas” pela via do suplício a partir de castigos físicos e morais visando prepará-las para serem bons escravos. A conclusão do adestramento ocorria por volta dos 12 anos, tornando crianças em adultos aptos a iniciação do trabalho, ainda que de forma compulsória, e expostas às penalidades sofridas por escravos adultos (Góes; Florentino, 2010, p. 97-101).

As discriminações raciais intensificam a prática das violências contra crianças e adolescentes negros em decorrência do abandono social dessas pessoas durante o período escravocrata e, especialmente, após a abolição da escravidão, onde foram deixados à própria sorte para disputar oportunidades com pessoas que dificilmente teriam enfrentado contexto de ruptura de direitos. O resultado dessa disputa desigual é responsável por deixar as pessoas negras a margem da garantia de direitos pela via da igualdade de oportunidades na vida social, incluindo a colocação digna no mercado de trabalho, assim como acesso e permanência em todos os níveis educacionais. Os reflexos dessa negação de direitos são visíveis nas relações de trabalho contemporâneas, onde as pessoas negras ocupam os maiores índices de postos precários de trabalho, geralmente informais. Além disso, é a população negra que possui os menores índices de escolarização, o que é reflexo da histórica exclusão dessas pessoas, sendo prejudicial às perspectivas de igualdade e sendo um dos fatores que contribuem para a violência urbana (Lima, 2015, p. 144; 192-194).

[...] as condições de vida da população adulta é, em muitas situações, reflexo de uma infância permeada pela ausência de um conjunto de políticas públicas – como exemplo: saúde, educação, moradia, alimentação, lazer, cultura, entre outras – e que a educação, embora não se possa fazer o discurso salvacionista, é um importante indicador a ser analisado e que reflete as condições de pobreza da população na fase adulta e as desigualdades sociais e raciais em diversos setores (Lima, 2015, p. 193).

Crianças e adolescentes são inferiorizados culturalmente em razão do fator etário pela cultura do adultocentrismo, a qual é caracterizada pela suposição de que adultos possuem mais direitos e garantias que crianças pelo fator de idade. O fenômeno adultocêntrico é uma construção social que coloca o adulto como centro das relações sociais, reduzindo a importância e as qualidades das demais categorias etárias. As culturas e as qualidades próprias da etapa infantil ficariam em segundo plano, onde as necessidades e perspectivas de meninos e meninas são desconsideradas, já que os adultos são considerados os detentores do conhecimento e do poder, enquanto crianças e adolescentes são colocadas em posição de submissão que pouco viabiliza a expressão de suas opiniões, as quais são ignoradas ou repreendidas, contribuindo para a inibição da participação em atividades sociais, enfim, causam uma ruptura na autonomia dessas pessoas que necessitam serem empoderadas desde cedo, a fim de que se apropriem dos seus direitos e do espaço social de vivência (Moreira, 2020, p. 86-87).

No adultocentrismo, crianças e adolescentes são considerados pequenas versões dos adultos. Essa peculiaridade é estendida a outro fenômeno que nutre as distinções culturalmente atribuídas entre adultos e crianças, que é a coisificação/objetificação da infância, onde o tratamento conferido a meninos e meninas é reduzido a “coisas” e/ou “objetos”, cuja posse e propriedade pertencem ao adulto. O sentimento de posse da infância é fruto do mito da apropriação desse período, que é uma modalidade do exercício de poder cultivada a cada geração (Magalhães; Souza, 2023, p. 467).

A coisificação da infância é uma modalidade de violência ocasionada pela negação de direitos e pela ausência de tratamento digno e respeitoso direcionado a crianças, as quais têm direito a serem ouvidas, a ter suas opiniões respeitadas e a participar das decisões que afetam suas vidas. Toda violação de direitos manifestada pela via das violências configura transgressão do poder/dever de proteção dos adultos em relação a meninos e meninas. Enfim, o adultocentrismo e a coisificação/objetificação desconsideram a importância da infância, sendo fenômenos culturais perversos, naturalizados e reproduzidos entre as gerações, os quais alimentam as discriminações pelo fator etário e limitam o desenvolvimento integral, bem como a participação de crianças e adolescentes na sociedade (Moreira, 2020, p. 86).

As distinções socialmente atribuídas entre homens e mulheres refletem nas violências no período da infância. Isso porque a sociedade se configura de forma patriarcal, além de ser opressora e machista ao inibir histórica e socialmente os direitos da população feminina. O patriarcado constitui sistema de dominação masculina pautado em repressões e violências, sejam elas físicas, discriminatórias ou simbólicas, onde os homens ocupam posição de poder e autoridade em relação às mulheres, as quais são vistas e tratadas de forma submissa e desigual, tornando-as vulneráveis às violências. Trata-se de fenômeno limitador de oportunidades, que contribui para a perpetuação das desigualdades em razão de gênero, assim como das violências, sendo uma problemática que afeta todas as classes sociais, raças e etnias, incidindo em todas as áreas da sociedade, incluindo o âmbito familiar, do trabalho, da política, cultura, entre outros. O modelo patriarcal transforma o contexto social em que a violência de gênero é naturalizada, aceitável e muitas vezes justificada, porque há tolerância social de aceitação dessa prática, a qual é transmitida entre gerações, contribuindo para a manutenção dos ciclos das violências que afeta meninas e mulheres de todas as idades e contextos (Saffioti, 2015, p. 126-127; 138-140).

O problema das violências também decorre das causas jurídicas, porém não é adequado mencionar a carência legislativa no ordenamento jurídico brasileiro, pois o Brasil possui adequada proteção jurídica em relação aos direitos de crianças e adolescentes, assim como para o enfrentamento das violências, garantindo igualmente o acesso ao sistema de justiça a essas pessoas. As normativas do Estado brasileiro encontram-se alinhadas aos tratados, normas e convenções internacionais, refletindo nas normativas internas. Porém, é precoce dizer que internamente existem legislações suficientes para inibir a prática das violências, pois se houvesse as violências não incidiriam mais no período da infância. É um problema estrutural, complexo e interligado a outros fatores, onde é necessário avaliar os instrumentos de políticas públicas para a efetivação e execução da proteção jurídica, por isso os aspectos jurídicos incidem indiretamente na ocorrência das violações de direitos pela via das violências contra meninos e meninas (Magalhães; Souza, 2023, p. 468).

As políticas públicas são responsáveis pela execução das ações estratégicas previstas no âmbito normativo, sendo uma das bases para o enfrentamento das violências. A ausência, insuficiência e inadequação desses mecanismos protetivos

implica no aumento das violências em todas as suas formas, uma vez que a proteção, prevenção e atendimento de meninos e meninas vítimas de situação de violência fica prejudicado. A insuficiência de capacitação técnica adequada, bem como estruturação para o desenvolvimento de ações estratégicas, decorre da falta de recursos financeiros e desatenção com as peculiaridades da infância, as quais devem ser tratadas com prioridade absoluta, o que demanda prioridade na destinação de recursos públicos, os quais não devem ser restringidos sob pena de precarização dos serviços de atendimento a infância (Moreira, 2020, p. 85).

A ausência de treinamento adequado impede a efetiva atuação das políticas públicas em razão do necessário conhecimento do manuseio de fluxos e protocolos de atendimento, especialmente no ambiente escolar, em se tratando do correto manuseio da escuta especializada, a qual requer a análise da normativa que a regulamenta, assim como apropriação do espaço escolar como ambiente de proteção de direitos, sendo necessário também o conhecimento das violências e a forma em que são manifestadas, entendendo as peculiaridades de meninos e meninas e a especial condição de pessoa em desenvolvimento humano. A apropriação desses conhecimentos demanda treinamento contínuo dos profissionais que atuam na área da infância. A incompatibilidade entre as políticas de atendimento e os órgãos que integram o Sistema de Garantias, implica prejuízos a intersetorialidade no atendimento dos casos de violência ou ameaça a violação de direitos de crianças e adolescentes (Azambuja; Ferreira, 2011, p. 48-49).

Portanto, as violências contra crianças e adolescentes constituem uma problemática complexa em razão dos múltiplos fatores utilizados na tentativa de mencionar as principais motivações que levam a prática dessas violações de direitos no período da infância. Não se trata de aspectos extintivos, mas sim interconectados que contribuem para a perpetuação do problema, conforme a particularidade de cada fator. Pode-se dizer que as causas mais comuns das violências dizem respeito as seguintes questões: 1) causas econômicas, geradas pela situação de pobreza e extrema pobreza; 2) causas sociais, acentuadas pelo fenômeno da globalização e demais fatores ocasionadas pelas diversas desigualdades, dentre elas as discriminações étnico-raciais e de gênero; 3) causas culturais, incentivadas pela reprodução de mitos em torno das peculiaridades da infância e intensificadas pelo adultocentrismo e coisificação/objetificação da infância; 4) causas jurídicas geradas pelas lacunas normativas de proteção à infância e enfrentamento as violações de

direitos; 5) causas políticas relacionadas a insuficiência, inadequação e ausência de investimentos em políticas públicas de proteção e prevenção a toda forma de violência praticada contra crianças e adolescentes.

Tabela 01: Descrição das principais causas das violências contra crianças e adolescentes	
Causas	Descrição
Econômicas	Situação de pobreza e extrema pobreza, que podem levar à falta de acesso a recursos básicos, como alimentação, educação e saúde, levando a perpetuação do ciclo intergeracional de pobreza.
Sociais	Desigualdades sociais, como a discriminação étnico-racial e de gênero, que podem gerar conflitos, violência e acentuar os contextos de discriminações.
Culturais	Mitos em torno da infância ocasionados pela cultura do adultocentrismo e coisificação/objetificação da infância, que podem justificar atos de violência.
Jurídicas	Lacunas normativas de proteção à infância e enfrentamento às violações de direitos.
Políticas	Insuficiência, inadequação e ausência de investimentos em políticas públicas de proteção e prevenção das violências contra crianças e adolescentes.

Fonte: tabela elaborada pela autora a partir das informações contidas no decorrer deste subcapítulo.

4.2 Consequências das violências contra crianças e adolescentes

Toda situação de ruptura de direitos ocasiona danos negativos a quem foi submetido a determinada violação. Tratando-se das violências, seus reflexos podem ser ainda mais prejudiciais, especialmente quando se trata de violência praticada contra crianças e adolescentes, os quais são pessoas que se encontram em pleno processo de descobertas, construção identitária, socialização nos espaços locais, interação própria e com o outro, desenvolvimento das capacidades sociais, físicas e cognitivas.

A prática das violências prejudica o desenvolvimento integral, podendo gerar danos a curto, médio e longo prazo, a depender da modalidade da violência, bem como do tratamento que foi dado a ela no sentido de buscar a sua superação. Existem consequências que se manifestam de forma visível, facilitando o seu enfrentamento, ou redução dos seus impactos. Por outro lado, há modalidades de violações de direitos pela via das violências manifestadas de forma silenciosa e

experimentadas por longo período até a sua comunicação e/ou descoberta, gerando obstáculos ao seu combate, mas principalmente desencadeando prejuízos ainda mais negativos para o presente e futuro da vítima de violência ou ameaça à violação de direitos.

Por isso, é fundamental percorrer as causas e as consequências dos fatores que levam a prática das violências contra meninos e meninas para que haja a efetiva compreensão de tais motivações, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações estratégicas para o enfrentamento desses acontecimentos. As consequências das violências não são extintivas, sendo inviável mensurar os danos que delas decorrem, razão pela qual é fato intrínseco a cada pessoa que experimentou determinada situação estressante ou traumática, pois as consequências das violências são complexas e variáveis, onde a sua análise deve ser dinâmica, considerando a forma da violência praticada, assim como o contexto de manifestação, o autor da violência e as peculiaridades da vítima para a efetiva construção de ações estratégicas pela via das políticas públicas de enfrentamento a situações de violência, bem como prevenção a ameaça de violações de direitos no período da infância.

As violências ocasionam prejuízos de ordem biopsicossocial, no sentido de gerar consequências biológicas, sociais e psicológicas, além de afetar direitos inerentes à condição de cidadania. Na maioria das vezes, viola direitos humanos e fundamentais, deixando cicatrizes que perduram por toda a vida, podendo desencadear sofrimento progressivo que é agravado com o decurso do tempo. As dimensões biológicas incluem alterações no funcionamento do organismo, como doenças, lesões ou alterações hormonais. As dimensões psicológicas englobam transformações no estado emocional, no comportamento e na cognição da criança ou do adolescente. Enquanto as dimensões sociais compreendem variações nas relações interpessoais, nos espaços de lazer, na escola e na comunidade em geral (Moreira; Custódio, 2022, p. 153-154).

A prática das violências pode se tornar um ciclo vicioso, especialmente em análise ao ambiente em que é manifestada. Isso porque no âmbito das relações domésticas a criança ou o adolescente vítima de violência praticada por um familiar tende a repercutir as agressões no futuro, assim como no seu círculo de socialização, pois estão mais propensas ao desenvolvimento de comportamentos violentos, de modo a reproduzir as experiências obtidas na infância, executando os

mesmos métodos de criação responsáveis por gerar o ciclo vicioso das violências (Lima, 2023, p. 38).

A violência intrafamiliar pode desencadear efeitos cruciais ao desenvolvimento integral, sendo intensificada quando a sua perpetuação ocorre nos primeiros anos de vida da criança, dado a complexidade de identificação em razão da redução das possibilidades de busca por auxílio externo ao seio de convívio familiar devido a tenra idade da vítima. A compreensão acerca das distinções entre afeto e agressão são restringidas, já que a violência pode ser entendida como única forma de afeto, ocasionando dependência afetiva entre a vítima e o agressor, o que leva ao desenvolvimento do sentimento de culpa, podendo levar a criança ou o adolescente a sentir-se culpado da violação sofrida, não desejando que o agressor seja afastado do meio familiar ou responsabilizado pelos instrumentos de justiça, gerando ciclo de violência e até mesmo patológico em razão da vítima não desejar a ruptura de vínculo junto ao seu agressor (Lima, 2023, p. 39).

O sentimento de culpa é consequência comum as modalidades de violência de caráter sexual, agravando conforme o contexto em que a violência foi cometida. No âmbito familiar há a quebra da confiança da criança em relação ao agressor, e aos membros da família, que detinham conhecimento acerca das violências e permaneceram omissos em relação à tomada de providências para fazer cessar tais episódios. A criança que teve o direito sexual violado tem as suas relações interpessoais afetadas em decorrência das sensações experimentadas pela saúde física e psicológica. É comum o desenvolvimento de transtornos de ansiedade como resposta a situações estressantes que desencadeiam medos e nervosismo em excesso. A criança ou o adolescente tende a ser insegura e a possuir baixa autoestima, possuindo dificuldades de relacionamento por entender que o contato interpessoal com o outro caracteriza situação de ameaça. Comportamentos sexuais inapropriados a faixa etária também se tornam indicadores da possível existência de violações de direitos, além de atuarem como reflexo das violências ocorridas no período da infância (Azambuja; Ferreira, 2011, p. 48).

O processo de resistência para a comunicação das violências é fato gerador não só da quebra de laços familiares, pois também pode revelar situação em que a presença das violências é vivenciada por mais de uma geração da mesma família, tornando a revelação ainda mais dificultosa em razão do confronto a segredos familiares e a forma de agir com traumas intergeracionais, uma vez que a violência

pode ser manifestada por episódio isolado e esporádico, ou de maneira corriqueira, executada por dias, meses e até anos, revelando que as violências constituem fenômeno complexo enraizado nas relações sócio-históricas (Azambuja; Ferreira, 2011, p. 36).

A violência é problema de saúde pública porque gera significativos impactos para a saúde e bem-estar da pessoa vítima de tal violação, assim como para as pessoas do seu convívio. A exploração sexual de caráter comercial constitui uma das piores formas de trabalho infantil e uma modalidade de violência responsável por desencadear danos físicos e psíquicos às vítimas, cujo físico e psicológico são demasiadamente exigidos. Isso porque é uma perversidade onde crianças e adolescentes são coagidos emocional, física ou moralmente a realização de atos sexuais contrários à natureza peculiar da infância, o que é doloroso e leva a diversas implicações. Em muitos casos, essas pessoas desenvolvem dependência a substâncias entorpecentes ou alcoólicas que atuam como refúgio às situações perversas. Além da exposição ao consumo de drogas, há o risco de gravidez precoce e indesejada, bem como possibilidade de contrair infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), como HIV, herpes genital, sífilis, gonorreia, clamídias, hepatites, entre outras ISTs que podem desencadear do ato sexual sem a devida proteção (Moreira, 2023, p. 94).

Nem toda violência constitui uma forma de trabalho infantil, porém toda modalidade de trabalho infantil caracteriza uma violência, gerando danos ocupacionais desenvolvidos a partir do exercício da atividade laboral precoce e sob condições inadequadas ao desenvolvimento integral. O trabalho infantil, sendo uma modalidade de violência, gera danos físicos, psicológicos e sociais, podendo causar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais em razão da prática laboral ser executada em locais que não compactuam com a proteção especial necessitada por meninos e meninas, os quais se encontram em processo de desenvolvimento, não possuindo as mesmas resistências físicas e psicológicas de um adulto. Muitas vezes são ambientes hostis e inadequados de serem frequentados na infância em razão da presença de agentes insalubres, tóxicos e perigosos, que violam a proteção jurídica contra o trabalho infantil, o direito à saúde e em alguns casos o direito à vida. São atividades nocivas à infância e prejudiciais a outros direitos, como direito à frequência escolar, ao esporte, ao lazer, pois jornadas de trabalho em excesso traz consequências traumáticas e prejuízos para a vida adulta, sendo um impedimento

na infância ao lúdico, ao direito educacional e a proteção integral (Moreira; Custódio, 2022, p. 155-156).

Tentativas de suicídio, bem como pensamentos e comportamentos suicidas integram as consequências das violências, assim como lesões autoprovocadas e mutilações corporais na tentativa de autopunição, controle da dor emocional ou para interromper o sofrimento gerado pela prática das violências, as quais são fatores geradores de riscos ao suicídio, o qual é antecedido por episódios de isolamento, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), quadros de depressão e outros transtornos mentais (Silva, *et al.*, 2021, p. 157).

As violações de direitos a partir das violências transformam a maneira pela qual meninos e meninas passam a enxergar o mundo após experiência traumática de modo a interferir na construção da personalidade. Isso ocorre porque a criança vítima de violência de caráter sexual, por exemplo, poderá enxergar o mundo como lugar perigoso e hostil, da mesma forma quando é violentada por um familiar, onde passa a ver o ambiente doméstico como espaço de medo e sofrimento. Quando a criança ou o adolescente sofre violência pela prática do bullying no ambiente escolar, por exemplo, ela passa a enxergar a escola como local de rejeição, exclusão e receio (Andrade; Li, 2020, p. 16).

O ser humano está sujeito a experimentar três formas de estresse, sendo de caráter leve, moderado e tóxico. O estresse leve não é prejudicial, ao contrário, é benéfico e essencial ao desenvolvimento, uma vez que atua como incentivo a adaptação a novas situações como, por exemplo, a expectativa de mudança escolar ou até mesmo a presença motivacional em atividades escolares avaliativas. O estresse moderado pode ou não ser benéfico, a depender da forma pela qual ele é trabalhado. A perda de um familiar, por exemplo, caracteriza essa forma de estresse, sendo positiva quando há rede de apoio emocional, promovendo aprendizagem e resiliência futura. A terceira forma de estresse é o tóxico, o qual é prejudicial ao ser humano, pois constitui sentimento negativo de longa duração que pode ocorrer de maneira corriqueira e intensa, comprometendo a saúde física e psíquica em decorrência de alterações cognitivas, neurais, fisiológicas e comportamentais. O *bullying* constitui uma forma de violência de longa duração, frequente e intensa, pois o estresse tóxico não responde às atitudes de reforço habituais, vez que possuem potencialidade para causar alterações permanentes a partir da infância (Andrade; Li, 2020, p. 17).

A autoagressão/automutilação sem a intensão de suicídio é um comportamento complexo que não é limitada a única motivação, pois pode ser gerado por uma combinação de fatores, os quais levam em consideração especialmente as violências, físicas, de caráter sexual, a violência pela via do abandono, do *bullying*, de conflitos familiares, histórico familiar de doenças psíquicas ou utilização de substâncias psicoativas. A autoagressão resulta em danos à saúde física e está associada ao suicídio, sendo precedido nesses casos por ações de isolamento, solidão, transtornos de ansiedade, depressão e práticas prejudiciais à integridade física. *Bullying*, quadros depressivos, autoagressão/automutilação não suicida, assim como transtornos alimentares estão intrinsecamente conectados quando há constatação do ato de suicídio cometido por criança ou adolescente vítima de violência. Quando a tentativa é falha, constata-se a tendência de repetição do ato até que ele seja efetivado, o que é preocupante para a sociedade no geral, pois quando há relatos de suicídio na infância, em decorrência de violações de direitos, a família falha com o seu dever de proteção e cuidado, a sociedade falha com o dever de apoio e proteção, assim como o Estado falha com o dever de garantia de direitos, o que inclui a promoção do direito à saúde e a vida (Andrade; Li, 2020, p. 18).

A violência praticada contra crianças e adolescentes é uma crueldade que gera consequências ao corpo físico e a alma, podendo chegar à morte em casos extremos. O ciclo da violência compreende três fases, sendo constituída primeiramente pela etapa de aumento da tensão, em segundo lugar é caracterizada pelo ato da violência, sendo a terceira fase a de arrependimento e comportamento carinhoso. As violências iniciam com práticas agressivas manifestadas de forma sutil, sendo intensificadas gradativamente. A primeira fase, de aumento da tensão, é onde o agressor expressa raiva e frustração, de maneira verbal ou física, ameaçando, humilhando ou destruindo objetos em torno da vítima, desencadeando a esta, angústia, medo, ansiedade e sentimento de tristeza. A primeira fase pode ser intensificada, levando a segunda fase a partir da elevação da tensão que pode perdurar por dias ou anos, pois é elevada gradativamente. A segunda fase é a de explosão, onde há a materialização da violência, a qual pode ser de origem verbal, moral, física, sexual, psicológica ou patrimonial em decorrência dos sentimentos aglutinados no decurso da primeira fase. A terceira fase é a de arrependimento e comportamento carinhoso, em que o agressor demonstra remorso pelos atos

praticados anteriormente, mantendo por certo período a harmonia no interior do seu ciclo de vivência na tentativa de reduzir o distanciamento gerado pelos episódios de violência. Neste momento, a criança, o adolescente, ou a mulher vítima de violência desenvolve sentimento de culpa e confusão, onde o ciclo das violências pode retornar a fase inicial, tornando-se um processo cíclico cada vez mais intenso e perigoso, conforme é perpetuado no tempo, podendo chegar a casos extremos que levam à morte (Instituto Maria da Penha, 2018).

O resultado morte é antecedido pela perpetuação de diversas situações de violência que, geralmente, é manifestada pela criança antes de atingir consequência extrema. De algum modo ou de outro a criança ou adolescente comunica a ocorrência de episódios incomuns que vem enfrentando, competindo a família, a sociedade e ao Estado a análise atenta de cada situação. Ocorre que em muitos casos a criança não é ouvida, sendo desacreditada e nada podendo fazer para a modificação das violações sofridas até que elas sejam cessadas pela interrupção precoce da vida, o que é uma realidade de muitos meninos e meninas no Brasil. Um desses casos de violência que teve como consequência a morte é o caso “menino Bernardo”, cuja vida foi interrompida em 2014, aos 11 anos, em decorrência de ciclo de violências perpetuadas por anos no município de Três Passos, Rio Grande do Sul, pela madrasta, o pai e mais dois amigos da família. O menino foi torturado até a morte e sofria constantes violações de direitos por meio de violência física e verbal, além da escassez nutritiva. O caso “Henry Borel” também repercutiu no país. Isso porque antes de ter a vida interrompida em 2021, no Rio de Janeiro, o menino sofria diversas agressões no próprio ambiente familiar, onde foi torturado até a morte, sendo a mãe e o padrasto os principais suspeitos do crime. Além destes casos, existem outros tantos, talvez com a repercussão midiática reduzida, porém são situações graves de igual forma. Estes casos possuem em comum que ambos os meninos manifestaram no seu meio de vivência que vinham sendo vítimas de violações de direitos, ocorre que nada foi feito pela família, pela sociedade e pelo Estado até que a vida de ambos fosse interrompida de forma precoce e brutal para que tais situações fossem analisadas, o que ocorreu tardiamente. A consequência da desatenção à infância foram mortes prematuras que poderiam ter sido evitadas, caso houvesse a tomada das providências necessárias de proteção aos direitos de crianças e adolescentes contra as violências (Fundação Abrinq, 2021).

Não são raros os episódios de violência utilizados como metodologia educativa e punitiva. A educação constitui processo de formação e desenvolvimento humano, devendo ser baseada no respeito, na compreensão e na empatia, e não em práticas de violações de direitos. A imposição do medo como prática pedagógica é insustentável cientificamente, uma vez que pode levar a problemas de comportamento, de aprendizagem e saúde mental, de modo a comprometer o desenvolvimento social e emocional da criança. O medo é emoção que causa um desequilíbrio psicológico e físico, resultando na obediência por incapacidade ou impossibilidade de enfrentamento, e não por compreensão consciente sobre algo. O medo é traumático, e não educativo. Sua prática rompe com o necessário empoderamento de meninos e meninas, inibindo iniciativas cruciais ao desenvolvimento no período da infância (Custódio; Souza; Leme, 2016, p. 60).

A vitimização, revitimização e traumatização são experiências associadas a uma multiplicidade de sentimentos desenvolvidos por diversos fatores, dentre eles a prática das violências em todas as suas modalidades e ambientes em que foram executadas. Para a psicologia e para o direito, a vitimização é caracterizada pela exposição a situações que violam direitos, podendo ou não serem ocasionadas pela via das violências, desencadeando consequências negativas a uma pessoa (a vítima) como resposta a ação prejudicial de terceiros (Campos, 2016, p. 8). Já a revitimização é caracterizada pelas constantes repetições acerca dos fatos que desencadearam situação inicial de violência.

Portanto, há revitimização quando um indivíduo experimenta uma nova vitimização em momentos diferentes da vida [...]; porém, quando muitas vitimizações ocorrem em diferentes momentos da vida temos uma situação que não cabe mais na definição de revitimização. Essas múltiplas vitimizações superam o conceito de revitimização que se refere a um novo episódio de vitimização, denominando-se polivitimização, termo usado para quando o mesmo indivíduo sofre várias situações diferentes de violência, mesmo que não tenha sofrido nenhum tipo de violência anterior (Faria, 2015, p. 12).

As experiências geradas por múltiplas vitimizações, ou seja, violações de direitos pela via das violências, a qual foi se desdobrando em outras violações, caracteriza o fenômeno da polivitimização, que pode ocorrer, por exemplo, pela via da violência física ou sexual (Faria, 2015, p. 12). A traumatização é a materialização de um trauma inicialmente sofrido, podendo ser caracterizado como reflexo dos prejuízos desencadeados por evento ou experiência traumática, gerando sintomas e

comportamentos como ansiedade, depressão e problemas de relacionamento, entre outros danos (Ferreira, 2021, p. 32).

Em resumo, a vitimização é o evento inicial ocasionado por situação de violência, testemunha ou ameaça a violação de direitos, a revitimização é o evento posterior que agrava o trauma, sendo gerado pela vivência de nova violência decorrente de violação inicial e a traumatização é o estado psicológico resultante dos danos ocasionados por situação de violações de direitos. Ou seja, quando a criança ou o adolescente sofre uma violência inicial, a esta é dado o nome de vitimização. Se esta criança/adolescente é encaminhada, por exemplo, a uma unidade básica de saúde e lá é questionada frequentemente e de forma desnecessária acerca da violência sofrida, este episódio é denominado de revitimização. A criança ou o adolescente irá desenvolver consequências em decorrência da violência sofrida inicialmente, estas consequências são conhecidas como traumas, os quais consistem em eventos ou experiências que geram sofrimento, o que caracteriza a traumatização.

Em pesquisas realizadas com adultos que sofreram violência emocional no período da infância, compreendendo a idade de 0 a 18 anos incompletos, foi constatada que as violências sofridas na etapa de desenvolvimento humano repercutiram em todas as etapas da vida, gerando consequências na fase da infância, adolescência e adulta. Os danos oriundos das violências não se referem somente a violência emocional, mas sim a um conjunto de violências que guardam relação entre si, produzindo efeitos negativos a partir da prática de determinada violência, refletindo em outras modalidades, fazendo com que as consequências dessas violações estejam conectadas. Foi identificada nessas pessoas o desenvolvimento de atitudes agressivas, insegurança, crenças na necessidade de agradar a todas as pessoas, imagem construída negativamente, depressão, ideação suicida, baixa autoestima e prejuízos no rendimento escolar e profissional. As relações interpessoais também foram prejudicadas, acarretando a reprodução das violências perpetradas sob justificativa educativa e coercitiva (Henriques, 2021, p. 184; 189).

Os impactos gerados pelas violências são variáveis, conforme o ambiente de superação que se encontra a vítima. Isso porque em ambientes favoráveis, locais onde há acesso a bens de consumo, serviços e acesso à escolarização, sem privações de ordem econômicas, os principais impactos apontados em pesquisa

realizada, e publicada em 2021 no Brasil, com pessoas que sofreram violência na infância, constatou a dificuldade dessas pessoas em construir e manter relacionamentos com terceiros, influenciando negativamente em relacionamentos amorosos e de amizades. Nos relacionamentos amorosos constatou-se a dificuldade de confiança no (a) parceiro (a), o que acarretou, posteriormente, na prática, ou sofrimento de agressões. Especialmente em relação às mulheres, foi identificada a baixa autoestima provocada pela violência, pois essas pessoas apresentavam descontentamento com a aparência pessoal física. Não foi relatado prejuízos a vida profissional no contexto favorável a superação das violências, pois a desistência ou adiamento dos projetos profissionais, prejudicados inicialmente, haviam sido superados no decurso do tempo. Por outro lado, os ambientes desfavoráveis a superação das violências, caracterizado por instabilidades, barreiras de acesso à educação, desorganização e privações, principalmente de caráter financeiro, também foi identificado problemas em relação à baixa autoestima, interferências no âmbito profissional na fase adulta, problemas com insegurança pessoal e com terceiros, frustrações, crença em estereótipos atribuídos por terceiros no sentido de menosprezo das capacidades, redução no desempenho escolar em razão de inseguranças, negligência e a ausência de incentivo por parte dos pais, que contribuiu para a evasão escolar ou atraso na conclusão dos estudos, sofrimento de *bullying* e envolvimento com conflitos, seja sofrendo ou praticando violência. Na fase adulta, os impactos foram sentidos na insatisfação e insegurança profissional, culminando em mudanças periódicas de trabalho a partir de demissões e abandonos, intensificando frustrações e a manutenção da sensação de insegurança e incapacidade de realização dos projetos pessoais de vida. Nos relacionamentos houve sofrimento e/ou prática de violência. A maternidade/paternidade foi afetada por descontrole emocional e pela reprodução das violências sofridas na infância (Henriques, 2021, p. 191-193).

Nota-se a comunicação de algumas consequências em relação aos ambientes favoráveis e desfavoráveis à superação das violações de direitos, porém percebe-se que há maior dificuldade nos ambientes desfavoráveis em razão do contexto que o forma, o que foi visto nas causas para as violências no subcapítulo anterior, mas que decorrem essencialmente de locais com dificuldades financeiras, proporcionando ambiente favorável a prática das violências por conta das privações que decorrem da ausência de recursos econômicos e financeiros para o acesso a

bens e serviços essenciais ao desenvolvimento da cidadania, bem como de uma vida digna em sociedade. Não há como mencionar com exatidão os impactos gerados por violações sofridas na infância, porque esses variam conforme o contexto de superação, a personalidade da vítima e os recursos utilizados para o enfrentamento das violências, como, por exemplo, acesso a serviços de psicologia, terapia, psicopedagogia, assistência social, educação, justiça, saúde, esporte e lazer, apoio a vítimas, bem como a família e aos agressores.

Enfim, as violências praticadas no período da infância anulam o pleno desenvolvimento integral, prejudicando direitos estabelecidos em normas, convenções e tratados de direito internacional, bem como nas normativas dispostas no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, das legislações complementares, ordinárias, decretos e resoluções. A violência contra crianças e adolescentes é repudiável e não deve ser utilizada sob qualquer hipótese, pois ocasiona danos de difícil superação, deixando cicatrizes que nem sempre são visíveis, mas que perduram na memória por toda a vida.

Portanto, as violências anulam o pleno desenvolvimento integral em sua multidimensionalidade, omitindo os direitos humanos e fundamentais, afetando a liberdade e o respeito, a dignidade, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, assim como o direito à educação, à saúde, ao lazer, à cultura e ao não trabalho, impedindo a prevenção da ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e contribuindo para a perpetuação dos ciclos intergeracionais de violência.

4.3 As áreas de incidência das violências contra crianças e adolescentes

O conhecimento sobre o contexto dos locais onde ocorrem as violências contra crianças e adolescentes é importante para delimitar o planejamento e direcionamento das estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento ao problema (Moreira; Custódio, 2022, p. 173). O contexto escolar possui características peculiares que viabilizam a implementação de mecanismos para a promoção de direitos e prevenção de situações de violência. É fundamental conhecer os principais locais de incidência das violências conjuntamente com as modalidades de tais violações, a fim de possibilitar a realização de diagnósticos especializados.

A escuta especializada executada pelas escolas é ação estratégica que permite identificar casos de violência, acolher e apoiar as vítimas, fornecendo suporte para a intervenção nos casos de suspeita ou constatação de violações de direitos. A escuta é ferramenta que potencializa a prevenção e o enfrentamento das violências no período da infância, sendo necessário que as escolas sejam capacitadas para a sua realização de forma eficaz e qualificada, o que decorre de um planejamento estratégico acerca das particularidades de todos os ambientes e pessoas envolvidas nas situações que potencializam a ocorrência das violências nas suas diferentes configurações.

A Lei n. 13.431 de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, traz cinco modalidades de violência que são subdivididas em outras espécies, sendo elas a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional e violência patrimonial. Não se trata de rol taxativo, mas sim exemplificativo em razão da complexidade do tema, bem como da pluralidade das formas de violências (Brasil, 2017, art. 4º, inc. I-V).

A violência física é entendida como toda ação empregada contra a criança ou o adolescente ocasionando sofrimento físico a partir da ofensa à saúde corporal ou a integridade (Brasil, 2017, art. 4º, inc. I). São atos violentos perpetrados a partir da utilização da força física de modo intencional e não acidental, levando danos ao organismo, podendo ou não resultar em prejuízos evidentes. As agressões possuem características gerais e específicas que, uma vez presentes, levam ao diagnóstico acerca da existência da violência. Os sinais gerais podem ser encontrados em qualquer tipo de violência física intencional, independentemente do tipo de instrumento utilizado, intensidade e local do trauma, ou distribuição da lesão, incluindo lesões em áreas visíveis do corpo, como rosto, braços e pernas, assim como lesões em regiões ocultas, como nádegas, costas e órgãos genitais. Os sinais específicos dependem do mecanismo de aplicação do trauma, bem como intensidade, frequência e instrumento utilizado, por exemplo, agressões causadas por objetos contundentes onde há hematomas em forma de palmada, identificadas por marcas roxas ou vermelhas que seguem o formato da palma da mão do agressor, ou lesões ocasionadas por objetos perfurantes, como cortes e perfurações que resultam em lesões abertas, podendo ser profundas ou superficiais, assim como

lesões que penetram na pele, as quais denunciam a utilização de cintos ou varas (Pfeiffer, 2011, p. 57-59).

A violência psicológica é caracterizada por qualquer conduta de discriminação com a finalidade de desrespeito ou menosprezo com base em práticas de ameaça, humilhações, manipulações, isolamento, agressões verbais, xingamentos, constrangimentos, indiferença, exploração e práticas que comprometam o desenvolvimento emocional e psíquico da vítima. A exposição, seja ela direta ou indiretamente, a crime violento contra um familiar ou a pessoa inserida no círculo de vivência, caracteriza exposição a violência psicológica. A Lei n. 13.431/2017 aborda uma subdivisão da violência psicológica a partir do *bullying*, entendido como uma intimidação sistemática, assim como a alienação parental, a qual é configurada quando um dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente faz com que ela rejeite o outro genitor ou crie sentimento negativo em relação a ele, ou seja,

o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este (Brasil, 2017, art. 4º, inc. II, b).

A violência psicológica, também chamada de violência emocional, não é definida de forma taxativa, sob pena de impedir a identificação de atos classificados fora da sua enumeração. Trata-se de modalidade de violações de direitos complexa e silenciosa, estando presente em todas as formas de violência, mas também podendo ocorrer de forma isolada. O diagnóstico é difícil em razão de ser um tipo de violência que se manifesta por meio de comportamentos verbais, não verbais ou psicológicos que visam causar danos emocionais à vítima. Esses danos podem incluir sentimentos de inferioridade, culpa, medo, ansiedade, depressão, entre outros a partir de ações advindas de agressões físicas, verbais, pressão psicológica, indiferença, tortura psicológica, xingamentos, abandono emocional, atitudes humilhantes de menosprezo e opressão (Henriques, 2021, p. 173).

O *bullying* é classificado como uma modalidade de violência psicológica, sendo caracterizado por comportamentos repetitivos e intencionalmente agressivos direcionados a vítima específica sem qualquer motivação evidente cujo objetivo é ocasionar dor e angústia por meio de intimidações ou agressões. É na escola e ao seu redor os locais onde essa modalidade de violência é predominante (Andrade; Li.

2020, p. 16). A Lei n. 13.185 de 2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática, traz uma classificação exemplificativa de atos que configuram *bullying* pela via da violência física ou psicológica a partir de atos intimidatórios, humilhantes, ou discriminatórios pela via de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças, grafites depreciativos, prática consciente e premeditada de isolamento social e atitudes ofensivas blindadas por meio de brincadeiras. A normativa também prevê a prática dessas violências em ambiente virtual, a qual é denominada *cyberbullying*, tipo de *bullying* que ocorre no espaço cibernético por meio de dispositivos eletrônicos, como computadores, celulares e tablets, sendo caracterizado de igual forma por atos repetidos de violência, humilhação ou intimidação com o objetivo de prejudicar a vítima (Brasil, 2015, art. 2º, inc. I-VIII).

A violência sexual é manifestada por diferentes formas, sendo uma negação dos direitos relacionados ao desenvolvimento sadio e a sexualidade. É caracterizada por toda conduta de caráter sexual que, utilizando de mecanismos de coação ou constrangimento, tem por finalidade a prática ou exposição a conjunção carnal ou ato libidinoso, podendo incluir a exposição da própria imagem por meio de fotos ou vídeos nos meios eletrônicos, abrangendo outras modalidades de violência sexual pela via do abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas (Brasil, 2017, art. 4º, inc. III, a, b, c).

O abuso sexual tem por objetivo a utilização da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja por ato libidinoso ou por conjunção carnal, sendo caracterizado por toda conduta cuja finalidade é a estimulação ou satisfação sexual do agressor ou de terceira pessoa, podendo ocorrer pela via presencial ou nos ambientes eletrônicos (Brasil, 2017, art. 4º, inc. III, a). Trata-se de modalidade de violência que pode ou não ocorrer no âmbito das relações familiares, sendo geralmente, praticada pela via da imposição da força física, seja por ameaça ou por mecanismos de sedução. Quando não há contato físico, o abuso sexual pode ser ocasionado pelas seguintes formas: assédio sexual, exibicionismo, voyeurismo, pornografia ou abuso sexual verbal (Childhood Brasil, 2015).

Tabela 02: Descrição das modalidades de abuso sexual sem contato físico	
Modalidades	Descrição
Assédio sexual	São propostas de cunho sexual realizadas sob chantagem ou ameaça.
Exibicionismo	É a prática da masturbação frente crianças/adolescentes ou exibição dos órgãos genitais.
Voyeurismo	É a observação de forma fixa e não consentida de atos ou órgãos sexuais de crianças/adolescentes.
Pornografia	É o ato de apresentar material de caráter sexual a criança ou a adolescente.
Abuso sexual verbal	São diálogos com teor sexual com a finalidade de chocar ou despertar interesse sexual na criança/adolescente.

Fonte: Childhood Brasil, 2015.

O assédio sexual sem contato físico corresponde a práticas de cunho sexual praticada por meio de diversas modalidades, porém com a ausência de contato físico entre agressor e vítima. Por outro lado, o assédio sexual com a presença de contato físico é constituído por alguma forma de interação física entre a vítima e o agressor, podendo ocorrer por meio de carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação ou estímulos via penetração vaginal, anal, ou via oral (Childhood Brasil, 2015).

A exploração sexual comercial pode ser realizada pela via presencial ou nos ambientes virtuais, sendo uma dupla violação de direitos, pois é simultaneamente uma forma de violência e uma modalidade de trabalho infantil, integrando a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil). Trata-se da utilização da criança ou do adolescente em atividades de caráter sexual mediante contraprestação financeira, troca por bens, serviços ou qualquer outra forma de compensação, benefício ou promessa com viés econômico ou não (Brasil, 2017, art. 4º, inc. III, b; Moreira, 2020, p. 149).

O tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual pode ocorrer dentro do território nacional ou em âmbito estrangeiro, sendo toda ação de recrutamento, transferência, transporte, alojamento ou acolhimento de crianças ou adolescentes praticado mediante uso de força, ameaça ou outra forma de coação, podendo ser ocasionada via fraude, rapto, engano, abuso de autoridade, mediante entrega ou aceitação de pagamento ou por aproveitamento de situação de vulnerabilidade (Brasil, 2017, art. 4º, inc. III, c).

A Lei n. 13.431/2017 determina que a violência institucional é "entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização" (Brasil, 2017, art. 4º, inc. IV), porém é uma definição que se apresenta de forma limitada e genérica, sendo insuficiente para a compreensão acerca de tal violência. Trata-se de toda ação ou omissão cometida por instituições públicas ou privadas, bem como por seus representantes, onde o resultado reflete em danos físicos, de ordem sexual ou psicológico a criança ou ao adolescente. A revitimização é um exemplo dessa modalidade de violência, onde a vítima de ato violento é submetida a novos danos após o encerramento da violência original (Faleiros; Faleiros, 2007, p. 33).

A negligência das instituições, bem como dos profissionais que a compõem, também são formas de violência institucional pela via da precarização no atendimento, assim como pelas ferramentas utilizadas a serviço da população, como morosidade e horários inadequados de atendimentos, material precário de trabalho, desinteresse e inaptidão funcional, entre outras formas que caracterizam tal violação de direitos, a qual é praticada por pessoas e instituições que possuem o dever de zelar pela proteção e cuidados aos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo dos órgãos de saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública (Faleiros; Faleiros, 2007, p. 33).

A violência patrimonial foi incluída na Lei n. 13.431/2017 em 2022 por meio da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022, a qual estabelece a criação de mecanismos para o combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Trata-se de qualquer conduta de retenção, subtração ou destruição de bens, valores, documentos pessoais, direitos ou recursos econômicos (Brasil, 2017, art. 4º, inc. V). Ou seja, é uma violação de direitos que atua como modalidade de violência psicológica em razão dos danos emocionais decorrentes de tal violência.

A violência é um fenômeno complexo que está presente em todos os âmbitos da sociedade, pois não se apresenta como particularidade a uma determinada região ou local de incidência. No primeiro semestre de 2022, compreendendo os meses de janeiro a junho, foram registrados na base de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 78.538 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito) denúncias referentes a 367.345 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco) comunicações de situações de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes no Brasil. Já no segundo semestre do mesmo ano, compreendendo os meses de julho a dezembro, esses números foram reduzidos para 73.054 (setenta e três mil e cinquenta e quatro) denúncias, refletindo, porém, em 384.305 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinco) comunicações sobre violações de direitos humanos no período da infância, configurando um acréscimo das violações de direitos no segundo semestre de 2022 em relação ao primeiro semestre do ano (Brasil, 2022).

É importante mencionar que uma comunicação sobre violações de direitos humanos pode conter mais de uma forma de violência, sendo a análise realizada a grupos denominados como vulneráveis, referindo-se a crianças e adolescentes cujo período etário abrange dos 0 aos 18 anos incompletos. O aumento das violações de direitos e a diminuição das comunicações das violações de direitos pode ser explicado em razão da dificuldade de identificação das múltiplas violências que decorrem de um único ato violento, o que pode ser atribuído à inaptidão profissional dos responsáveis pelos registros das comunicações das violências ou falha no diálogo entre os órgãos integrantes da rede de atendimento.

Em relação ao local de incidência de ocorrência das violações de direitos, há o predomínio do ambiente intrafamiliar, correspondendo a 64,49% dos casos de violência de um total de 18.2771 comunicações sobre situações de violações de direitos pela via das violências no ano de 2022 contra crianças, adolescentes e jovens, com idades entre 0 e 19 anos. A violência ocorre em todos os lugares, sendo registrado como local de incidência no período de 2022, habitação coletiva, a escola, locais de prática esportiva, bares ou similares nas vias públicas, entre outros, conforme demonstrado na tabela 03 abaixo.

Tabela 03: Local de ocorrência das violências por notificação em 2022 no Brasil		
Local de ocorrência	Notificações	Percentual
Residência	11.7875	64,49%
Habitação Coletiva	1.284	0,70%
Escola	7.827	4,28%
Local de prática esportiva	732	0,40%
Bar ou Similar	1.579	0,86%
Via pública	14.349	7,85%
Comércio/Serviços	2.242	1,23%
Indústrias/construção	163	0,09%
Outros	13.122	7,18%
Ignorado	15.977	8,74%
Em Branco	7.621	4,17%
Total	18.2771	100%

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

No Estado de Santa Catarina o local das violências contra crianças e adolescentes segue a perspectiva nacional, ou seja, ocorrem em diversos ambientes, porém constatando o predomínio no ambiente familiar com 76,55% do total de casos notificados, conforme demonstrado na tabela 04.

Tabela 04: Local de ocorrência das violências por notificação em 2022 no Estado de Santa Catarina		
Local de ocorrência	Notificações	Percentual
Residência	5.261	76,55%
Habitação Coletiva	39	0,57%
Escola	246	3,58%
Local de prática esportiva	8	0,12%
Bar ou Similar	45	0,65%
Via pública	350	5,09%
Comércio/Serviços	76	1,11%
Indústrias/construção	6	0,09%
Outros	642	9,34%
Ignorado	150	2,18%
Em Branco	50	0,73%
Total	6.873	100%

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Tanto no Brasil, quanto no Estado de Santa Catarina, as violências contra crianças, adolescentes e jovens ocorrem majoritariamente no ambiente das relações familiares, onde a vítima reside. Apesar dos números exorbitantes apresentados neste ambiente, sabe-se que isso é somente a ponta do iceberg, servindo para contextualizar que as violências não possuem local fixo de incidência, pois existe toda uma cultura do silenciamento por trás das comunicações das violências, bem como as situações de cifra oculta e subnotificação, as quais impedem a precisão no diagnóstico das violações de direitos ocorridas no período da infância em razão de ocultarem os números absolutos dos casos de violência que ocorrem no dia a dia e acabam ficando na obscuridade (Moreira, 2020, p. 71).

A cifra oculta diz respeito ao número de casos de violações de direitos pela via das violências que não são registrados, o que pode ocorrer pela ausência de identificação, comunicação ou notificação, tornando-se números que ficam na invisibilidade perante as políticas públicas da rede de atendimento. Já a subnotificação diz respeito ao número de casos das violências que são identificados ou registrados, porém não são devidamente informados às autoridades competentes para que constem nas bases oficiais nos sistemas de registros e/ou notificações (Moreira, 2020, p. 71).

Apesar das violações de direitos serem predominantes no ambiente familiar, as violências não são uma particularidade das famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza. Os fatores econômicos constituem agravante a problemática, porém não são determinantes, já que as violências ocorrem em todas as classes sociais, porém nas famílias mais abastadas há maior dificuldade de atuação das políticas públicas. Isso porque as famílias detentoras de maior poder aquisitivo dificilmente irão utilizar os serviços públicos de saúde, já que possuem acesso facilitado aos serviços de saúde privada, o que implica no desconhecimento das situações de violência por parte dos órgãos públicos, não significando que a violência não exista nos ambientes familiares mais privilegiados (Korczak, 2011, p. 121-122).

No Brasil, as desigualdades sociais possuem forte componente espacial, sendo mais acentuadas em algumas regiões do país, o que não significa que as desigualdades não estejam presentes em outras regiões, pois a diversidade social é característica do Brasil, a qual é um fenômeno complexo que não pode ser reduzido apenas à diferença de renda entre as pessoas ou famílias, pois é resultado de uma

combinação de fatores, como acesso diferenciado a bens e serviços de consumo coletivo, mas também a fatores conectados aos aspectos raciais e de gênero. Enfim, a desigualdade social no país é um problema que afeta todos os brasileiros, mas que se manifesta de forma diferente para as diferentes classes sociais, grupos raciais e de gênero, o que implica na acentuação das violações de direitos nas distintas faixas etárias (Sorj, 2006, p. 21-22).

As violações aos direitos de crianças e adolescentes pela via das violências é uma problemática grave e complexa em razão das distintas formas de violência que podem ser ocasionadas a partir de um único ato agressivo. Além disso, uma modalidade de violência possui outras diversas subdivisões que intensificam a complexidade de tais violações.

O local de manifestação das violências não possui ambiente fixo, apesar de ser manifestado predominantemente no ambiente familiar em razão das características que envolvem essa localidade. É constatada que as violências podem ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar, quanto na escola, nas vias públicas, e nos demais locais onde transitam crianças e adolescentes em análise ao contexto nacional, bem como de forma específica no Estado de Santa Catarina.

Por isso, é fundamental a elaboração de ações estratégicas de políticas públicas a partir do contexto escolar, tendo em vista que a escola é o local de maior socialização de meninos e meninas, o que possibilita o desenvolvimento de mecanismos direcionados ao combate de todas as modalidades de violência, independentemente do ambiente de manifestação, pois tais violações constituem fenômeno presente na sociedade, bem como nas relações interpessoais, desde os primeiros registros da colonização brasileira, devendo ser enfrentado cotidianamente em prol da proteção integral, visando uma infância livre das violências.

5 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PARA A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA ESCOLA

Santa Catarina é um estado do Brasil localizado na região Sul entre os estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, formando a região Sul do Brasil, a qual é uma das cinco regiões do país. O início da povoação ocorreu com a chegada dos bandeirantes em 1637 em Nossa Senhora do Desterro, mais tarde nomeada Florianópolis, capital do Estado (Santa Catarina, 2023). Desde então, Santa Catarina é um dos estados do Brasil que mais vem se desenvolvendo em termos econômicos e sociais, possuindo uma população de 7.610.361 (sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sessenta e um) habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) acima da média nacional, registrando 0,792, ficando atrás somente do Distrito Federal e de São Paulo (IBGE, 2022).

O Estado de Santa Catarina é composto por 11 regiões, sendo as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado. São regiões subdivididas em núcleo metropolitano e área de expansão metropolitana que formam os 295 municípios do estado catarinense (Santa Catarina, 2010, art. 1º).

O IDH de Santa Catarina demonstra a oferta de qualidade de vida acima da média nacional, refletindo na disponibilidade satisfatória de recursos essenciais à população, como acesso a serviços básicos de saúde, educação e padrão de vida compatível com os preceitos da dignidade humana. Em relação à educação, é importante verificar os seus índices de desenvolvimento, especialmente em relação à educação básica e aos mecanismos que vêm sendo adotados para o aprimoramento dos níveis educacionais, o que inclui a oferta de um ensino de qualidade voltado não somente a transmissão de conhecimentos, mas também aos recursos disponíveis para a promoção e defesa de direitos em prol de uma infância livre das violências, o que inclui a instrumentalização da escuta especializada nos espaços educacionais do estado.

A escuta especializada é uma inovação legislativa introduzida no âmbito normativo brasileiro pela Lei n. 13.431/2017, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018. Trata-se de mecanismo inovador que visa a celeridade,

qualidade e tratamento humanizado no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situação de violência, podendo ser executada pelos órgãos partes da rede de atendimento, sendo o ambiente escolar um lugar privilegiado para a operacionalização dessa ferramenta (Digiácomo; Digiácomo, 2018, p. 5).

O instituto da escuta especializada requer a construção de fluxos, protocolos e adaptação dos mecanismos já existentes com base na legislação e nas especificidades de cada órgão para o correto atendimento de meninos e meninas, o que será analisado no âmbito escolar de Santa Catarina, especialmente nos municípios da região carbonífera (AMREC) que possui potencial para o constante aperfeiçoamento das instituições de ensino em prol de uma infância digna e livre de qualquer tentativa de ruptura de direitos das pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano.

5.1 Contextualização da educação no âmbito do Estado de Santa Catarina - Uma análise a partir da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC)

O processo educacional não deve ser reduzido a lógica do mercado, onde a educação de qualidade se torna um produto restrito as pessoas que podem dispor de recursos econômicos e financeiros para ter acesso às possibilidades decorrentes do ensino. A educação é um mecanismo de acesso a oportunidades, sendo instrumento essencial ao desenvolvimento humano, onde deve ser contínua e permanente, atuando como ferramenta libertadora, cuja finalidade é a transformação individual e coletiva para a evolução da sociedade e do ser humano enquanto pessoa. A educação envolve a construção e a libertação para além dos padrões previsíveis impostos pelas políticas e ideologias do mercado, pois o ato de educar possui amplitudes que não se restringem a transferência de conhecimentos ou informações, já que envolvem a conscientização e testemunho de vida no sentido de compreender as particularidades cotidianas de forma crítica. É o despertar para os problemas que afetam a coletividade de modo a questionar alternativas para o enfrentamento dos desafios da contemporaneidade. A educação transforma o mundo e as pessoas, promovendo e protegendo direitos, por isso não deve ser

manuseada como um produto mercantil, porque se assim fosse sua finalidade seria restrita a um privilégio de poucos (Mészáros, 2008, p. 12-13).

A formação educacional deve estar conectada com as diferentes realidades cotidianas, onde o processo de ensino não deve ser mecanizado, estático e tampouco unilateral. O efetivo saber requer ação conjunta e compartilhada, onde professores e alunos aprendem mutuamente por meio do diálogo e da troca de experiências. Os problemas contemporâneos não suportam mais alternativas propostas pela via da educação tradicional e alternativas inflexíveis, pois não há mais espaço para a imposição do ensino de forma rígida, autoritária, com posições fixas e invariáveis em razão da necessidade de adaptação às demandas que gradualmente vão surgindo e se modificando, conforme os avanços sociais. A educação contemporânea compactua com práticas dinâmicas, interativas e contínuas, e não mais com o ato de depósito de informações dos educadores em relação aos educandos, por tratar-se de um processo ativo de exploração, questionamentos e descobertas, onde a construção do conhecimento ocorre em conjunto e de forma ativa (Freire, 1987, p. 37-39). O verdadeiro conhecimento somente é alcançado quando há o envolvimento ativo no processo de descobertas, pois "Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros" (Freire, 1987, p. 38).

A educação é um processo de libertação, onde é necessária à sua expansão despida das sombras do desconhecimento e da roupagem alienante que limita a prática dos saberes, impedindo o manuseio do processo educativo a partir das suas finalidades. A consciência das limitações individuais acerca da ausência de conhecimentos é pressuposto para a mudança e libertação de um estado obscuro para uma condição consciente em relação aos problemas que afetam a sociedade. É por isso que a educação deve ser crítica e reflexiva, estando atenta as diversidades cotidianas para que as pessoas não se distanciem dos aspectos essenciais ao desenvolvimento coletivo (Freire, 1967, p. 36-37).

O multiculturalismo é uma característica inerente a sociedade brasileira, em razão disso o aprendizado deve ser uma experiência inclusiva, a qual é alcançada por meio da orientação para o reconhecimento e compreensão das diversidades, pois a educação multicultural deve ser sensível às várias dimensões da identidade humana, devendo promover uma compreensão acerca das diferenças de toda

ordem, englobando os aspectos raciais, de gênero, orientação sexual, origem étnica, diferenças de classe, diversidade cultural, enfim questões multiculturais que demandam o manuseio do processo educacional para a consciência crítica e reflexiva, a fim de promover o conhecimento e compreensão sobre as diferenças, as quais, uma vez desconhecidas, contribuem para um cenário de ruptura de direitos (Hooks, 2013, p. 51-53).

A educação é um instrumento para a restauração da dignidade humana corrompida pelas violências que decorrem do desconhecimento e incompreensão das pluralidades. O pensamento crítico e reflexivo deve ser utilizado para questionar e desafiar as narrativas impostas pelas estruturas dominantes, a fim de ressignificar os direitos insurgentes erguidos na luta por melhores condições aos grupos minoritários, como é caso de crianças e adolescentes. A educação pluralista e transformadora, que compreende as diferentes realidades, valoriza a diversidade e promove mudanças na sociedade a partir das necessidades coletivas, buscando o entendimento de que direitos humanos e fundamentais devem ser entendidos como expressões essenciais as necessidades humanas. Nesse sentido,

O ser social que surge e que resulta de uma exigência plural da transformação, está intimamente vinculado a um processo de percepção crítico-educadora e de abandono da realidade mítica criada e desenvolvida pela estrutura dominante. A afirmação de uma educação pluralista e transformadora é essencialmente humanista, conscientizadora e emancipadora, restaurando a dignidade histórica dos sujeitos sociais e ressignificando os direitos insurgentes como expressão de necessidades humanas (Wolkmer, 2019, p. 293).

A abordagem das temáticas transversais em sala de aula dialoga com a necessidade da promoção de ações educativas pela via do ensino pluralista e multicultural. Isso porque os temas transversais estão conectados com as necessidades cotidianas, pois tratam de demandas contemporâneas que englobam os interesses dos diferentes grupos sociais em escala local, regional e global. São temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, educação em direitos humanos; vida familiar e social; saúde; diversidade cultural; educação alimentar e nutricional; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; educação para o trânsito; educação ambiental; ensino sobre as relações étnico-raciais, bem como ensino sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; educação

financeira e fiscal; educação para consumo e educação para o trabalho, ciência e tecnologia (Brasil, 2017, p. 19-20).

As temáticas transversais correspondem a assuntos que podem ser integrados ao currículo de diversas disciplinas, promovendo uma abordagem educacional ampla e contextualizada. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece os conhecimentos, competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes no decurso da educação básica. Aos estabelecimentos de ensino, confere autonomia para a abordagem dos temas transversais de forma contextualizada, conforme as características locais e especificidades de cada instituição escolar (Brasil, 2017, p. 20). O caráter autônomo concedido às escolas deve ser analisado de forma atenta em razão das implicações que podem decorrer de tal autonomia. Isso porque as questões mais sensíveis para a sociedade podem não receber o devido tratamento e atenção, onde a abordagem, quando realizada, pode ocorrer superficialmente, resultando em omissão de temas importantes que podem passar despercebidos nas fases escolares, vindo a tornar-se mais tarde temas estigmatizados cuja abordagem é passível de resistência. É o caso de assuntos relacionados a saúde sexual, sexualidade, gênero, raça, origem étnica, opções religiosas e políticas, entre outros assuntos dotados de diversidades e que necessitam serem estudados, compreendidos e respeitados, pois o desconhecimento, aliado a resistência desses assuntos, pode resultar em violações de direitos pela via das violências a partir da lacuna no processo educacional.

O Relatório Anual com dados sobre o contexto escolar do Brasil em 2021 registrou 178.370 (cento e setenta e oito mil trezentos e setenta) estabelecimentos de ensino, sendo 137.828 (cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e oito) escolas públicas e 40.542 (quarenta mil quinhentos e quarenta e dois) escolas privadas. O número total de alunos matriculados é de 46.668.401 (quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um), sendo 38.532.056 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta e seis) matrículas em escolas públicas e 8.136.345 (oito milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco) em escolas privadas. O número de professores registrados no período refere-se a 2.190.943 (dois milhões, cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três), sendo 1.726.099 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e noventa e nove) atuam em escolas públicas, enquanto 534.004 (quinhentos e trinta e quatro mil e quatro)

atuam em escolas privadas. Registra-se que alguns professores trabalham concomitantemente na rede escolar pública e privada (Brasil, 2021, p. 7).

Tabela 05: Dados gerais da educação básica no Brasil em 2021			
	N° Escolas	N° Professores	N° Alunos Matriculados
Rede Pública	137.828	1.726.099	38.532.056
Rede Privada	40.542	534.004	8.136.345
Total	178.370	2.190.943	46.668.401

Fonte: Ministério da Educação - Relatório anual da Secretaria de Educação Básica.

Em 2021 foi registrado no contexto escolar catarinense 3.123 (três mil cento e vinte e três) estabelecimentos de ensino fundamental e 1.015 (um mil e quinze) estabelecimentos de ensino médio. Em relação ao número de docentes, o Estado registrou 49.629 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e nove) docentes atuando no ensino fundamental, enquanto no ensino médio esse número é de 21.278 (vinte e um mil duzentos e setenta e oito). Importante mencionar que um docente pode trabalhar em uma ou mais escolas, podendo atuar tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio, a depender da capacidade técnica para atuar em níveis distintos de ensino. Em relação ao número de alunos matriculados na escola, tem-se 900.240 (novecentos mil duzentos e quarenta) matrículas no ensino fundamental, já o ensino médio registrou 266.537 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e sete) matrículas, conforme a tabela 06 abaixo (IBGE, 2022).

Tabela 06: Dados gerais da educação básica em Santa Catarina em 2021			
	N° Escolas	N° Professores	N° Alunos Matriculados
Ensino fundamental	3.123	49.629	900.240
Ensino médio	1.015	21.278	266.537

Fonte: IBGE - Panorama educacional de Santa Catarina.

A Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) de Santa Catarina é formada por 12 municípios consorciados que totalizam 446.838 mil habitantes, o que corresponde a 5,87% da população do Estado catarinense. Os municípios da AMREC são: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga (AMREC, 2023; IBGE, 2022).

O contexto escolar da Amrec de 2021, registrado pelo censo educacional, é composto por 187 (cento e oitenta e sete) estabelecimentos de ensino fundamental e 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos de ensino médio. O número de alunos matriculados no ensino fundamental corresponde a 52.025 (cinquenta e dois mil e vinte e cinco), enquanto no ensino médio o número de alunos matriculados é de 15.645 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco). Em relação ao quadro de professores foi registrado no período 3.882 (três mil oitocentos e oitenta e dois) docentes no ensino fundamental, já no ensino médio esse número é reduzido a 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) docentes, conforme pormenorizado por município da região Amrec nas tabelas 07, 08 e 09 (Ministério da Educação, 2021).

Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	N. estabelecimentos de ensino fundamental	N. estabelecimentos de ensino médio
Balneário Rincão	5	1
Cocal do Sul	6	2
Criciúma	82	25
Forquilha	11	4
Içara	22	6
Lauro Müller	8	2
Morro da Fumaça	10	2
Nova Veneza	8	3
Orleans	14	3
Siderópolis	8	2
Treviso	2	1
Urussanga	11	3
TOTAL	187	54

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

Tabela 08: Relação de alunos matriculados no ensino médio e fundamental na região Amrec em 2021		
Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	Matrículas no ensino fundamental	Matrículas no ensino médio
Balneário Rincão	1833	260
Cocal do Sul	1775	580
Criciúma	25486	8621
Forquilha	3624	887
Içara	7070	1932
Lauro Müller	1780	509
Morro da Fumaça	2491	696
Nova Veneza	1499	367
Orleans	2544	772
Siderópolis	1454	342
Treviso	397	83
Urussanga	2072	596
TOTAL	52025	15645

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

Tabela 09: Relação de docentes atuando no ensino médio e fundamental na região Amrec em 2021		
Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	Docentes no ensino fundamental	Docentes no ensino médio
Balneário Rincão	163	106
Cocal do Sul	184	124
Criciúma	1572	758
Forquilha	271	127
Içara	488	217
Lauro Müller	152	97
Morro da Fumaça	184	100
Nova Veneza	155	90
Orleans	226	107
Siderópolis	183	79
Treviso	66	56
Urussanga	238	137
TOTAL	3882	1998

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

Criciúma é o município que mais possui escolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio. Também é detentor do maior número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, assim como possui o maior número de professores do ensino fundamental e ensino médio. Esses números são justificados em razão do número de habitantes referente a 214.493 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e três) pessoas registradas no censo de 2022 (IBGE, 2022).

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é o instrumento avaliativo construído para medir a qualidade do ensino básico no Brasil a partir da construção de diagnósticos que viabilizam a elaboração de alternativas para o aprimoramento da educação nacional. O bom desempenho escolar está ligado a cinco fatores que influenciam o resultado dos índices escolares, sendo eles a família, a instituição de ensino, o aluno, a saúde e os aspectos econômicos. O ambiente familiar estruturado viabiliza condições adequadas para a prática educacional. O contexto escolar, a partir do espaço físico adequado, disponibilidade de recursos e quadro funcional capacitado proporciona um aprendizado mais efetivo. Enquanto a

dedicação e compromisso do aluno com o ensino são essenciais para o sucesso escolar. A saúde é a base para o bom desempenho na escola, pois é necessário que o aluno tenha condições físicas e mentais adequadas para a compreensão eficaz do conteúdo transmitido em sala de aula. Enquanto as questões econômicas viabilizam o acesso a materiais didáticos e tecnológicos, possibilitando a participação em atividades extracurriculares. A conexão desses elementos não é determinante para elevar ou reduzir o índice de desenvolvimento educacional, porém contribuem para o aprimoramento educacional que leva a elevação dos padrões de ensino (Silva; Fernandes, 2022, p. 6).

O Brasil estabeleceu como meta para 2022 a oferta de um ensino básico compatível com o sistema educacional dos países desenvolvidos. O índice brasileiro varia de 0 a 10, sendo 6 a média a ser atingida para o êxito do objetivo educacional do país. O Estado de Santa Catarina apresentou em 2021 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 6,5 referente aos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública, valor superior à meta nacional brasileira, conferindo o 1º lugar no ranking nacional. O índice dos anos finais do ensino fundamental, também da rede pública, registrou 5,3, abaixo da meta nacional, porém conferindo o 4º lugar no ranking nacional. Em relação ao ensino médio o índice ficou em 3,9, ficando em 18º lugar no ranking nacional, pois a rede pública estadual registrou 3,9, ocupando a 19ª posição no ranking nacional, enquanto a rede privada ficou em 8º lugar no ranking nacional, apresentando índice de 6,0, conforme demonstração na tabela 10 (Ministério da Educação, 2021).

Tabela 10: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Santa Catarina a partir do Censo Educacional de 2021			
	Meta nacional	Média em SC	Ranking no país
Ensino fundamental - Anos iniciais	6	6,5	1º lugar
Ensino fundamental - Anos finais	6	5,3	4º lugar
Ensino médio	6	3,9	18º lugar

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

Os municípios que compõe a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) possuem taxa de escolarização próximo a 100% na faixa

etária dos 6 a 14 anos de idade, onde Treviso é a cidade que registra maior taxa de escolarização nessa faixa etária, registrando 99,8%. O município que registrou a menor taxa foi Içara com taxa de escolarização de 96,4%, conforme a tabela 11. Balneário Rincão não possui registros no período em razão da criação do município ter ocorrido após o Censo de 2010, de acordo com a justificativa disponível nos registros do censo educacional, razão pela qual consta “ND” de “não disponível” nos valores demonstrados na tabela (Ministério da Educação, 2021).

Tabela 11: Percentual da taxa de escolarização na faixa etária dos 6 a 14 anos de idade nos municípios da Amrec em 2021	
Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade
Balneário Rincão	ND
Cocal do Sul	98,8%
Criciúma	98,5%
Forquilha	98,3%
Içara	96,4%
Lauro Müller	98,7%
Morro da Fumaça	98,1%
Nova Veneza	99,4%
Orleans	98,1%
Siderópolis	99,4%
Treviso	99,8%
Urussanga	97,6%
MÉDIA GERAL	98,80%

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

A média geral do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública ficou em 6,0, onde todos os municípios, ainda em 2021, atingiram a meta nacional para 2022 de 6,0. Urussanga é o município da Amrec com maior IDEB, registrando média de 7,0 em 2021 nos anos iniciais do ensino fundamental em escolas públicas, enquanto o município que

registrou a menor média foi Balneário Rincão, Orleans e Siderópolis, as três cidades com IDEB de 6,0, conforme tabela 12 (Ministério da Educação, 2021).

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos finais do ensino fundamental, também na rede pública, nenhum município atingiu a meta do estado brasileiro do IDEB de 6, 0 para 2022. a média geral ficou em 5,0, apresentando redução de 1 ponto em relação à média dos anos iniciais. O município com maior IDEB registrado foi Cocal do Sul, com IDEB de 5,7 referente aos anos finais do ensino fundamental da rede pública em 2021, enquanto o município com menor IDEB registrado foi Lauro Müller com IDEB de 4,6, conforme a tabela 12. Treviso não dispõe de registros do IDEB nos anos finais do ensino fundamental, tampouco há justificativa para tal ausência nos registros do censo educacional a partir das informações fornecidas pelo IBGE (Ministério da Educação, 2021).

Tabela 12: Média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública de educação nos municípios da Amrec em 2021		
Municípios da Região Carbonífera (AMREC)	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental	IDEB – Anos finais do ensino fundamental
Balneário Rincão	6	4,9
Cocal do Sul	6,6	5,7
Criciúma	6,2	5
Forquilha	6,7	4,8
Içara	6,5	5,3
Lauro Müller	6,1	4,5
Morro da Fumaça	6,5	4,7
Nova Veneza	6,7	5,4
Orleans	6	4,9
Siderópolis	6	4,6
Treviso	6,3	ND
Urussanga	7	5,3
MÉDIA GERAL	6	5,0

Fonte: Ministério da Educação - Censo Educacional de 2021.

A partir das posições que Santa Catarina ocupa no ranking nacional de educação, o sistema educacional do Estado demonstra qualidade, não significando que o estado catarinense, de modo genérico, aborde em todas as instituições de ensino, bem como em todos os níveis educacionais, conteúdos não mecanizados que são essenciais para a formação humana em sociedade, assim como para promover direitos e evitar a ruptura deles. Mesmo porque o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é construído por meio da Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB) e da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil), os quais são realizados periodicamente a cada 2 anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que relaciona o desempenho dos estudantes a partir do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) aliado ao rendimento escolar para avaliar a qualidade da educação básica (Brasil, 2007, art. 3º).

As cidades que compõe a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) demonstram êxito na taxa de escolarização na faixa etária dos 6 a 14 anos, possuindo também Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nos anos iniciais do ensino fundamental adequado e compatível ao que o estado brasileiro estabelece como meta para a educação no país. Os dados mostram a existência de investimentos razoáveis na educação básica da Amrec, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, já que os anos finais se encontram em processo de aprimoramento.

É necessário analisar o contexto educacional de Santa Catarina além do panorama numérico, pois a educação é mais que um demonstrativo estatístico, muito embora ele seja fundamental para a elaboração de diagnósticos e análise da situação local, a fim de estudar um planejamento para o aperfeiçoamento contínuo da educação básica. É fundamental verificar o que o Estado vem propondo e planejando para a atual geração, bem como para as gerações futuras no que diz respeito ao processo educacional. Por isso, a análise do Plano Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, assim como os demais documentos que norteiam o sistema educacional catarinense, são necessárias para verificar o planejamento estratégico do ensino que vai além dos conteúdos básicos direcionados à formação escolar, pois esse ensino necessita estar alinhado com uma formação humanística que aborde uma educação multicultural, levando em consideração o contexto de diversidade do país e a necessária abordagem de uma

educação pautada nos direitos humanos, no empoderamento de crianças e adolescentes e voltada para a apropriação de direitos inerentes a infância, possibilitando o reconhecimento e consequente enfrentamento de situações adversas à proteção integral.

5.2 As ações integradas para a instrumentalização da escuta especializada no âmbito escolar de Santa Catarina

A educação constitui direito social de todos e dever do Estado, possuindo previsão no texto constitucional de 1988, sendo um mecanismo para o exercício da cidadania e efetivação de direitos humanos e fundamentais (Brasil, 1988). Trata-se de instrumento que possibilita o progresso social a partir da ruptura paradigmática com visões e pensamentos que se mostram retrógrados em um dado período, razão pela qual a educação é indispensável aos seres humanos, devendo ser um processo permanente, constante e maleável de acordo com as mudanças sociais (Freire, 2001, p. 10; 12).

A educação é uma ferramenta libertadora que promove a autonomia das pessoas a partir do despertar para o saber de modo a contribuir para o processo de emancipação do ser humano em sociedade (Gorczevski; Konrad, 2013, p. 25). “A educação não é um campo fixo e nem somente conservadora. [...] se configura como um espaço-tempo inquieto que é ao mesmo tempo indagador e indagado pelos coletivos sociais diversos” (Gomes, 2017, p. 25).

A escuta especializada possui funções que não se limitam somente aos aspectos protetivos após o contato com situações de violência, tampouco é restrita a única modalidade de violações de direitos, especialmente tratando-se da violência sexual, forma mais abordada nos documentos que versam sobre a temática. É mais que isso, é medida que vai além da proposta de superação das consequências da violação sofrida, vez que pode e deve ser utilizada como forma preventiva, ou seja, para que direitos não sejam violados, razão pela qual o procedimento de escuta necessita ser compreendido e estudado para ser aplicado de forma adequada.

É preciso lembrar que os cuidados para não revitimizar a criança devem se iniciar no momento da revelação. Três aspectos centrais do cuidado para que a criança vítima de violência não seja exposta à violência institucional são: a integração dos serviços de atendimento exposto por meio de um fluxo de atenção não revitimizante, a definição de um protocolo único de

atendimento e a definição de procedimentos claros para a escuta especializada e o depoimento especial (Santos, 2020, p. 164).

A instrumentalização do instituto da escuta especializada deve seguir a perspectiva local para o aperfeiçoamento e consolidação de suas finalidades. A proximidade da comunidade junto ao poder público local contribui para o êxito na finalidade de promoção de direitos, uma vez que possibilita a participação local de forma ativa atuando como mecanismo de conexão de modo a levar as problemáticas locais até os gestores municipais. Ou seja, é a forma de o Estado se aproximar das peculiaridades locais pela ligação realizada a partir de membros da sociedade e a sua atuação concreta na construção de estratégias para o aprimoramento social a partir das questões locais (Moreira; Custódio, 2018, p. 309).

A escuta especializada executada no ambiente escolar é uma modalidade de política pública, as quais são a base para a concretização dos direitos humanos e direitos sociais, especialmente o direito à educação. As políticas públicas atuam de forma complementar as leis. No caso da Lei n. 13.431/2017, as ações estratégicas previstas para a execução da escuta visam a proteção e celeridade no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de situação de violência. Ou seja, são mecanismos práticos que dialogam com as normativas de proteção à infância, uma vez que as políticas públicas possuem por objetivo o interesse da coletividade a partir do enfrentamento a problemas sociais por meio de planejamento, racionalização e participação popular mediante a construção de ações estratégicas envolvendo os diferentes setores sociais (Bucci, 2001, p. 7; 13).

As políticas públicas constituem uma ferramenta governamental utilizada para a resolução e enfrentamento de problemas que podem afetar a sociedade ou grupos específicos denominados como coletividade. Ou seja, as ações estratégicas pela via das políticas públicas são respostas do governo aos problemas políticos que surgem cotidianamente. Esses problemas são resolvidos a partir das demandas posicionadas como prioritárias para determinada agenda política em razão da insuficiência de recursos para atendimento a todas as demandas (Schmidt, 2018, p. 122). Nessa lógica, a escuta especializada pode ser compreendida como um instrumento prioritário nas demandas governamentais para atender a problemas de uma coletividade, ou seja, é um mecanismo de prevenção e enfrentamento de situações que potencializam as violações de direitos, como o atendimento a vítima

ou testemunha de violência sem o devido treinamento e capacitação para o correto atendimento e manuseio dos fluxos e protocolos propostos pela Lei n. 13.431/2017.

O procedimento da escuta especializada executado adequadamente rompe com a violência secundária ocasionada pela violência institucional, a qual é configurada pela inaptidão técnica dos profissionais da rede de atendimento a partir do excesso de exposição da criança ou do adolescente a situações desnecessárias e repetidas. A finalidade protetiva abrange não só vítimas e testemunhas de violência, mas também o contexto familiar dessas pessoas, tratando-se de instrumento protetivo inovador que tem como base a proposta de diálogo intersetorial entre os atores partes do Sistema de Garantia de Direitos, além de delimitar as diretrizes funcionais dos órgãos da rede de atendimento em razão das duas ferramentas previstas na Lei n. 13.431/2017, a escuta especializada e o depoimento especial, procedimentos distintos com particularidades próprias a cada um e que não podem ser confundidos (Childhood Brasil, 2022, p. 2).

O depoimento especial é um meio de prova processual, onde a principal testemunha é também vítima de situação de violência e encontra-se em pleno processo de desenvolvimento humano. Trata-se de procedimento de oitiva realizando perante autoridade policial ou judiciária, os quais devem receber treinamento e capacitação contínua para evitar situações de violações de direitos em decorrência de inaptidão técnica. A colheita do depoimento é realizada por servidores do Poder Judiciário, preferencialmente psicólogos, assistentes sociais ou oficiais da infância e da juventude em espaço apropriado para tal finalidade de modo a respeitar a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento humano. O depoimento poderá servir como produção de prova antecipada, podendo igualmente ser utilizado como prova emprestada em outros processos, a fim de evitar a repetição dos fatos, gerando ainda mais prejuízos à saúde e a integridade da criança ou do adolescente (Brasil, 2017, art. 8º; Santa Catarina, 2020, p. 19-20).

Diferentemente do depoimento, a escuta especializada não é um meio de prova processual, é o procedimento de entrevista realizada perante órgão da rede de atendimento quando há suspeita de violência ou quando a mesma já foi constatada. Trata-se de diálogo não interventivo e limitado ao cumprimento da sua finalidade: a proteção integral. Durante a abordagem, é essencial respeitar a autonomia da criança ou do adolescente, já que os mesmos são protagonistas na condução da conversa. A narrativa é solicitada por um profissional da rede, mas a

dinâmica é conduzida de maneira sensível, considerando o bem-estar emocional do entrevistado. A escuta ocorre mediante a vontade do menino ou da menina em relatar os fatos ocorridos. Caso não exista esse desejo expresso, a escuta não será realizada, uma vez que deve ocorrer de maneira natural, sem qualquer ato de insistência ou coação. É crucial que o ambiente propicie espaço seguro e acolhedor para que a criança ou adolescente fique à vontade para compartilhar suas experiências de forma segura, garantindo a revelação dos eventos voluntariamente, respeitando a integridade psicológica do entrevistado (Borges; Souza, 2018, p. 12; Brasil, 2017, art. 7).

A escuta especializada segue o princípio da intervenção mínima em razão de ser limitada estritamente ao necessário. Além disso, não exclui a realização do depoimento especial, pois se tratam de procedimentos distintos que se comunicam em busca de evitar a revitimização, a qual é configurada pelo sofrimento continuado e repetido experimentado pela revivência dos fatos responsáveis por violações de direitos. A necessidade de execução do depoimento deve ser avaliada pela autoridade policial ou judiciária, pois em muitos casos não há necessidade da oitiva da criança ou do adolescente para a condução processual, vez que os acontecimentos já foram comunicados na escuta e confirmados por meio de atendimento em unidade de saúde (Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 53).

A instrumentalização da escuta especializada no ambiente escolar requer não somente o correto manuseio dos fluxos e protocolos para atendimento, mas também a modificação da cultura escolar para a elaboração de estratégias preventivas as situações de violência, o que demanda análises e estudos pormenorizados dos planos educacionais do estado, bem como dos caminhos a serem percorridos para a concretização das metas construídas em prol do aprimoramento educacional. O Plano Estadual de Educação (PEE) de Santa Catarina para o decênio 2015-2024 estabelece metas e diretrizes para a orientação das ações governamentais no período de dez anos com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade do ensino no estado catarinense. No conteúdo não há menção a escuta especializada, o que se justifica em razão da lei da escuta ser posterior ao estabelecimento do plano (Santa Catarina, 2015, p. 5-20).

No que se refere a modificação da cultura escolar para o enfrentamento as violações de direitos pela via das violências, apesar do documento não demonstrar aprofundamento da temática, aborda importantes proposições para a modificação

cultural em relação as violências no período da infância a partir da meta nº 2 por meio da estratégia nº 2.2, mencionando a necessidade de controle sobre situações de preconceito, discriminação e violência no ambiente escolar (Santa Catarina, 2015, p. 5).

Já na meta nº 3, na estratégia nº 3.1, a ação proposta se refere a abordagem interdisciplinar estruturada de forma abrangente para incluir conteúdos obrigatórios e eletivos de forma flexível e diversificada, articulando a teoria à prática, além de propor a formação continuada dos profissionais da rede escolar. Trata-se de estratégia interessante, onde há possibilidade de trabalhar com as temáticas transversais, as quais contribuem para o enfrentamento as situações adversas que levam a prática das violências contra crianças e adolescentes (Santa Catarina, 2015, p. 8).

A estratégia nº 3.6, estabelecida pela meta nº 3, se propõe a acompanhar e monitorar o aproveitamento e permanência escolar de crianças e adolescentes a partir do diálogo entre setores para o diagnóstico de situações de violações de direitos pela prática das violências, preconceitos, discriminação, situação de drogadição, gravidez precoce e exploração do trabalho infantil (Santa Catarina, 2015, p. 9).

A meta nº 4, especialmente na estratégia nº 4.9, segue as propostas estabelecidas na estratégia nº 3.6, mas de forma específica, visando a inclusão escolar de meninos e meninas que necessitam de atendimento educacional especializado (Santa Catarina, 2015, p. 12).

Enquanto a meta nº 7 visa o aperfeiçoamento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), onde a estratégia nº 7.18 aborda como caminho a ser percorrido a necessária garantia de políticas de prevenção as situações de violência nas escolas, incluindo capacitações continuadas a todos os profissionais que atuam na rede escolar, a fim de proporcionar condições para que esses profissionais desenvolvam a capacidade de enfrentamento as violências, atuando na identificação, nas causas, consequências e nas diferentes formas em que são configuradas para proporcionar um ambiente escolar seguro onde crianças e adolescentes possam desenvolver as suas capacidades livre das violações de direitos (Santa Catarina, 2015, p. 17; 20).

As ações previstas na estratégia nº 3.1 e 7.18 do plano decenal da educação catarinense viabilizam a construção de mecanismos alternativos que levam a

instrumentalização da escuta especializada no ambiente escolar. Isso porque o conteúdo estratégico propõe requisitos fundamentais para o sucesso do procedimento de escuta a partir do reconhecimento acerca da necessidade de capacitação técnica adequada e de forma contínua de todos os profissionais integrantes do ambiente escolar com o objetivo de reconhecer situações que denunciam a existência de práticas de violência.

O Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE) é uma política estadual de educação do Estado de Santa Catarina, construído por educadores que compõem a Secretaria de Estado da Educação (SED) do estado catarinense, onde trata da política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências nas escolas de forma integrada e intersetorial junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de política estadual de educação que busca nova realidade no contexto escolar a fim de prevenir, atender e combater as violências na escola de modo a concentrar suas atribuições de forma articulada com as instituições escolares, com a construção de plano de ação anual visando a execução das ações articuladas conjuntamente, além da produção e encaminhamento de diagnósticos quantitativos e qualitativos de forma periódica para a Secretaria de Estado da Educação sobre a situação das violências nas escolas a partir da realidade dos municípios (Santa Catarina, 2018, p. 8; 20).

O NEPRE propõe ações de orientação e acompanhamento a escolas, implementando e avaliando sistematicamente as ações desenvolvidas para o enfrentamento das violências, estabelecendo parcerias entre as instâncias governamentais e não governamentais em prol da disseminação das suas funções de modo que ele seja amplamente aderido, especialmente nas unidades escolares do Estado. Propõe o desenvolvimento de mecanismos para o atendimento intersetorial adequado com o devido acompanhamento e monitoramento de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias em situação de violações de direitos, dispendo da necessidade de aprimoramento contínuo por meio de estudos e pesquisas acerca das temáticas referente as violências, ao que sugere a divulgação de materiais de referência para o enfrentamento das violações de direitos na infância (Santa Catarina, 2018, p. 20).

As funções complementares do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE) são concentradas especialmente nas escolas, que são espaços privilegiados ao enfrentamento das violências e promoção de direitos,

onde devem atuar como referência para a escuta sobre situações de violência que chegam ao conhecimento dos profissionais atuantes na rede escolar, os quais possuem como atribuição o atendimento atento as demandas que surgem na comunidade local e são compartilhadas por famílias. Como mecanismo estratégico, o NEPRE sugere o aprimoramento no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas catarinenses, a fim de incluir a temática das violências para serem trabalhadas de forma interdisciplinar, unindo os saberes científicos à formação cidadã de forma articulada entre as diferentes áreas do conhecimento, possibilitando a troca de informações de maneira intersetorial entre as escolas e os demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de fortalecer a rede de atendimento. Há a sugestão de aperfeiçoamento dos grêmios ou das entidades estudantis por serem espaços facilitadores para a mediação de conflitos, possibilitando a multiplicação dos valores humanos e envolvimento dos estudantes em atividades coletivas, o que também vai incentivar o protagonismo de crianças e adolescentes no exercício dos seus direitos a partir da atuação em ações pedagógicas, as quais viabilizam a transformação da realidade local. Por fim, é incentivado a oferta do conhecimento e diálogo acerca de situações que potencializam as violências, possibilitando debates e intercâmbio de informações entre professores, funcionários da escola, alunos e seus pais, sugerindo a abordagem das legislações referentes a temática das violências, como a Lei estadual n. 14.651/2009, que institui o Programa de Combate ao *Bullying* no sistema educacional de Santa Catarina por meio de ações interdisciplinares e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas (Santa Catarina, 2018, p. 21).

O NEPRE não menciona especificamente a Lei n. 13.431/2017, a qual trata da escuta especializada executada pelos órgãos da rede de atendimento, porém a sugestão de abordagem intersetorial as normativas que versam sobre as violências é o caminho para o aperfeiçoamento do documento a partir da inclusão do tema, ainda recente, nas próximas versões, o que não exclui discussões práticas com base nas atribuições do NEPRE, bem como de suas ações, o que deve ser executado nas escolas catarinenses por se tratar de um mecanismo direto ao enfrentamento das violências. Além disso, há a sugestão de fluxo de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência, demonstrando os caminhos a serem

percorridos a partir da identificação das violências na escola, o que será pormenorizado no subcapítulo seguinte desta dissertação.

Nas escolas, o NEPRE propõem a configuração de um núcleo democrático para o planejamento de ações estratégicas que devem ser pensadas a partir da união de esforços da comunidade local, primando pela diversidade de setores e pluralismo de ideias, englobando a participação não só de uma coordenação técnica especializada em assuntos educacionais, como assistentes técnico-pedagógicos, mas também com a participação de professores, gestores escolares, assim como representantes de alunos, representantes de pais e representantes de lideranças em torno da comunidade escolar (Santa Catarina, 2018, p. 20).

As violências constituem temática desafiadora cujas alternativas resolutivas necessitam serem constantemente aprimoradas e reinventadas, dado a complexidade do tema. É pensando nisso que o NEPRE busca a união de esforços junto a outros núcleos de pesquisa e ao Ministério da Educação (MEC) para o combate diário das violações de direitos, a fim de romper com o ciclo histórico-social das violências baseadas em ações vinculadas às políticas de valorização da vida e da dignidade humana. Há um esforço para a articulação de práticas humanizadas e resilientes pautadas em ações coletivas para a reinvenção cultural escolar, atuando como referência para a superação das adversidades a partir da oferta consciente de propostas para o conhecimento e exercício de direitos (Santa Catarina, 2018, p. 29).

A parceria que envolve a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Núcleo Vida e Cuidado (NUVIC), ligado ao Departamento de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), voltada à realização do curso de especialização “Gestão do Cuidado para uma Escola que Protege” é um exemplo desse esforço (Santa Catarina, 2018, p. 29).

As políticas de prevenção às violências sugeridas pelo NEPRE para a orientação dos estabelecimentos de ensino em Santa Catarina, devem ser compostas por ações articuladas em rede intersetorial a partir do processo educacional, processo de prevenção, atenção e atendimento com o envolvimento dos setores educacionais, da saúde, assistência social, justiça e segurança pública para viabilizar o diálogo informativo em rede. A escola, como espaço privilegiado a construção do conhecimento, viabiliza o conhecimento histórico das violências por meio do processo educacional, o qual deve proporcionar pela via curricular a amplitude dos saberes acerca dos fenômenos que fundamentam a prática das

violências sob a perspectiva interdisciplinar. Como prática preventiva, o espaço educacional se encontra em local estratégico e privilegiado, pois é a base do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que ali socializam a maior parte do tempo no período da infância (Santa Catarina, 2018, p. 30).

As estratégias preventivas são distribuídas em dez ações, podendo ser divididas de forma sistemática em: ações de conhecimento e diagnóstico, que englobam estudos sobre a temática da violência no âmbito escolar; a realização de diagnósticos das diferentes modalidades de violência e execução de diagnóstico da comunidade onde a escola está inserida; ações de prevenção e intervenção, que englobam a construção de uma cultura de proteção compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado; a busca de parcerias em rede; a proposição de mecanismos para que os próprios estudantes sejam os multiplicadores as ações preventivas; o desenvolvimento de atividades de mediação pedagógica e a introdução de ferramentas de mediação pacífica dos conflitos no âmbito escolar; ações de promoção da cultura de paz e da não violência, a partir do aprimoramento na estrutura dos espaços escolares e da compreensão acerca dos benefícios gerados pelas diversidades humanas (Santa Catarina, 2018, p. 30-32).

As estratégias de atenção dizem respeito ao olhar atento dos profissionais do sistema educacional em relação aos alunos, o que envolve a capacidade empática de percepção das mudanças comportamentais que denunciam cenário incomum ao dia a dia de crianças e adolescentes. A modificação comportamental nem sempre ocorre por meio de palavras, o que demanda a sensibilização profissional de identificar atentamente possíveis sinais de violência ou situações de risco envolvendo meninos e meninas. A rápida detecção das violações de direitos proporciona condições para a execução de atendimento célere e efetivo (Santa Catarina, 2018, p. 32).

Por fim, a estratégia de atendimento é posicionada como última alternativa ao enfrentamento das violências, pois sua finalidade será acionada a partir da ocorrência dos fatos, mediante a falha anterior na política de educação, prevenção e atendimento. Esse último recurso é concentrado no compartilhamento de responsabilidades e informações com a comunhão de esforços em rede pela articulação intersetorial entre os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de ampliar a atuação do sistema educacional para a efetiva proteção integral aos direitos de meninos e meninas (Santa Catarina, 2018, p. 33).

As políticas de enfrentamento as situações de violência propostas pelo NEPRE, assim como as demais ações estratégicas previstas ao longo do documento, são a base para o combate as violações de direitos nas escolas de Santa Catarina, exercendo função orientadora não somente as instituições escolares, mas também aos órgãos públicos a nível municipal dentro do Estado catarinense, viabilizando a instrumentalização da escuta especializada nas escolas, a qual tem por base as ações discutidas pelo Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola. As estratégias propostas pelo NEPRE potencializam a implementação da escuta especializada nas escolas catarinenses, porém é necessário acrescentar tais informações neste documento, além da previsão de fluxos e protocolos de atendimento a partir das disposições da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018.

5.3 Os fluxos no ambiente escolar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018

A Lei n. 13.431/2017 propõe a criação de mecanismos para o enfrentamento as situações de violência contra crianças e adolescentes. Essas ferramentas dizem respeito a adoção de fluxos de encaminhamento para o atendimento da vítima ou testemunha de violência perante os órgãos da rede de atendimento, composto pelas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, são responsáveis pela execução da escuta especializada a partir de protocolos elaborados com base nos preceitos dispostos em tal normativa (Brasil, 2017, art. 4º, §2º).

A escuta especializada deve levar em consideração os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, resguardados tanto em âmbito nacional, quanto na esfera internacional. O procedimento deve ser realizado a partir da prioridade absoluta, cujo tratamento deve ser digno e abrangente, de modo a proteger a intimidade e as condições pessoais da vítima ou testemunha, a qual possui a faculdade de ser ouvida acerca das situações que desencadearam as violações de direitos, do mesmo modo, pode permanecer em silêncio se assim desejar, pois a escuta só será realizada mediante a vontade da criança ou do adolescente em compartilhar os fatos vivenciados ou testemunhados. O recebimento

de assistência qualificada, seja ela jurídica ou psicossocial especializada, bem como o recebimento de informações acerca da etapa do procedimento de escuta, são garantias que devem ser asseguradas no decurso da escuta, a qual deverá ser realizada em horário e local compatíveis com o desenvolvimento integral, prezando pela segurança e sigilo das informações colhidas, razão pela qual é um processo que deve ser realizado por profissionais capacitados para o ato, tendo em vista a complexidade das etapas e a busca pela proteção contra qualquer sofrimento ou discriminação, especialmente evitando questionamentos desnecessários que levam a violência institucional pela via da revitimização (Brasil, 2017, art. 5º).

O atendimento da criança e do adolescente, seja pela escola, seja por qualquer outro órgão da rede, deve ser pautado em ações coordenadas e articuladas voltadas para o acolhimento e atendimento integral de forma efetiva, a partir de atendimento prioritário e célere baseado na intervenção mínima. O sucesso da escuta especializada demanda a observância das diretrizes de abrangência e integralidade, com a devida avaliação e atenção ao contexto da violência, bem como de inserção da pessoa que se encontra na condição de vítima ou testemunha. Por isso, as bases procedimentais da escuta devem ser pautadas na capacitação continuada dos profissionais da rede, os quais devem atuar de forma conjunta, primando pelo diálogo intersetorial a partir de uma linguagem comum a rede, que deve monitorar e avaliar periodicamente as políticas de atendimento (Brasil, 2017, art. 14).

A execução da escuta especializada deve ser pautada nos princípios da proteção integral, bem como do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo necessário a observância aos requisitos do fluxo de atendimento, o qual deve ocorrer de maneira articulada e com a cooperação entre todos os órgãos da rede, devendo haver mecanismos de compartilhamento de informações que possibilitem o diálogo intersetorial a partir de uma linguagem comum. A concentração de tarefas em um único ator da rede deve ser evitada, a fim de que elas sejam distribuídas de maneira igual e atendendo às características próprias a cada área. As informações extraídas a partir do atendimento devem ser direcionadas a registro de informações, para possibilitar o conhecimento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, prezando pelo sigilo dos dados pessoais da vítima ou testemunha. Essas informações devem conter necessariamente os dados pessoais do atendido, bem como a descrição pormenorizada do atendimento, o relato espontâneo, assim

como os encaminhamentos realizados ao longo do fluxo (Brasil, 2018, arts. 2º; 9; 19; 28).

A metodologia para a elaboração dos fluxos de encaminhamento para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência exige a correta distribuição das atividades de cada ator da rede de atendimento, bem como do Sistema de Garantia de Direitos para viabilizar a elaboração de fluxos de atendimento com as atribuições específicas a cada órgão, a fim de identificar os mecanismos a serem adotados a partir da constatação de violência ou ameaça a violação de direitos para a garantia da proteção integral e o atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Cada ator envolvido com as políticas públicas destinadas à infância possui papel e responsabilidades específicas no processo de atendimento, onde a distribuição das atividades é pressuposto para evitar a duplicidade de atendimentos ou a sua falta, assim como para proceder à comunicação das informações, bem como aos rumos dos encaminhamentos que deverão ser realizados ao longo do atendimento, garantindo articulação e complementaridade entre os serviços da rede (Moreira; Custódio, 2022, p. 199).

Os fluxos constituem um conjunto de etapas para a garantia de um atendimento a criança e ao adolescente, em situação de violações de direitos, de forma rápida, efetiva e segura. As equipes multidisciplinares de atendimento necessitam de capacitação contínua e periódica para a compreensão das instruções fornecidas nos fluxos para a identificação das violências, viabilizando o atendimento célere a partir de notificações e encaminhamentos que permitam a redução dos danos já sofridos ou a ocorrência de novas violações de direitos. A etapa da identificação das violências requer a articulação entre as políticas públicas para otimizar o atendimento, o qual deve ser intersetorial, de modo que os encaminhamentos, as notificações e a responsabilização pelas violações de direitos sejam trabalhadas de forma coordenada e integrada (Moreira; Custódio, 2022, p. 199).

A desarticulação dos atores da rede implica graves consequências ao atendimento de crianças e adolescentes. Isso porque o Sistema de Garantia de Direitos, bem como a rede de atendimento, são formados por diferentes órgãos de políticas públicas, possuindo cada um deles atribuições específicas, conforme suas características. A articulação entre os diversos atores envolvidos nas políticas

públicas destinadas à infância, é considerada tarefa de difícil execução, tendo em vista os obstáculos gerados para a mediação de conflitos oriundos da diversidade de ideias e pensamentos para consolidar uma rede articulada e que dialogue entre si, resultando em serviços ofertados de forma fragmentada e sem a devida qualidade em razão da fragmentação sistêmica para o adequado atendimento e enfrentamento as situações de violência ocasionadas no período da infância (Moreira; Custódio, 2022, p. 195).

A atuação articulada em rede exige a colaboração entre os setores e serviços prestados direta ou indiretamente a crianças e adolescentes nos casos de violência. É preciso haver trabalho em equipe em prol de objetivos em comum, ou seja, o enfrentamento às violações de direitos, o que demanda a realização de capacitações contínuas que tenham por base o diálogo e a compreensão, viabilizando o agir de forma correta para a consolidação da rede de atendimento e o fortalecimento da proteção dos direitos próprios da infância. A ausência de estrutura nos municípios, ocasionada pela falta de recursos em gestão para a área da infância, implica na qualidade dos serviços de atendimento ofertado, podendo ser manifestada de diversas formas, onde a falta de pessoal para atuar na rede de atendimento pode dificultar a identificação e o tratamento adequado de crianças e adolescentes em situação de violência. A insuficiência de recursos financeiros para a manutenção dos serviços da rede compromete a qualidade, bem como a continuidade dos serviços prestados. A dificuldade na interligação da rede de políticas públicas constitui obstáculo a troca de informações e a articulação de ações, o que pode levar a um atendimento inadequado. Por fim, a ausência de planejamento e desconhecimento do contexto local implica em atendimento que não atende às especificidades de cada caso, podendo gerar a reincidência das violências de modo a comprometer o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (Moreira, 2020, p. 240).

O conhecimento acerca das particularidades do espaço local é facilitado pela atuação da rede escolar de forma articulada junto à comunidade, o que viabiliza a apropriação das características que envolvem determinada localidade, assim como o entendimento das causas e consequências das violências a partir das especificidades de cada município, possibilitando a identificação primária e notificação de todas as formas de violações de direitos. O educador possui atribuições cruciais para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e

adolescentes que ultrapassam os limites da prestação de atendimento educacional. É na escola que há a possibilidade de discussão democrática de assuntos sensíveis à sociedade, pois é o espaço que permite a sensibilização constante mediante o incentivo de ações para o conhecimento e combate às violências por meio de diálogos periódicos para a identificação de situações que potencializam as violações de direitos, o que contribui para o desenvolvimento de fluxos de encaminhamento e notificação das violências (Moreira; Custódio, 2022, p. 203).

A identificação das violências é tarefa árdua em razão de ser tema sensível e complexo que demanda formação continuada dos profissionais da rede escolar, a fim de que a escola assuma definitivamente o protagonismo na prevenção contra as violações de direitos, tendo em vista ser espaço privilegiado, dentre os outros atores da rede de atendimento, para a proteção, prevenção das violências e execução de mecanismos estratégicos de atendimento, como a escuta especializada. A prática pedagógica cotidiana necessita ser unificada com a oferta de temas transversais de interesse à sociedade, visando a reorganização curricular e metodológica para o enfrentamento aos desafios impostos no dia a dia. A formação continuada deve ser direcionada conjuntamente a professores e alunos para que a dinâmica escolar de ensino e aprendizagem dialogue com as práticas pedagógicas que abordam os direitos de crianças e adolescentes, que devem ser a base de uma reestruturação curricular para a construção de uma cultura escolar pautada na cooperação coletiva (Barros, 2016, p. 177-178).

Como forma de prevenção, a escuta especializada vai ocorrer por meio da construção de uma cultura de promoção de ações de sensibilização no ambiente escolar, tendo em vista que a escola é um local estratégico para proteger e promover direitos. Devem ser considerados que existem pressupostos para o êxito da escuta especializada por tratar-se de procedimento complexo envolvendo profissionais de diferentes áreas que necessitam de um dinamismo entre si. Isso porque o correto manuseio da escuta demanda recursos para o investimento em capacitações que devem ser realizadas de forma contínua, orientando sobre a adequada postura que deve ser adotada pelo profissional no momento da escuta, o que é pertinente ou não de ser realizado, destacando a importância da articulação intersetorial e o conhecimento dos procedimentos adotados por cada órgão do fluxo de atendimento, buscando o aprimoramento para a realização da escuta, assim como para evitar violações de direitos decorrentes do desconhecimento e inaptidão,

mas principalmente, visando celeridade nos casos em que crianças ou adolescentes foram vítimas ou testemunhas de violência, considerando a peculiar condição de desenvolvimento e em observância ao cumprimento da proteção integral (Brasil, 2013, p. 28).

Os caminhos seguidos pelos fluxos para a realização da escuta especializada necessitam trilhar os preceitos estabelecidos pela Lei n. 11.341/2017, lei que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos em contexto específico, onde a criança é vítima ou testemunha de violência, assim como pelo Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta, a fim de consolidar a padronização no percurso da escuta, sem deixar de considerar as particularidades do procedimento executado por cada órgão da rede de atendimento. Especialmente em relação a escuta especializada realizada no ambiente escolar, o procedimento deve proceder de modo que o profissional seja capacitado e treinado de forma contínua para o adequado exercício da atividade. Isso porque é necessária a adoção de medidas que levem em consideração a condição da pessoa que está compartilhando a situação da qual foi vítima ou testemunha. Ou seja, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e que, em razão disso, merece olhar atento no momento da escuta para que não seja expandido o ciclo de sofrimento (Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 4-5, 2021).

O ato da escuta especializada deve ser realizado em local apropriado e acolhedor, devendo seguir o princípio da intervenção mínima, onde o profissional é ouvinte das informações que com ele estão sendo compartilhadas por crianças ou adolescentes, os quais devem ser protagonistas na condução do diálogo, enquanto o profissional permanece atento às informações, procedendo ao registro de modo fidedigno e detalhado. É preciso que o profissional da rede escolar estabeleça relação de confiança, transpassando segurança ao condutor da fala. Nesse processo, é imprescindível que o responsável pela escuta seja pessoa empática e sensível, pois trata-se de etapa crucial no fluxo de atendimento, onde não é permitido o direcionamento da narrativa, tampouco julgamentos ou questionamentos, tendo em vista que o profissional deve ser imune a qualquer prática contrária aos objetivos protetivos da escuta especializada. Após o processo de escuta, é fundamental que os fatos relatados permaneçam em sigilo, onde os mesmos devem ser compartilhados somente com os profissionais que possuem o dever de interferência para que a intimidade e privacidade da criança ou do

adolescente sejam preservados, assim como para evitar situações constrangedoras no âmbito escolar, vez que após a conclusão do procedimento, a pessoa retornará ao cotidiano escolar (Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 4-5, 2021).

A escuta especializada poderá ser executada por qualquer órgão da rede de atendimento e deve ter por base a existência de um fluxo e de protocolos para a orientação do procedimento, a fim de que ele seja realizado de forma adequada, sob pena de gerar revitimização pela via da violência institucional. Na escola, o procedimento da escuta especializada deve ser realizado por profissional da rede escolar, seja ele professor, diretor ou outro profissional, a partir do primeiro passo referente ao conhecimento ou suspeita de situações de violência. Esse conhecimento pode ocorrer via flagrante, pela identificação do profissional, pela comunicação de terceiros, que podem ser adultos ou não, ou colegas da vítima e pela via da revelação espontânea. Após a compreensão dos fatos, o segundo passo é quando o profissional, por meio da solicitação de uma narrativa, irá convidar a criança ou o adolescente a compartilhar de forma espontânea os seus anseios e suas angústias. Em seguida, no terceiro passo, o profissional, caso não seja o diretor escolar, irá comunicar o andamento da narrativa à direção da escola, a qual deverá realizar o registro do ocorrido em sistema próprio da escola. Após o registro, o quarto passo deverá ser realizado pelo responsável pela direção escolar, o qual deverá acionar o Conselho Tutelar, havendo ou não flagrante ou emergência, a autoridade policial na hipótese de flagrante ou o sistema único de saúde nos casos em que a emergência é constatada. O quinto passo refere-se ao acompanhamento contínuo por parte da escola que deve permanecer monitorando as situações identificadas no ambiente escolar junto aos casos de violações de direitos que foram compartilhados com a escola, pois o intercâmbio de informações entre os órgãos da rede de atendimento possibilita a verificação do êxito dos procedimentos adotados integralmente (Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 6-8, 2021).

A dinâmica do fluxo de atendimento, para melhor compreensão e visualização, pode ocorrer inicialmente por meio de perguntas e respostas com base nos caminhos a serem percorridos após a suspeita ou constatação de situação de testemunha, violência ou ameaça à violação de direitos, tendo por base as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018, que estabelecem o

Sistema de Garantia de Direitos no contexto específico, onde crianças ou adolescentes são vítimas ou testemunhas de situação de violência. Após a realização dos questionamentos deve ser realizada a exposição dos símbolos, bem como o significado de cada um deles, que compõem o desenho do fluxo de atendimento, a fim de que os profissionais da rede escolar possam ser orientados sobre o significado de cada elemento referente as etapas dos caminhos a serem percorridos durante o processo de atendimento na unidade educacional. Após a compreensão teórica do passo a passo acerca do atendimento a criança e ao adolescente, assim como os procedimentos e encaminhamentos que devem ser executados, chega o momento de visualizar graficamente as etapas já estudadas e compreendidas anteriormente por meio das bases teóricas necessárias ao entendimento do fluxo. É imprescindível o conhecimento de todas as etapas de atendimento por parte de todos os atores que compõem a rede para evitar a repetição de condutas realizadas em etapas anteriores e, com isso, impedir a morosidade no atendimento inicial, assim como evitar a repetição de ações que levam a violência secundária, caracterizada pela violência institucional, podendo gerar uma violência terciária, a partir da revitimização de meninos e meninas (Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 18-37; Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 6-8, 2021).

A partir de um fato que gerou uma situação de violência, seja ela vivenciada ou testemunhada, a qual é manifestada no ambiente escolar, deve ser questionado: quem foi a primeira pessoa a tomar ciência dos fatos? A resposta inclui como primeira pessoa o professor, o diretor escolar ou outro funcionário da escola. O segundo questionamento deve ser a partir da seguinte pergunta: como essa pessoa ficou sabendo da situação de violência? A resposta deve questionar se foi por meio de denúncia ou suspeita, via flagrante ou revelação espontânea? A terceira pergunta é procedimental no sentido de questionar: o que deve ser feito a partir de agora? A terceira resposta vai depender das etapas anteriores em razão da possibilidade de realização da escuta especializada por todos os atores da rede escolar, desde que adequadamente capacitados para o ato (Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 18-37; Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 6-8, 2021).

O conhecimento de como a violência foi identificada é pressuposto para a realização dos próximos questionamentos e encaminhamentos. Se a primeira pessoa a ter ciência dos fatos foi o diretor escolar, ele deverá, inicialmente, e de

forma sensível, perguntar como a criança/adolescente se sente. Após essa informação, deverá proceder à solicitação de uma narrativa, de forma passiva e não interventiva, acerca dos acontecimentos que desencadearam possível situação de violência. Se a criança/adolescente não estiver à vontade para dialogar, a escuta não deverá ser realizada. A recusa para o ato não deve ser questionada, mas somente respeitada, sem qualquer ato de persistência ou questionamentos. Caso a criança/adolescente esteja confortável para conversar, deve ser realizada a escuta especializada seguindo o procedimento anterior e em local no interior do ambiente escolar que seja adequado a garantia da proteção integral e que resguarde o sigilo das informações colhidas no ato. O diretor escolar, após escuta atenta e passiva, anotando de forma fidedigna o que com ele foi compartilhado, irá registrar todas as informações em sistema próprio da escola. Tal registro deve ser realizado somente pelo diretor escolar, o qual realizará os encaminhamentos seguintes. No caso do professor ou qualquer outro funcionário da escola executar a escuta especializada, as informações devem ser comunicadas ao diretor escolar, que vai proceder ao registro delas, bem como os encaminhamentos da próxima etapa do fluxo, pois é o diretor escolar a pessoa responsável por registrar as informações da escuta especializada e por realizar os encaminhamentos subsequentes do fluxo. As posturas a serem adotadas tanto pelo diretor da escola, quanto por professores ou outros profissionais, não difere. O que muda é a etapa da realização do registro dessas informações e dos encaminhamentos que devem ser necessariamente realizadas pelo diretor escolar (Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 18-37; Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 6-8, 2021).

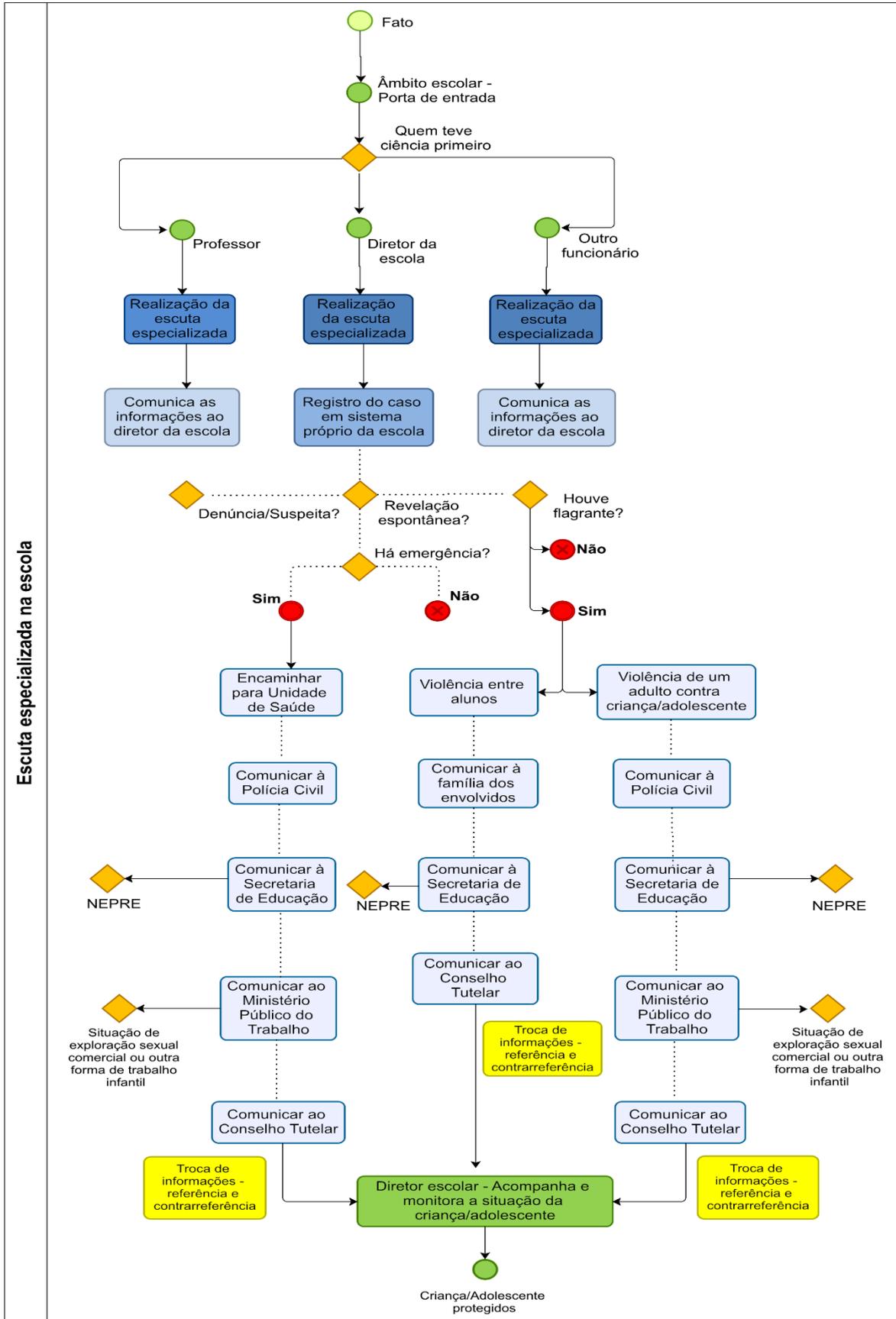
Após o atendimento inicial e, já realizada a escuta especializada, parte-se para o segundo questionamento já realizado: a violência foi identificada após denúncia ou suspeita, flagrante ou por revelação espontânea? Aqui é importante averiguar a modalidade de violência constatada pela via do atendimento inicial, pois o profissional poderá estar diante de uma emergência. Neste caso, se a constatação ocorreu mediante denúncia ou suspeita, os profissionais da rede escolar deverão averiguar as informações a eles repassadas ou as situações que desencadearam suspeita de violações de direitos. Essa análise não deve ser investigativa, pois a investigação de casos de violência não é papel da escola. Se for caso de flagrante, deve ser analisado quem está na condição de autor de tal violência, pois se for o caso de violência interna no ambiente escolar, entre alunos, tais fatos devem ser

comunicados pelo diretor da escola a família dos envolvidos, de forma simultânea ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação por meio do NEPRE - Núcleo de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola para proceder ao registro dos atos. Se o caso envolver um adulto e uma criança/adolescente, a comunicação deve ser simultânea à Polícia Civil, bem como ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação pelo diretor escolar por meio do NEPRE. Essa etapa vale tanto para denúncia ou suspeita, quanto para os casos de flagrante ou revelação espontânea. A precaução que deve ser adotada é no sentido de constatada a presença de vestígios visíveis que demonstrem a emergência do caso, como, por exemplo, uma situação de violência sexual. Nesta situação, após realização da escuta especializada, a criança/adolescente será encaminhada para uma unidade de saúde para atendimento e o diretor escolar, após realização de registros internamente, irá comunicar tais fatos de forma simultânea à Polícia Civil, bem como ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação por meio do NEPRE. Se for o caso de trabalho infantil, pela via da exploração sexual comercial, o Ministério Público do Trabalho da referida localidade também deverá ser comunicado. A Polícia Civil realizará os procedimentos de investigação do caso. O Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção de sua competência, bem como acompanhará a família em todo procedimento. A última etapa do atendimento à criança/adolescente, referente ao papel da instituição de ensino, no fluxo de atendimento para a realização da escuta especializada, refere-se ao acompanhamento e monitoramento das etapas seguintes do fluxo acerca da situação que se encontra essa criança ou esse adolescente, podendo tal acompanhamento ser realizado por meio da troca de informações com o Conselho Tutelar pela via da referência e contrarreferência. Nesse acompanhamento, é fundamental haver um sistema integrado de informações cuja linguagem é comum a todos os atores da rede de atendimento, a fim de que haja a troca de informações, bem como a situação do fluxo e conhecimento do que está sendo realizado por todos os atores, evitando, assim, situações repetitivas que potencializam violações de direitos de forma secundária e terciária para que o atendimento a criança ou adolescente vítima, ou testemunha de situação de violência ocorra de forma efetiva com a devida atenção à proteção integral, reduzindo as consequências das violências e promovendo a celeridade no atendimento para a superação das situações que geraram violações de direitos

(Santa Catarina, 2018, p. 20; Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 18-37; Instituto World Childhood Foundation, 2021; Moura; Mello, p. 6-8, 2021).

O fluxo abaixo representa uma alternativa para guiar o atendimento, no ambiente escolar, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situação de violência, levando em consideração as medidas dispostas na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018, que possibilita o atendimento por todos os órgãos da rede de atendimento, sendo a escola, bem como os atores que a integram, instrumentos para a realização da escuta especializada. As setas representam a ordem sequencial de tomada de decisões dentro do fluxo, indicando quem pode realizar determinado ato ou tomada de decisão. As linhas pontilhadas são utilizadas para demonstrar que determinado ato vai acontecer de forma simultânea a outros. Os círculos indicam o início e o fim do processo, onde também são utilizados para demonstrar o início de alguma decisão a partir de um determinado agente. Os retângulos são tarefas a serem realizadas no decorrer do fluxo, indicando caminhos a serem percorridos a partir de um fato. Por fim, os losangos indicam os caminhos alternativos por meio de questionamentos dentro do processo a partir da ocorrência de um evento.

Gráfico 01: fluxo de atendimento para a execução da escuta especializada no ambiente escolar de Santa Catarina.



Fonte: fluxo elaborado pela autora por meio do programa *Bizagi Modeler*. Disponível em: <https://www.bizagi.com/pt/plataforma/modelercom>. Acesso em: 06 dez 2023. E com base na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018, adaptando-se ao fluxo geral e específico da educação - Santos; Lima; Oliveira; Gonçalves, 2023, p. 17-24; 33.

A instrumentalização da escuta especializada nas escolas a partir das estratégias locais e em observância a Lei n. 11.341/2017, assim como o Decreto 9.603/2018, é um instrumento de políticas públicas que está inserido no âmbito normativo como alternativa que visa a celeridade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência. O êxito no procedimento de escuta decorre de planejamento estratégico no ambiente escolar para otimizar a construção de fluxos e protocolos que são a base para o adequado manuseio do instituto da escuta especializada.

O fluxo para a realização da escuta especializada constitui mecanismo alternativo para o direcionamento dos profissionais da rede escolar, a fim de orientá-los sobre como proceder diante de uma suspeita ou constatação de violações de direitos manifestada na escola. Porém, a identificação das situações de violações de direitos demanda aptidão e habilidade por parte dos profissionais que se encontram em contato com crianças e adolescentes, o que requer a modificação da cultura escolar, a iniciar pela promoção de direitos a partir da instauração de medidas preventivas por meio de ações educativas para a prevenção e enfrentamento das situações que potencializam as diversas violações de direitos, assim como a execução da escuta especializada demanda o direcionamento de recursos para o investimento em treinamentos, formações e capacitações que sejam realizadas de forma periódica e contínua envolvendo todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os que compõem a rede de atendimento.

A capacitação deve ocorrer de forma estratégica a partir do diálogo interinstitucional e intersetorial, visando o preparo dos profissionais da escola ao correto manuseio da escuta especializada que, procedendo de forma adequada, evita a revitimização de crianças e adolescentes e potencializa a celeridade no atendimento dos casos em que houve a constatação de violência, dado o dinamismo desenvolvido pela rede de atendimento.

CONCLUSÃO

A busca por estratégias para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes constitui temática que se faz objeto de estudos entre gerações de pesquisadores do Brasil e do mundo.

O Brasil divide-se em cinco regiões geográficas que formam os vinte e sete estados junto ao Distrito Federal, sendo Santa Catarina o estado brasileiro localizado na Região Sul do país, junto aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, onde é composta por onze regiões que formam os 295 municípios de Santa Catarina.

O estado catarinense possui o terceiro melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, registrando IDH de 0,792, possuindo população de 7.610.361 (sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sessenta e um) habitantes, sendo um dos estados do Brasil que mais vêm se desenvolvendo social e economicamente. O índice positivo não reflete na qualidade educacional do Estado, em análise ao censo educacional de 2021, acerca do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), cuja meta nacional é 6. Santa Catarina apresenta média 3,9 no ensino médio, 5,3 no ensino fundamental nos anos finais e somente os anos iniciais do ensino fundamental é que possui média positiva, registrando 6,5, o que confere a Santa Catarina o primeiro lugar no ranking nacional de educação básica nos primeiros anos escolares.

Nota-se que não há continuidade na qualidade educacional do estado catarinense, conforme o avanço dos anos escolares, pois os alunos apresentam melhor desempenho nos anos iniciais do ensino fundamental, mas esse desempenho é gradativamente reduzido nos anos finais do ensino fundamental e, especialmente, no ensino médio, demonstrando que o principal problema para o declínio educacional consiste em falhas estruturais ocasionadas por diferentes fatores, mas principalmente pela ausência e/ou insuficiência de investimentos em políticas públicas educacionais, implicando em infraestrutura inadequada das escolas, sem a oferta de projetos, ações e recursos compatíveis ao desenvolvimento de aprendizagem adequada sob os preceitos pedagógicos próprios a oferta educacional de qualidade.

O contexto educacional dos municípios que compõem a Amrec (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), uma das onze regiões de Santa Catarina,

formada por Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga, de modo geral, acompanham o panorama educacional catarinense, registrando média de 6,0 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública, com destaque ao município de Urussanga, detentor do maior IDEB dentre os municípios da Amrec, com média de 7,0. O IDEB dos anos finais do ensino fundamental da rede pública da Amrec reflete o contexto geral da educação no Estado, onde a média geral é de 5,0, abaixo da meta do estado brasileiro que foi IDEB de 6,0 para 2022. O IDEB referente ao ensino médio por município não foi localizado, deixando de ser analisado de forma pormenorizada a partir do contexto local.

Em análise ao contexto brasileiro na educação básica, o Estado de Santa Catarina apresentou qualidade satisfatória em razão das posições que ocupa no ranking nacional de educação. É o melhor Estado com a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais, já que ocupa o 1º lugar. Em relação ao ensino fundamental nos anos finais ocupa o 4º lugar. No que diz respeito ao ensino médio ocupa a 18ª posição. A comparação entre um Estado e outro não implica em uniformidade educacional dos estudantes de Santa Catarina. Os rankings educacionais consistem em importante ferramenta para a avaliação do desempenho das redes de ensino, bem como para a construção de diagnósticos, porém não possuem aptidão para pormenorizar a realidade local de todos os alunos, tampouco o conteúdo didático compartilhado em sala de aula, implicando em obstáculos para a elaboração de estratégias que visem o aprimoramento educacional em todas as etapas e níveis de ensino.

A redução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), assim como a sua posição abaixo da meta educacional estabelecida pelo estado brasileiro, compromete o aprendizado contínuo necessário aos preceitos educacionais contemporâneos, os quais devem estar alinhados ao ensino multicultural, bem como a formação humanística pautada nos direitos humanos a partir do contexto de diversidade individual e coletivo. O declínio no IDEB, conforme o avanço nas etapas escolares, é indicativo de que a construção dos saberes não está consolidada, demonstrando lacunas no processo de ensino e aprendizagem que influenciam no combate às violências no período da infância, expondo crianças e adolescentes as violações de direitos de toda ordem.

As omissões no ensino podem traduzir indícios fundamentais para o enfrentamento as violências, implicando em ações ofertadas pelas escolas que podem ocultar a prática de apropriação de direitos inerentes a infância e o necessário empoderamento de meninos e meninas pela omissão de temáticas essenciais ao rompimento do contexto de violência, como é o caso dos temas transversais relacionados a educação para a sexualidade, saúde sexual, gênero, raça, origem étnica, opções religiosas e políticas, os quais abarcam assuntos dotados de diversidades e que, em razão disso, necessitam serem estudados, compreendidos e respeitados, pois contribuem para o enfrentamento as situações adversas que levam a prática das violências contra crianças e adolescentes.

As violências contra crianças e adolescentes geram danos cruciais ao desenvolvimento integral, prejudicam direitos, afetam a saúde física, psíquica e o convívio social. Não há como mensurar a totalidade das consequências decorrentes das violações de direitos, porém constata-se prejuízos a uma multidimensionalidade de direitos que variam conforme o tratamento utilizado para a superação das violências, as quais consistem em uma problemática complexa devido as suas múltiplas formas de configurações a partir de uma multiplicidade de fatores. Pode-se dizer que toda modalidade de violência decorre da violência física, sexual, psicológica ou da negligência, as quais são ocasionadas especialmente pelos fatores econômicos, gerados pelas situações de pobreza e extrema pobreza; pelas questões sociais em razão das desigualdades de toda ordem; pelos aspectos culturais, principalmente pela reprodução de inverdades em torno da infância; pelas causas jurídicas como reflexo das lacunas normativas de proteção à infância e enfrentamento as violações de direitos e também pelos fatores políticos como resultado da insuficiência, inadequação e/ou ausência de investimentos em políticas públicas protetivas e preventivas contra as violências.

As violências não constituem acontecimento exclusivo a uma determinada classe social ou localidade, tanto no Brasil de modo geral, quanto em Santa Catarina, porém verifica-se maior incidência no ambiente intrafamiliar das famílias com maiores privações de recursos, dentre eles econômicos e financeiros. Tal especificidade não exclui a violência cometida contra meninos e meninas nas famílias mais abastadas, porém há maior dificuldade de tais violações chegarem ao conhecimento público, o que contribui para o aumento dos índices de violência que

ficam na obscuridade, devido as situações de cifra oculta e subnotificações que inviabilizam a precisão no diagnóstico dos casos de violência.

Apesar das violências contra crianças e adolescentes terem sido reconhecidas como violações de direitos humanos no período da infância apenas no século XX, é possível dizer que o Brasil detém adequada proteção jurídica aos direitos dessa população, o que não significa que sejam instrumentos protetivos consolidados ou suficientes, pois enquanto incidir qualquer caso de violência no período da infância, torna-se inviável assegurar que os aparelhos normativos são efetivos para a proteção aos direitos de meninos e meninas.

A proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil foi influenciada pela internacionalização dos direitos humanos, aliando-se a redemocratização do país a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, a qual estabeleceu a teoria da proteção integral como base para a compreensão do direito da criança e do adolescente, o qual constitui ramo jurídico autônomo do direito, rompendo com o estigma menorista vigente no período de prevalência das tensões antidemocráticas no país.

Assim como na esfera internacional, os direitos de crianças e adolescentes no Brasil foram conquistados gradativamente em espaço de reivindicações por melhores condições de tratamento e vida ao período geracional da infância. São direitos inerentes a condição de pessoa humana, construídos em espaço de lutas por grupos sociais a partir da necessidade de busca por condições mínimas ao convívio individual e coletivo. A tomada de consciência acerca das particularidades da infância ocorreu em 1924 em resposta as consequências geradas pela Primeira Guerra Mundial, com a Declaração de Genebra, também denominada Declaração dos Direitos da Criança, primeiro documento de caráter internacional a incluir na pauta das agendas políticas as particularidades da infância, inaugurando os debates internacionais em torno do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

O marco da internacionalização dos direitos humanos no mundo foi resultado da Segunda Guerra Mundial, com a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) a partir da necessidade de promoção da paz mundial. Após análise acerca das proporções dos dois grandes conflitos de ordem global, surgia a iminente necessidade de proteção aos direitos humanos e olhar atento às diversidades globais. Com isso, foram sendo aprimorados e elaborados novos instrumentos

protetivos para atender as demandas da sociedade, sendo criada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança, em 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em 1989 a Convenção sobre os Direitos das Crianças, em 1998 a Declaração de Estocolmo e em 2015 houve a estruturação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, os quais visam um mundo mais sustentável para as futuras gerações por meio de 17 objetivos, os quais devem ser cumpridos a partir das 169 metas previstas para a Agenda de 2030.

Nacionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a normativa mais importante para a proteção aos direitos de meninos e meninas, o qual surgiu no contexto de necessária ruptura com o segundo Código de Menores, norma incompatível para abordar as particularidades da infância. Além da norma estatutária, o Brasil possui outras legislações infraconstitucionais versando sobre a proteção à infância e o combate as violações de direitos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1990, e as demais legislações ordinárias e complementares, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, a Lei Maria da Penha de 2006, o Estatuto da Igualdade Racial de 2010, a Lei Menino Bernardo de 2014, a Lei n. 13.257 de 2016, dispendo das diretrizes de políticas públicas destinadas à primeira infância, a Lei Henry Borel de 2022, a própria lei da escuta especializada, Lei n. 13.431/2017, bem como o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta.

Especialmente em relação ao Estado de Santa Catarina, foi constatada a compatibilidade normativa do estado catarinense em relação ao Brasil, bem como a esfera internacional no que se refere às normas de proteção à infância. Isso porque a Lei estadual n. 12.536/2002 trata do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), abordando uma proteção jurídica especial no âmbito estadual, visando a promoção de ações para a garantia, promoção e defesa aos direitos de meninos e meninas. Já a Lei estadual n. 17.915/2020 aborda a proteção de crianças e adolescentes em situação de violência de modo a protegê-las pela via humanizada de acolhimento, bem como por meio de estratégias de prevenção das violências por meio de ações de prevenção e responsabilização dos responsáveis pela prática das violações de direitos.

Nota-se que há adequada proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes, tanto em âmbito internacional, quanto em âmbito nacional e estadual.

Os instrumentos protetivos do Brasil mostram-se compatíveis com as legislações de proteção à infância no território internacional. O aparato protetivo é construído a partir de convenções, tratados, normas constitucionais e infraconstitucionais ratificados e/ou elaborados nacionalmente. Em razão disso, percebe-se que a principal causa para as violências não ocorre pela ausência normativa de forma isolada, já que é um problema estrutural ocasionado por uma combinação de fatores. Por outro lado, é precoce afirmar que a proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é consolidada e suficiente para combater as violações de direitos pela via das violências, as quais estão inseridas no cotidiano de milhares de meninos e meninas no contexto brasileiro.

O efetivo combate às violações de direitos no período da infância demanda a necessária articulação intersetorial para viabilizar o diálogo em rede entre os atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o qual possui dimensões estruturantes a partir da política de atendimento, proteção e justiça, que possibilitam o compartilhamento de informações em rede na esfera municipal, estadual e federal, já que possui atuação nos três níveis de governo.

O Sistema Educacional é um dos atores responsáveis pela instrumentalização do SGDCA, onde atua na proteção e promoção de direitos dentro da política de atendimento, a qual é sustentada a partir dos seus eixos estruturantes formados pelo eixo da promoção, controle social e defesa de direitos. A partir da análise e dos estudos aqui realizados, nota-se que a escola possui potencial para ser protagonista no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes em razão das múltiplas funções desempenhadas no ambiente escolar, as quais constituem ferramenta para a prevenção das violências, promoção de direitos e, especialmente, para a operacionalização da escuta especializada. Isso porque as ações de sensibilização promovidas na escola fortalecem a política de proteção, já que dentre os órgãos da rede de atendimento, é a escola que ocupa espaço estratégico no sentido de atuar como agente facilitador ao acesso a informações, bem como para a multiplicação de conhecimentos.

A proximidade entre a escola e a comunidade decorre do fato de que o ambiente escolar é o local de maior socialização, compartilhamento de conhecimentos e experiências de meninos e meninas, o que viabiliza a identificação primária das situações de violações de direitos, potencializando o agir mais célere e

efetivo para o combate as violências, assegurando o atendimento integral e não revitimizador, o que é uma exigência da política de atendimento. Ocorre que o olhar atento a criança e ao adolescente para a constatação de situações adversas a infância, implica em um dos principais obstáculos para o enfrentamento das violências, bem como para a execução da escuta especializada: a ausência e/ou insuficiência de investimentos em recursos adequados para possibilitar o desenvolvimento de ações de políticas públicas de forma estratégica, bem como a capacitação técnica, contínua, periódica e intersetorial dos atores da comunidade escolar junto aos demais integrantes da rede de atendimento.

A realidade da educação básica brasileira, especialmente a pública, é de escolas sem infraestrutura adequada para atender às necessidades da população, iniciando pela desvalorização do profissional da rede escolar que não auferem remuneração condizente a relevância social dos serviços prestados. A superlotação em sala de aula, aliada a escassez de atividades intelectuais de classe e extraclasse, que contribuem para o empoderamento de crianças e adolescentes, consiste em obstáculo para a constatação das violências, as quais são manifestadas por diferentes formas, não utilizando necessariamente a forma verbal de comunicação, pois também consideram a manifestação pela via gestual, por representações gráficas, mudança comportamental repentina e atitudes incomuns a faixa etária, o que demanda olhar atento e treinado para possibilitar o atendimento célere da situação a partir da intervenção primária do profissional de educação ou dos demais atores da rede escolar.

Enfrentar as múltiplas violências a partir do ambiente escolar requer a ruptura com o modelo tradicional de ensino, pois percebe-se a necessidade de postura ativa da escola em relação aos temas cotidianos de interesse à sociedade com a devida abordagem às temáticas transversais, as quais são recomendadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), porém as escolas possuem autonomia para incluir ou não tais temas junto ao Projeto Político Pedagógico (PPP).

A escola é fundamental para a promoção de direitos e enfrentamento as violências, razão pela qual o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar deve atentar-se para a inclusão de temáticas voltadas às questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, pois são temas cuja abordagem é obrigatória para a promoção de direitos e empoderamento de meninos e meninas pela via das ações estratégicas de sensibilização.

A Lei n. 13.431/2017, bem como o Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta, trazem a escuta especializada realizada pelos órgãos da rede de atendimento como alternativa ao enfrentamento das violências, seja pela via preventiva, seja pela celeridade no atendimento de meninos e meninas. A escuta especializada no ambiente escolar requer o desenvolvimento estratégico dos temas transversais, assim como o treinamento contínuo dos profissionais da rede, a fim de que haja o correto manuseio dos fluxos e protocolos para atendimento e os devidos encaminhamentos.

Especialmente em relação ao Estado de Santa Catarina, os anos iniciais do ensino fundamental da educação básica compreende o período mais sensível no processo educacional em razão da faixa etária das pessoas que integram essa fase escolar, pois trata-se do período em que crianças adquirem as bases de suas habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras. É justamente essa etapa educacional que o estado catarinense, para além da região da Amrec, possui destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o que viabiliza o desenvolvimento de mecanismos estratégicos para o enfrentamento as violências desde os primeiros anos escolares.

A escuta especializada executada na rede escolar de Santa Catarina pode ser facilitada pelos mecanismos alternativos previstos no plano decenal de educação, especialmente em razão das ações dispostas nas estratégias nº 3.1 e 7.18 que viabilizam a abordagem dos temas transversais de forma estruturada, flexível e diversificada sob a perspectiva interdisciplinar de ensino, além de reconhecerem a necessidade de capacitações periódicas aos profissionais da comunidade escolar para o reconhecimento das situações de violência ou ameaça a violação de direitos manifestadas na escola. A formação continuada é a base para a identificação das violências e para a correta utilização do procedimento de escuta, bem como os seus encaminhamentos no decurso do processo, a fim de que o atendimento ocorra de forma célere e efetiva, proporcionando o diálogo intersetorial e evitando a revitimização pela inaptidão técnica dos profissionais da rede.

Além do plano decenal de educação, a escuta especializada realizada na escola poderá ser viabilizada por meio do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), o qual tem por objetivo a intersetorialidade em rede a partir da integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para a prevenção, atenção e atendimento às violências nas escolas de Santa Catarina.

Por tratar-se de importante programa de enfrentamento as violações de direitos por meio da política estadual de educação do estado catarinense, entende-se que a inclusão do NEPRE no desenvolvimento do fluxo de atendimento, a partir das diretrizes dispostas na Lei n. 13.431/2017, bem como no Decreto n. 9.603/2018, possui atuação fundamental como instrumento mediador do diálogo entre os atores envolvidos no procedimento de escuta, considerando a escola como ponto de partida para a constatação ou suspeita de violência, já que a escuta especializada pode ser realizada por qualquer órgão da rede de atendimento, a qual é composta pelo sistema educacional, sistema de saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

O NEPRE atua no desenvolvimento de ações articuladas em rede intersetorial, por isso sua participação no fluxo viabiliza o intercâmbio de informações entre o ambiente escolar e a Secretaria de Educação de Santa Catarina, a qual deve possuir ciência acerca dos fatos que ocorrem na rede escolar catarinense para a elaboração de estratégias de aperfeiçoamento dos mecanismos de combate às violências por meio da construção de diagnósticos locais.

O fluxo aqui desenvolvido poderá ser utilizado nos demais Estados do Brasil mediante a substituição do NEPRE por outro programa ou ferramenta similar as suas especificidades que possibilite a comunicação da unidade escolar junto a Secretaria de Educação do respectivo Estado, pois trata-se de fluxo de atendimento flexível que deve ser adaptado, estudado e aprimorado periodicamente, conforme as particularidades de cada local.

A partir da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.603/2018 que a regulamenta, nota-se que o Estado de Santa Catarina possui ferramentas para a instrumentalização da escuta especializada nas escolas, porém há a necessidade de aperfeiçoamento de tais mecanismos, especialmente do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, cuja periodicidade é decenal, que deverá incluir na pauta de discussões a questão da implementação da escuta especializada nas escolas catarinenses por meio do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, assim como o NEPRE, o qual necessita de ampla adesão por parte das escolas de cada município, bem como deve ser atualizado para prever a escuta especializada como ferramenta de enfrentamento às situações que potencializam as violações de direitos no período da infância e que podem ser constatadas e enfrentadas a partir do ambiente escolar.

As investigações científicas realizadas no decurso desta pesquisa confirmam parcialmente a hipótese inicial de resolução ao problema de pesquisa apresentado, em virtude das fragilidades encontradas na rede escolar de Santa Catarina, que apresenta potencial para a operacionalização da escuta especializada de forma ampla nas escolas, mas que carece de investimentos em políticas públicas educacionais para viabilizar a capacitação técnica adequada, periódica e contínua aos profissionais da educação de forma articulada e intersetorial junto aos demais atores da rede de atendimento, a fim de possibilitar a compreensão das dimensões das violências e dos métodos necessários ao enfrentamento, como é o caso do manuseio correto da escuta especializada no ambiente escolar para potencializar o atendimento célere, efetivo e não revitimizante a criança ou ao adolescente.

Foi identificada a necessidade de aprimoramento do NEPRE para constar a previsão obrigatória da escuta especializada, já que o programa trata da prevenção às violências na escola. Há a necessidade de atualização do plano decenal de educação de Santa Catarina para abordar de forma explícita a obrigatoriedade da escuta especializada na rede escolar, já que ela possui previsão no ordenamento jurídico brasileiro desde 2017, por meio da Lei n. 13.431. Como forma preventiva há a necessidade da abordagem interdisciplinar das temáticas transversais com previsão em cada Projeto Político Pedagógico (PPP), especialmente em referência aos temas que dizem respeito a promoção dos direitos humanos e de uma educação voltada ao respeito e compreensão das diversidades, abordando temas voltados a saúde sexual, sexualidade, gênero, raça, origem étnica, opções religiosas e políticas, os quais compreendem assuntos sensíveis e dotados de diversidade.

Constatou-se, ainda, a ausência de um sistema digital integrado de compartilhamento de informações, cuja linguagem seja comum a todos os atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos, pois os fluxos e protocolos previstos são fundamentais para a execução das ferramentas dispostas na Lei n. 13.431/2017, bem como no Decreto nº 9.603/2018, porém a celeridade, a efetividade e, especialmente, a busca para a superação das situações de violência de forma não revitimizante carece de atendimento integrado, onde um órgão compreende o que foi realizado em cada etapa do fluxo de atendimento, que deve ser padrão e, ao mesmo tempo, flexível, em atenção as particularidades de cada município e ator da rede, a fim de assegurar a efetiva proteção integral da criança e do adolescente vítima ou testemunha de situação de violência.

Portanto, nota-se que a escuta especializada executada nas escolas é o instrumento estratégico fundamental para a prevenção e combate as situações de violência ou ameaça a violação de direitos, mas que precisa de olhar atento em relação a necessidade de comunhão de esforços entre a família, a sociedade e, especialmente, o Estado, pois a ausência/insuficiência de recursos consiste em um dos principais obstáculos para a construção de mecanismos estratégicos de enfrentamento às violências na infância.

REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **A Violência na Relação de Trabalho e a Proteção à Personalidade do Trabalhador**. 2007. 284 f. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais), Programa de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, São Paulo, 2007.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Presença: Lisboa, 1969.

AMREC. **Associação dos Municípios da Região Carbonífera**. 2023. Disponível em: <https://amrec.com.br/municipios-da-regiao/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

ANDRADE, Elizete Prescinotti; LI, Lilia D'souza. As consequências do bullying: autoagressão e suicídio no cotidiano escolar. **Revista Educação**, Guarulhos, n. 1, v. 15, p. 15-22, 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. Aspectos Jurídicos e Psíquicos da Inquirição da Criança Vítima. *In*: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena e Colaboradores. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. 392 p.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p.179-199, jan./mar. 2012.

BARROS, Marilene Maria Aquino Castro de. **A participação da escola no enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes em municípios impactados por grandes projetos mineiro-metalúrgicos: um estudo de caso em Juruti (PA)**. 2016. 251 f. Tese (Doutorado em Educação), Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Pará - UFPA, Belém, 2016.

BARROSO, Evelyn da Silva. **Rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica em Niterói: contribuição da política de assistência social a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. 2016. 128 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Ri, Rio de Janeiro, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Gláucia; SOUZA, Ismael Francisco de. A escuta qualificada e o depoimento especial: desafios da lei n. 13.431/17 na busca da não revitimização de crianças e adolescentes. *In: XV Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, v. 15, 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018.

BRASIL: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-236-de-18-de-maio-de-2023-484450853>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 2.848**. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.094**. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 9.603**. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 678**. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Lei complementar n. 80**. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394**. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.288**. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.010**. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.185**. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.257**. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.344**. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.431**. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79611-anexo-texto-bncc-aprovado-em-15-12-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2022>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/mdhc-inicia-dialogo-para-elaborar-o-novo-plano-decenal-dos-direitos-humanos-das-criancas-e-dos-adolescentes>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1005/1/Politica%20e%20%20Plano%20Decenal_Consulta%20Publica%5b1%5d.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório anual da Secretaria de Educação Básica**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura_organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-basica/publicacoes/relatorio-anual-da-secretaria-de-educacao-basica-2021/view. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: CONANDA, 2013.

BRASIL. **Temas contemporâneos transversais na BNCC:** contexto histórico e pressupostos pedagógicos. 2019. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao_temas_contemporaneos.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direitos humanos e políticas públicas.** São Paulo: Pólis, 2001.

CALDAS, Joana. Após assistir a peça educativa, criança relata ser vítima de estupro em SC. **G1**, Santa Catarina, jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/07/28/apos-assistir-a-peca-educativa-crianca-relata-ser-vitima-de-estupro-em-sc.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2023.

CAMPOS, Daniela Cristina. **Vitimização e revitimização em estudantes universitários:** influência de fatores individuais e sociais. 2016. 112 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica - PUC Goiás, Goiânia, 2016.

CHILDHOOD BRASIL. **Crianças e adolescentes mais protegidos contra violências:** Lei 13.431/2017 garante escuta protegida e evita revitimização. 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/app/uploads/2022/12/crianca-adolescentes-protegidos-contraviolencia.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual/>. Acesso em: 18 out. 2023.

COELHO, Sérgio Reis; KOZICKI, Katya. O Ministério Público e as Políticas Públicas: Definindo a Agenda ou Implementando as Soluções? **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 130, v. 40, p. 373-394, jun. 2013.

CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Declaração de Estocolmo.** 1998. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/attachments/article/2250/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20ESTOCOLMO.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2023.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; PIEDADE, Fernando Oliveira. El impacto de la violencia en la institución escolar: reconstruyendo lenguaje. *In:* MARTÍN, Nuria Belloso; RODRIGUES, Saulo; LOBATO, Anderson (Coordenadores). **A contribuição da justiça constitucional para a cidadania:** reflexões de direito comparado. 1 ed. Furg: Rio Grande, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito:** Revista do programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Científica da Fasete**, Paulo Afonso, n. 19, v. 12, p. 172-186, nov. 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Fundamentos do sistema de garantias de direitos no contexto das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes. *In*: CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de (Organizadores). **Sistema de garantia de direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens**. Criciúma: Belcanto, 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de; LEME, Luciana Rocha. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: a superação da cultura da permissão para bater, na legislação brasileira**. Curitiba: Multideia, 2016.

CRUZ, Roberta Batistin da. **As contribuições da Lei Henry Borel no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente**. 2022. 52 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Universidade Vila Velha - ES, Vila Velha, 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2018.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. **O direito internacional e a proteção integral da criança e adolescente: a realidade jurídica e social da Guiné-Bissau**. 2015. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FARIA, Margareth Regina Gomes Veríssimo de. **Polivitimização e revitimização em adolescentes: avaliação e consequências para a saúde mental**. 2015. 95 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-Goiás, Goiânia, 2015.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento *Save the children*: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, n. 25, v. 13, p. 287-313, Edição Especial. 2021.

FERREIRA, Ramon Reis dos Santos. **Figurações do traumático: reflexões sobre o trauma e a traumatização psicológica**. 2021. 191 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva), Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Pode Ser Abuso**: O triste cenário da violência contra crianças e adolescentes. 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/podeserabuso-o-triste-cenario-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 out. 2023.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: PRIORE, Mary Del (Organizadora). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GORCZEVSKI, Clovis; KONRAD, Letícia Regina. A educação e o plano nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. **Revista do Direito**: Revista do programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 39, p.18-42, jan./jul, 2013.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução: Enio Paulo Gianchini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HENRIQUES, Catarina Gorgiano Paes. **Violência emocional contra crianças e adolescentes no contexto familiar**: as diferentes expressões da violência e suas repercussões. 2021. 238 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Vitória, 2021.

HERMANY, Ricardo; DUPONT, Fabiano Rodrigo. O poder local e o fortalecimento das comunidades: a articulação necessária entre capital social, pertencimento e cooperação. *In*: Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 11, 2014, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014.

HILÁRIO, Pedro Henrique Cardoso. **Infâncias transgressoras**: a (in)visibilidade das crianças transvestigêneres no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente. 2021. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2021.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 1 ed. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022: Panorama das Cidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>. Acesso em: 05 nov. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 09 out. 2023.

INSTITUTO WORLD CHILDHOOD FOUNDATION. Childhood Brasil: pela proteção da infância. **O fluxo de atendimento da educação para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**. 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1JcG5xulZpdtOvvsScS-vj8MwOmfKS8w2>. Acesso em: 12 out. 2022.

KORCZAK, Janusz. Violência sexual intrafamiliar: repercussões sociais, legais e psíquicas. *In*: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, 238 p.

LEME, Luciana Rocha; VERONESE, Josiane Rose Petry. A Política de Atendimento. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral**: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2015.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA, Rafaela Preto de. **As estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS no período 2009-2019**. 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Santa Cruz, 2023.

LUCAS; Antonia Picornell; LÓPEZ, Estrella Montes; VILLORIA, Cristina Herrero. El protagonismo de la infancia en la política educativa. Propuesta desde Castilla y León. *In*: SELLER, Enrique Pastor, *et al.* **Familias, identidades y cambio social em España y Portugal**. Siglos XIX-XXI. Perspectivas comparadas europeas. 1 ed. Thomson Reuters: Aranzadi, 2020.

MADEIRA, Rafael. Conselheiros tutelares e a escuta da criança ou do adolescente vítimas de violência sexual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; *et al.* (Organizadores). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília: EdUCB, 2014.

MAGALHÃES, Débora Karoline de Oliveira; SOUZA, Ismael Francisco de. As atribuições das instituições de ensino superior para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes. In: GORCZEWSKI, Clovis; CUSTÓDIO, André Viana (Organizadores). **Direito e Políticas Públicas III**. 1 ed. Porto Alegre: Free Press, 2023.

MAIA, Ana Paula. **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência**. In: MAIA, Ana Paula; *et al.* São Paulo: Ação Educativa, 2018.

MAYER, Sofia. Estudantes relatam abuso no convívio familiar após palestras sobre educação sexual em SC: 'Não imaginávamos'. **G1**, Santa Catarina, mai. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/05/20/estudantes-relatam-abuso-no-convivio-familiar-apos-palestras-sobre-educacao-sexual-em-sc-nao-imaginavamos.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; *et al.* (Organizadores). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília: EdUCB, 2014.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução: Isa Tavares. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, n. 2, v. 1, p. 91-102, mai./ago. 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. **Censo Educacional**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pesquisa/40/78187?tipo=ranking&indicador=78201>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 21 out. 2023.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.** 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. *In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI*, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos.** Salvador: UFBA, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes I: contexto, proteção jurídica e bases teóricas.** Balneário Camboriú, SC: Belcanto 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. *In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (Organizadores). Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas.* Curitiba: multideia, 2016.

MOURA, Vera Lúcia Braga de; MELLO, Anair Silva Lins e. **Material informativo e educativo para profissionais de educação: Orientações para a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes no contexto escolar.** 2021. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/17597/ESCUTA%20ESPECIALIZADA.pdf>. Acesso em: 26 set. 2022.

NERI, Juliana Fonseca de Oliveira. **Currículo escolar e enfrentamento à violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente no município de São Paulo.** 2018. 315 f. Doutorado (Doutorado em Educação: currículo), Programa de Pós-graduação em Educação: currículo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares de. Democratização do acesso à justiça. *In: BURGER, Adriana Fagundes; KETTERMANN, Patrícia; LIMA, Sérgio Sales Pereira (Organizadores). Defensoria Pública: O reconhecimento constitucional de uma metagarantia.* Brasília: ANADEP, 2015.

OLIVEIRA, Marcio de; SILVA, Fernando Guimarães Oliveira da; MAIO, Eliane Rose. Violência sexual contra crianças e contra adolescentes: a escola como canal de proteção e de denúncia. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, n. 4, v. 38, p. 01-23, out./dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015a. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 3:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. 2015b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 14 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 4:** Educação de qualidade. 2015c. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 14 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 10:** Redução das desigualdades. 2015d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 15 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes. 2015e. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 16 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança de Genebra.** 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 03 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.** 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5007.htm. Acesso em: 11 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em: 11 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **INSPIRE:** Sete Estratégias para Pôr Fim à Violência Contra Crianças. 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 14 set. 2023.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. *In:* AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (Organizadoras). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Artimed, 2011.

PFEIFFER, Luci. **Método de classificação de gravidade da violência contra crianças e adolescentes.** 2011. 285 f. Tese (Doutorado em Saúde da Criança e do

Adolescente), Programa de Pós-graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Racializando o debate sobre direitos humanos. **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, n. 28, v. 15, p. 65-75, dez. 2018.

PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In*: PRIORE, Mary Del (Organizadora). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas no século XVI. *In*: DEL PRIORE, Mary (Organizadora). **História das Crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da; LEMOS, Flávia Cristina; LIRIO. Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. **Revista Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 38, p. 259-287, jan./abr. 2011.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. A tutela coletiva dos direitos fundamentais da criança e do adolescente trabalhadores. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Da Vara de Menores à Vara da Infância e Juventude**: Desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça brasileiro. 2014. 726 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014.

SANTA CATARINA, **História de Santa Catarina**. 2023. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/conheca-sc/historia/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 495**. 2010. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/495_2010_lei_complementar.html. Acesso em: 05 nov. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei n. 12.536**. 2002. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2002/12536_2002_Lei.html. Acesso em: 31 mai. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei n. 16.794**. 2015. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16794_2015_lei.html. Acesso em: 22 nov. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei n. 17.915**. 2020. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/17915_2020_lei.html. Acesso em: 31 mai. 2023.

SANTA CATARINA. **Ministério Público**: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Florianópolis: MPSC, 2010.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola**. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação, 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Manual de referências técnicas para a atuação no depoimento especial**. Santa Catarina: TJSC, 2020.

SANTANA, Camila de Paula Xavier. **O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e a Educação Infantil no Brasil**: ampliação de direitos ou desvalorização da área? 2022. 151 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: rede de proteção à infância. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; *et al.* (Coordenadores). **Guia escolar**: rede de proteção à infância. Rio de Janeiro: EDUR, 2011.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (Coordenadores). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**: aspectos teóricos e metodológicos. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; LIMA, Michael Farias Alencar; OLIVEIRA, Joabe Silva; GONÇALVES, Itamar Batista. **Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia**. Vitória da Conquista: Childhood - Instituto WCF, 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. **As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989)**: uma análise da sua aplicação nas políticas públicas brasileiras. 2018. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2018.

SILVA, Ciclene Alves da; FERNANDES, Maria Beatriz. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Sucesso Escolar. **Revista Pesquisa e Debate em Educação**, Juiz de Fora, n. 1, v. 12, p. 1-15, jan./jun. 2022.

SILVA, Fernanda Gonçalves da; *et al.* Violência infantil no Brasil: Panorama das notificações e indicadores desse fenômeno. **Revista Conjecturas**, Fortaleza, n. 5, v. 21, p. 146-165, out./dez. 2021.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, n. 56, v. 3, p. 119-149, set./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>. Acesso em: 21 nov. 2023.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA; Ismael Francisco de. Conselho Tutelar novos caminhos para proteção aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SOUZA; Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA; Ismael Francisco de. Conselho Tutelar: novos caminhos para proteção aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SOUZA; Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (peti): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade e de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA; Ismael Francisco de; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. **As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989): uma análise da sua aplicação nas políticas públicas brasileiras**. Santa Cruz: Essere nel Mondo, 2019.

SOUZA; Ismael Francisco de; VERONESE, Josiane Rose Petry. Conselho Tutelar: desafios contemporâneos. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Julgadas inconstitucionais leis sobre Escola Livre e proibição de ensino de sexualidade**. 2020. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450392&ori=1>. Acesso em: 28 jun. 2023.

VALENSUELA, Keila Pinna. **O acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos**: respostas do estado do Paraná às demandas sociais de crianças e adolescentes. 2020. 339 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Estatuto da Criança e do Adolescente - 30 anos - entre avanços e omissões. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos**: grandes temas, grandes desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Lei “Menino Bernardo”: por que o educar precisa do emprego da dor? *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Desafios da Equipe Multidisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos**: grandes temas, grandes desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020b.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Poder Judiciário Frente aos Direitos de Crianças e Adolescentes. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos**: grandes temas, grandes desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020a.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A Criança e o Adolescente no Marco Internacional. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA Mayra. Acesso à Justiça e Justiça da Infância e Juventude: o juiz, o promotor de justiça, os serviços auxiliares e o advogado *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

UNICEF, Brasil. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 mai. 2023.

UNICEF, Brasil. **Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes**. 2022. https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resp_osta_violencia.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. Reinvenção dos direitos humanos: um aporte descolonial desde o sul. *In*: RABINOVITCH-BERKMAN, Ricardo (Organizador). **Los Derechos Humanos desde la Historia: Immersiones Libres**. Chile: EH Editorial Hammurabi, 2019. p. 287-298.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.